

APRESENTAÇÃO

Na apresentação da obra **O Parlamento e a Evolução Nacional**, editada como contribuição ao Sesquicentenário da Independência, tive oportunidade de aludir à dívida do Congresso para com a historiografia brasileira e os pesquisadores no campo do pensamento social, político e jurídico. Dispondo de um inesgotável repertório documental, nunca nos preocupamos em fornecer aos estudiosos instrumentos de trabalho e manuais de referência adequados, que lhes facilitassem a tarefa. O trabalho que publicamos em homenagem ao Sesquicentenário da Independência, teve exatamente, o objetivo de suprir essa deficiência e de mostrar a participação do Legislativo na formação do Estado Nacional.

O Sesquicentenário da instalação da Assembléia Constituinte e Legislativa de 1823, porém, ampliou a possibilidade de estendermos ainda mais a nossa contribuição, divulgando obras que, por sua raridade ou pela importância do tema, pudessem servir de incentivo a novas pesquisas sobre nossa vida política. Verifiquei, em dezembro, ao lançar a coleção de textos documentais do Parlamento, relativos ao período de 1826 a 1840, o quanto a Mesa do Senado, ao acolher o programa editorial que lhe propus, estava proporcionando aos pesquisadores da realidade brasileira.

Tal convicção cristalizou-se à leitura dos **Anais** do “Encontro Internacional de Estudos Brasileiros” e do “I Seminário de Estudos Brasileiros”, promovidos em setembro de 1972, pelo Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.

Com efeito, fazendo a análise prospectiva da situação dos estudos de nossa realidade no campo social, o prof. Eduardo Marques Mauro, na **Introdução Monográfica** submetida ao plenário, na área da História, relacionou, entre as providências a serem tomadas para a elaboração de um programa nacional de pesquisas, trabalhos específicos “sobre o sistema eleitoral do Império”, “sobre a história constitucional do Brasil e sobre o Parlamento durante o período monárquico” e, finalmente sobre os partidos políticos.

Suas sugestões, no entanto não se cingiram apenas a esses aspectos. As propostas formuladas para a realização de estudos monográficos, no campo da história política, incluíam, particularmente, o Parlamento, em esquema assim concebido:

“A ação do Parlamento na vida nacional: a começar pela sua composição, por profissões, nas diversas legislaturas, tanto no plano nacional como no regional. Igualmente útil seria o relacionamento das correntes parlamentares e das Constituintes com as forças econômicas da era republicana. Enfim, um balanço do Parlamento quanto à proposição de leis, projetos convertidos em lei ou não, votações, etc.”

Assim, se revela não só a consciência hoje dominante entre os pesquisadores, da insuficiência dos estudos sobre o Poder Legislativo, mas, sobretudo, o reconhecimento da importância desta instituição na vida brasileira. Estamos, portanto, atendendo aos reclamos dos estudiosos da história.

Publicamos, em edição fac-similar, o **Diário** da Assembléia de 1823. Editamos, num só volume, sob o título **A Constituinte de 1823**, os mais expressivos estudos sobre o papel de nossa primeira Assembléia popular. Iniciamos a compilação e publicação dos Anais do Senado referentes a um período de vinte anos do século XIX, ainda não reunidos em livro, e fornecemos um manual de referência sobre os **Parlamentares do Império**, abrangendo o período de 1821 a 1889, a ser seguido, oportunamente, de outro atinente aos parlamentares da República.

Considerando o pequeno prazo de concretização de todas essas iniciativas, não hesitaria em dizer que foi, nesses 150 anos de atividade legislativa, a maior contribuição conjunta para o conhecimento e divulgação dos problemas parlamentares durante o Império.

Nosso programa, contudo, não estaria completo se não abrangesse as instituições em que se fez decisiva a ação dos parlamentares. Avulta, nesse caso, o **Conselho de Estado**. Instituído em fevereiro de

1822, foi extinto um ano depois. Recriado em novembro de 1823 para ser novamente extinto em 1832, dez anos depois voltou à atividade, permanecendo ativo até 1889. Representou o Conselho de Estado, como bem assinala o professor José Honório Rodrigues, em seu estudo introdutório, uma primeira câmara legislativa, além de ser obrigatoriamente ouvido nas questões mais essenciais da vida parlamentar, como, por exemplo na escolha dos Senadores e na dissolução das Câmaras.

Vale lembrar, ainda, que, dos 72 Conselheiros que integraram o chamado “Terceiro Conselho de Estado” (1842-1889), nada menos de 68 foram parlamentares. A divulgação dos votos e debates do Conselho de Estado pleno, tanto quanto dos pareceres da Seção de Justiça e Estrangeiros, permitirá, além do esclarecimento de questões vitais da vida política, econômica e social do período monárquico, uma comparação muito esclarecedora entre a atuação de seus integrantes no Parlamento e no Conselho.

O Plano inicial previa apenas a divulgação dos códices manuscritos do Conselho Pleno, constante de 12 livros existentes no Arquivo Nacional. A verificação da existência de um volume maior de documentos referentes à Seção de Justiça e Estrangeiros, depositados no Arquivo Histórico do Ministério das Relações Exteriores, levou-me, porém, a autorizar a ampliação do projeto, dada a relevância da matéria ali contida.

Como nas demais publicações comemorativas do Sesquicentenário da Instituição Parlamentar, encarreguei da Coordenação desse trabalho o professor Octaciano Nogueira, diligente funcionário do Senado, convidando para dirigir a obra e elaborar os estudos históricos a ela referentes o professor José Honório Rodrigues.

Ao determinar a inclusão deste trabalho no programa editorial do Congresso, comemorativo da Instituição Parlamentar no Brasil, tive plena consciência de que não tributamos apenas uma homenagem ao Parlamento e às figuras mais representativas que o ilustraram, no século XIX. Sabia que o Congresso brasileiro estava, também, prestando um inestimável serviço aos estudos político-jurídicos do País, e, mais do que isso, exaltando a cultura brasileira, que o Conselho de Estado tanto honrou.

Desejo, por isso, agradecer à valiosa cooperação dos Ministros da Justiça e das Relações Exteriores. Ao professor Alfredo Buzaid, pela colaboração do Arquivo Nacional, na pessoa de seu diretor, o dr. Raul Lima, e ao Embaixador Mário Gibson Barboza, pelo auxílio da diretora do Arquivo Histórico do Itamarati, d. Marta Maria Gonçalves.

Brasília, fevereiro de 1973

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA

PREFÁCIO

A publicação de **O Conselho de Estado** é o resultado de uma feliz e benéfica colaboração entre o Senado e o Arquivo Nacional. Quis o Senador Petrônio Portella, que vem realizando um programa cultural de vulto e significação histórica, incluir entre as obras a serem editadas pelo Senado a impressão conjunta e integral das atas e pareceres de uma das mais importantes instituições imperiais – o Conselho de Estado, que chegou a ser denominado pelo Senador Paula e Sousa como “O Quinto Poder”.

O convênio assinado pelo Presidente do Senado, Petrônio Portella, e o Diretor do Arquivo Nacional, Raul Lima, facilitou a formação de uma equipe de pesquisadores, datilógrafos e revisores e a impressão pela Gráfica do Senado. Acredito que a obra – a edição dos textos – será saudada pelos historiadores, cientistas políticos e estudiosos do direito público constitucional e administrativo, como uma contribuição inestimável aos estudos histórico-político-jurídicos.

Como responsável pela direção geral do trabalho, e autor das introduções histórica e bibliográfica, agradeço ao Senador Petrônio Portella o convite com que novamente me distinguiu, escolhendo-me para este novo trabalho da iniciativa do Senado Federal. Ao Dr. Raul Lima estendo também meu reconhecimento pela boa acolhida que deu ao meu nome e à perfeita correção com que abriu as portas da velha instituição às pesquisas e ao trabalho necessários a este empreendimento.

Agradeço às instituições como o Museu Imperial, o Arquivo Histórico do Itamarati, a Biblioteca Nacional, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e o Museu Paulista as facilidades criadas para a realização desta edição. Quero destacar especialmente Valdir Cunha, da Secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional, Maria José Elias, do Museu Paulista, Marta Maria Gonçalves, do Arquivo Histórico do Itamarati, e Myrtes da Silva Ferreira e José Gabriel da Costa Pinto, do Arquivo Nacional. José Gabriel, hoje um dos melhores pesquisadores históricos brasileiros, conhecedor experimentado dos arquivos, cedeu para meu uso pessoal todos seus apontamentos sobre o Conselho de Estado, que vinha tomando desde a época em que, convidado por mim, transferiu-se da Bahia para o Rio de Janeiro, vindo trabalhar na instituição que eu então dirigia.

Não posso esquecer de mencionar e exaltar o serviço de Octaciano Nogueira, um estudioso da história do Brasil, hoje já reconhecido pela sua colaboração na obra **O Parlamento e a Evolução Nacional**, que no Senado, auxiliando o Presidente Portella, e no Rio de Janeiro, ajudando a resolver todas as dificuldades naturais de um trabalho desta grandeza, colaborou decisivamente em todas as suas fases.

Associo ao livro minha mulher, Lêda Boechat Rodrigues, que não deixa nunca de dar sua ajuda a todo e qualquer trabalho que faço, datilografando, revendo, criticando e sugerindo.

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

I – INTRODUÇÃO HISTÓRICA

I. Considerações Gerais

Foi sempre uma das aspirações da moderna historiografia e da ciência política brasileiras conhecer a estrutura, a organização, o funcionamento, o papel político e administrativo do Conselho de Estado. Mas esse conhecimento não se podia limitar aos estudos jurídicos de direito público constitucional e administrativo, desenvolvidos pelo Marquês de São Vicente,¹ pelo Visconde do Uruguai,² por Zacarias de Goes e Vasconcelos,³ por Brás Florentino Henriques de Souza,⁴ pelos posteriores estudiosos do direito administrativo como Viveiros de Castro,⁵ e Sousa Bandeira,⁶ ou ainda pelos divulgadores didáticos como Fernando Machado.⁷

Era necessário conhecer sua história, sua criação, suas fases, sua ascensão, sua decadência, seu renascimento, sua supressão, suas figuras, membros ordinários e extraordinários, e tudo isto foi de certo modo feito e bem feito por Tavares de Lyra.⁸ O estudo deste eminente homem público, ministro, deputado, historiador, é pioneiro no campo da nossa historiografia, e dá uma visão sumária satisfatória da organização, funcionamento, papel e desempenho das principais figuras, traçando-lhes a biografia. Seu ensaio ressentia-se da deficiência dos recursos documentais, da falta de auxílio indispensável para o levantamento completo de uma instituição tão importante na vida nacional imperial de 1822 até 1889.

Tavares de Lyra não pôde contar, como contaremos nós, com uma equipe que preparasse todos os textos, e pudesse, assim, dominá-los para uma apresentação e exame menos incompleto.

1 **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**, Rio de Janeiro, 1857.

2 **Ensaio sobre o Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 1862.

3 **Da Natureza e Limites do Poder Moderador**, Rio de Janeiro, 1862.

4 **Do Poder Moderador. Ensaio de Direito Constitucional contendo a Análise do Tit. V Cap. I da Constituição Política do Brasil**, Recife, 1864.

5 **Estudos de Direito Público**. Rio de Janeiro, 1814, págs. 625/668.

6 **“O que foi o Conselho de Estado no Império e o que poderia ser na República”**, in **Evocações e Outros Escritos**, Rio de Janeiro, 1920.

7 **O Conselho de Estado e sua história no Brasil**. São Paulo, 1912.

8 **“O Conselho de Estado”**, **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Boletim**, Rio de Janeiro, 1934.

Do Conselho dos Procuradores ao segundo Conselho de Estado, escreveu o próprio Tavares de Lyra que pouco se sabia, e para suprir as deficiências das atas traçou a biografia de seus membros. Conheceu as atas de 1822 a 1823, e as de 1828 a 1834, perdidas as de 1824 a 1827, e limitou a composição e análise do terceiro Conselho a um exame incompleto. Muitas consultas e pareceres haviam sido publicados, mas a documentação inédita era imensa e desconhecida. Ele não pôde examiná-la, e nisso reside a principal deficiência de sua obra, valiosa pelo pioneirismo, pela argúcia da análise, pelos perfis biográficos.

Veio depois o livro de João Camilo de Oliveira Torres,⁹ que nada acrescentou, porque não fez nenhuma pesquisa, e baseou-se no Visconde de Uruguai, no Marquês de São Vicente e em Tavares de Lyra, extratando trechos e trechos, citados entre aspas. Sobrou de tudo um documento fornecido, como exemplo, pelo Arquivo Nacional, e ainda uma ou outra observação que seu bom conhecimento histórico e sua fidelidade monárquica lhe inspiraram.

2. O Senado Federal e o Conselho de Estado

A iniciativa do Senado Federal na presidência Petrônio Portella representa, portanto, uma contribuição muito importante para o conhecimento de uma instituição de tão profundas raízes no regime monárquico e de tanta influência direta nos conselhos reais, e indireta na feitura e sanção legislativa.

Quando fui Diretor do Arquivo Nacional (1958-1964), desejei muito fazer a publicação dos códices do Conselho de Estado ali existentes, mas infelizmente não tive recursos, nem encontrei o apoio necessário. Mais tarde, em 1971, já na administração de Raul Lima, tive conhecimento de que o Senador João Cleofas, então Presidente do Senado Federal, aceitara editar pela Gráfica do Senado as Atas do Conselho de Estado Pleno de 1822 a 1889.

Mas o problema editorial não consistia somente no custo da impressão; consistia, sobretudo, nas despesas com a equipe de pesquisadores que era necessário mobilizar para levantar o inventário da documentação, copiar, rever, cotejar e preparar o texto final.

Para fazer isto era indispensável a convocação de um estudioso que se responsabilizasse pela orientação e coordenação do trabalho, e pela elaboração das introduções históricas e do estudo crítico-analítico que não só integrasse todos os estudos anteriores, como incorporasse a matéria nova que a leitura de todos os textos permitisse. Ninguém antes lera todas as atas e pareceres de 1822 a 1889.

9 O Conselho de Estado. Rio de Janeiro, 1965.

É esta a contribuição que se inicia com este primeiro volume, compreendendo as Atas de 1822 a 1823. Sem o espírito de compreensão, sem o desejo de estimular, favorecer e apoiar as iniciativas culturais de real interesse para o País, que o Senador Petrônio Portella revela, não se poderia realizar este empreendimento, que será, talvez, um dos maiores da historiografia brasileira, com repercussões imediatas e diretas sobre o conhecimento da política brasileira, do direito público constitucional e do direito administrativo pátrios.

Neste sentido, o Senado, o Congresso, e seu Presidente Petrônio Portella ficam unidos a uma obra inesquecível nos anais da historiografia brasileira e revelam até que ponto pode ser útil, eficiente, benéfica, a colaboração harmoniosa do Poder Legislativo às instituições do Poder Executivo desprovidas de recursos próprios para iniciativas de caráter quase escreverei gigantesco, pelo volume da obra, e pela influência iluminadora que pode e deve trazer.

3. A função preparatória e complementar legislativa do Conselho de Estado

É necessário que se veja a propriedade da colaboração do Poder Legislativo na elaboração de uma obra histórica sobre uma instituição imperial de tal importância.

É natural que se pergunte por que o Senado Federal há de auxiliar a pesquisa e publicação de um documentário e de um estudo que parecem não se ligar diretamente à sua história, à sua vida, aos seus interesses.

Pois a verdade é que o Conselho de Estado está estritamente ligado ao Parlamento, no Império, e reconstituir-lhe a história é refazer a história parlamentar, num sentido amplo.

Foi o Marquês de São Vicente, a maior cabeça jurídica constitucional do Império, quem primeiro observou que o Conselho de Estado servia como uma espécie de Primeira Câmara, junto ao Poder Moderador. “Em matéria de legislação e regulamentos que demandam profundos e variados estudos, é também ele quem prepara os projetos, discute as dificuldades e conveniências e coadjuva poderosamente o governo e a administração”.^{1º}

Além disso, pelo artigo 142 da Constituição de 1824, preparada pelo Conselho de Estado, instituído em 1823, os conselheiros eram “ouvidos em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, principalmente sobre a declaração de guerra, ajustes de paz, negociações com as nações

estrangeiras, assim como em todas as ocasiões em que o Imperador se proponha exercer qualquer das atribuições próprias do Poder Moderador, indicadas no artigo 101, à exceção da sexta”.

10 Ob. cit., 286.

O artigo 101, que definia o exercício do Poder Moderador, estabelecia que ao Imperador cabia: 1) a nomeação dos Senadores, na forma do artigo 43; 2) a convocação da Assembléia Geral extraordinária, nos intervalos das sessões, quando assim o pedisse o bem do Império; 3) a sanção dos decretos e resoluções da Assembléia Geral para que tivessem força de lei (art. 62); ... 5) a prorrogação ou o adiamento da Assembléia Geral e a dissolução da Câmara dos Deputados, nos casos em que o exigisse a salvação do Estado, convocando imediatamente outra que a substitua; 6) a nomeação e demissão de ministros (quase sempre deputados ou senadores); e ... 9) a concessão de anistia, sancionando-a quando fosse iniciativa da Câmara dos Deputados.

Extinto o Conselho de Estado em 1834, foi recriado pela Lei de 23 de novembro de 1841, que estabeleceu novamente sua função preliminar e complementar do Poder Legislativo. O § 2º do artigo 7º desta lei dizia que o Imperador ouviria o Conselho de Estado “sobre os assuntos ou ocasiões em que o Imperador se propuser a exercer qualquer das atribuições do Poder Moderador indicadas no art. 101 da Constituição”. E o § 3º do mesmo art. 7º determinava a audiência do Conselho sobre “decretos, regulamentos e instruções para a boa execução das leis, e sobre propostas que o Poder Executivo tenha de apresentar à Assembléia Geral”. Este artigo define o caráter preliminar e complementar do Conselho de Estado na elaboração e sanção das leis.

Por isso escrevia Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente, que “o Poder Executivo tem, para preencher a importante atribuição que o art. 53 da Constituição¹¹ lhe confere, um valioso auxiliar no Conselho de Estado. É ele quem consulta, prepara, ou esclarece as propostas ou projetos de lei que o Governo julga conveniente oferecer à Assembléia Geral. Como um dos centros de luz administrativa, em contacto com as vistas do Governo, e com as necessidades públicas, ninguém melhor que ele pode concorrer para o aperfeiçoamento da legislação do Estado, e impulsão de seus melhoramentos”.¹²

11 O artigo 53 da Constituição estabelecia que “o Poder Executivo exerce por qualquer dos ministros de estado a proposição que lhe compete na formação das leis, e só depois de examinada, por uma comissão da Câmara dos Deputados, onde deve ter princípio, poderá ser convertida em projeto de lei”.

12 **Direito Público Brasileiro**, ob. cit., 293.

Como se vê, Pimenta Bueno deixa bem claro este papel de primeira Câmara que o Conselho de Estado exerceu, embora reconheça e acentue que “em regra o Conselho de Estado não tem iniciativa; quando, porém, no exame dos negócios, as secções entendem que é necessária alguma lei, regulamento, decreto ou instrução, têm a faculdade de propor o respectivo decreto, formulando as disposições e expondo circunstanciadamente os motivos e conveniências da medida”.¹³

Ao tratar, mais adiante, da discussão, votação e parecer das secções, Pimenta Bueno escreve que “quando o parecer versar sobre projeto de lei, regulamento, ou instruções, deve apresentar e fundamentar esses trabalhos com inteiro desenvolvimento, para que possa ser bem e completamente apreciado”.¹⁴

O Visconde do Uruguai não teve outra opinião, pois não contestou, antes deu relevo às opiniões do Senador Paula Sousa, liberal que tanto combateu a recriação do Conselho de Estado em 1841.¹⁵

Num discurso de 3 de junho de 1841, Paula e Sousa via bem claro esse papel de primeira câmara que o Conselho de Estado exercia. Depois de distinguir o Conselho de Estado político e o administrativo, ele dizia que este último não podia deixar de ser subordinado ao ministério como uma estação, por meio da qual o ministério elabore as propostas que o poder executivo tem de apresentar à assembléia geral, e os decretos, regulamentos e instruções que o executivo tem de dar para a boa execução das leis.¹⁶

Joaquim Nabuco, com toda sua extraordinária clarividência, percebeu esta função e disse isto com todas as letras. Ao estudar a nomeação de seu Pai para o Conselho de Estado, e os projetos apresentados

por São Vicente ao Imperador e por este transmitidos a Zacarias de Goes e Vasconcelos, versando sobre a emancipação dos escravos, a abertura do Amazonas e a reforma do Conselho de Estado, afirma que este “já se estava convertendo em uma primeira câmara legislativa”.¹⁷

Tavares de Lyra acentuou também esta atribuição preparatória e complementar legislativa do Conselho de Estado, existente desde o primeiro Conselho de Estado de 1822, no segundo e no terceiro. Nas Atas que publicou de 1828 a 1834 nota-se, nas próprias ementas às várias sessões, que a matéria dominante no segundo Conselho, o parecer sobre a sanção de resoluções legislativas, e a consulta sobre propostas ou projetos de lei a serem apresentados pelo Poder Executivo através de seus ministros à Câmara dos Deputados, de acordo com o art. 53 da Constituição de 1824, completam e consumam a criação legislativa.

13 Ob. cit., 293/294.

14 Ob. cit., 303.

15 **Ensaio sobre o Direito Administrativo**, ob. cit., t. 1, 276.

16 **Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados**. Sessão de 1841. Rio de Janeiro, 1884, t. 3, 982.

17 **Um Estadista do Império, Nabuco de Araújo**. 2ª ed., São Paulo, 1936, t. 2, 8.

O acabamento da lei pela sanção imperial era uma das atribuições do Poder Moderador, segundo o § 3º do art. 101 da Constituição de 1824. Mesmo depois de reformado o art. 142 da mesma Constituição, que definia as atribuições do Conselho de Estado, pela Lei de 23 de novembro de 1841, o art. 7º desta continuava a determinar, no § 2º, que o Poder Moderador ouviria o Conselho de Estado no exercício de qualquer de suas atribuições definidas pelo artigo 101 da Constituição, e, como já assinalamos, o § 3º deste artigo dizia respeito à sanção dos decretos e resoluções da Assembléia Geral “para que tenham força de lei”.

Pimenta Bueno escreveu que, segundo a Constituição, o Poder Legislativo era delegado à Assembléia-Geral com a sanção do Imperador, e que por isso ele era dividido em tres ramos: as duas câmaras e a sanção imperial. “A sanção é a aprovação ou desaprovação, o consentimento ou não, o voto ou veto da coroa, como terceiro ramo do poder legislativo; é o ato complementar necessário para que o projeto de lei assuma o caráter e se converta em lei”.¹⁸

É larga e amadurecida a reflexão do Marquês de São Vicente sobre a sanção em geral, seu prazo, sua concessão e denegação, seus efeitos (arts. 62 a 70 da Constituição). Se a sanção era um atributo do Poder Moderador (art. 101, nº 3), como co-legislador, para neutralizar ou remover perigos de uma medida por ele julgada nociva, sem apelar para o remédio extraordinário da dissolução da Câmara dos Deputados, cabia ao Conselho de Estado opinar, quando solicitado pelo Imperador, sobre as resoluções legislativas. E, como já escrevemos, desde o princípio foi assim, e este documentário bem o provará.

D. Pedro I, Dona Leopoldina, as Regências trinas provisórias e permanentes, e D. Pedro II e a Princesa Isabel sempre ouviram o Conselho de Estado nas sanções das leis, sobretudo nos casos graves. D. Leopoldina presidiu a uma reunião do Conselho de Estado, a de 2 de setembro de 1822, tão decisiva na precipitação dos acontecimentos de 7 de setembro. Na sessão de 14 de agosto D. Pedro I, propusera fosse a Princesa incumbida de presidir ao “Conselho de Ministros e de Estado”. A Princesa Isabel presidiu as sessões de 20 de julho, 15 de novembro e 22 de dezembro de, 1871, e a sessão de 1º de maio de 1872.

18 **Direito Público Constitucional**, ob. cit., 140.

Nas Atas das sessões é formal a linguagem que D. Pedro I se dignou a dar sanção à resolução legislativa a respeito da matéria sobre a qual opinaram os conselheiros de Estado. Mas não é incomum reservar-se o Imperador o direito, depois de ouvido o Conselho, de resolver a matéria com seus ministros, ou mesmo de não conformar-se com o voto do Conselho. O Imperador sancionava as leis ou os decretos do executivo, adiava a decisão, ou resolvia negar a sanção.

Nas Atas de 1828 a 1831 não é raro escrever-se que D. Pedro I queria meditar e depois comunicaria sua decisão. Não trato aqui das decisões do Imperador em matéria não legislativa, na qual sua vontade

conformava-se ou não ao voto do Conselho, ou simplesmente adiava a decisão. Limito-me, neste trecho, ao aspecto da proposição e sanção das leis, em sua conexão com o Conselho de Estado.

Às vezes, D. Pedro I declarava que depois de reunir seus ministros de Estado resolveria o que lhe parecesse mais conveniente; outras vezes se anotava que ele se conformara com o parecer da maioria do Conselho, e outras, ainda, afirmava querer meditar sobre a matéria. Sobrestar a decisão, decidir na hora, conformar-se com a maioria eram os caminhos normais do comportamento imperial na conclusão legislativa.

Com a Regência é mais comum a conformação à decisão majoritária do Conselho do que antes, com D. Pedro I. Este nunca demonstrou muito preço à inteligência e à cultura, e, como se sabe, dito por Vasconcelos Drummond,¹⁹ ele tirou o que pôde de José Bonifácio e o deixou ir-se quando se convenceu de que dele não mais precisava. O preço do engano foi a perda do Império. Quando José Bonifácio voltou, em 1829, recorreu D. Pedro I de novo aos seus conselhos, mas José Bonifácio, magoado e ressentido, só aceitou ser tutor do seu filho na hora crítica de sua perda total.

Não foi assim com D. Pedro II, admirador e estimulador da inteligência do País e do estrangeiro, que sempre ouviu com interesse as discussões do Conselho e tornava notas de todos os pareceres orais, para, ou decidir na hora, influenciado pela opinião que mais apreciava, ou resolver mais adiante, meditando sobre as diferentes opiniões. O Museu Imperial guarda os rascunhos das notas de D. Pedro II durante as sessões do Conselho, revelando sua atenção, sua dedicação, seu apreço, seu respeito aos conselheiros.²⁰

19 “Anotações de A. M. V. de Drumond Drumond à sua Biografia”, *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. XIII, 59.

20 Publicamos fotografias de alguns rascunhos de notas das reuniões do Conselho de Estado do punho de D. Pedro II, reproduzidas do Museu Imperial.

A força do Conselho de Estado consistia nesta influência sobre o Poder Moderador. Bernardo Pereira de Vasconcelos, na discussão sobre o restabelecimento do Conselho de Estado, em 1841, parecia prever toda a sua potência ao dizer que “se estabelecermos um tribunal administrativo com autoridade definitiva, passará a administração do governo a quem a Constituição e conferiu, para esse tribunal; estabeleceremos um quinto Poder no Estado contra o voto da Constituição, o que não é conveniente”.²¹

Na verdade, o Conselho de Estado tornou-se no reinado de D. Pedro II um quinto Poder, desconhecido na Constituição, mas suficientemente forte para influir, pressionar e preponderar na opinião dos poderes constituídos.

Quem estudar o processo de decisão política no Império cometerá uma ingenuidade se esquecer o Quinto Poder, isto é, o Conselho de Estado.

4. Conselheiros e Conselheiros de Estado

É comum no Brasil não se saber distinguir entre conselheiro e conselheiro de Estado. Rui Barbosa, por exemplo, era conselheiro, mas não foi conselheiro de Estado. O primeiro era um título, uma graça honorífica, e o segundo indicava uma função pública, um cargo, um membro integrante de um colegiado remunerado. O primeiro era uma distinção com que o Imperador honrava uma pessoa, quase sempre pertencente aos meios profissionais, liberais, enquanto o segundo era um tratamento, e não um título.

O vocativo de conselheiro era dado a quem tinha um título de conselheiro, enquanto que o conselheiro de Estado era um membro do Conselho de Estado. O título de conselheiro foi fartamente distribuído para premiar a capacidade intelectual, para distinguir o mérito profissional liberal, magistrados, professores, escritores. D. Pedro II, que sempre revelou seu profundo apreço pela cultura, teve sempre como filosofia dar à vontade o título para estimular a fidelidade às instituições monárquicas e para revelar sua estima pela obra de pensamento, pelo valor científico, pela comprovada vocação profissional liberal.

Não se sabe quando começou a concessão do título honorífico de conselheiro. Sabe-se que desde o reinado de D. João I de Portugal se conhece o título de Conselho.

Havia também, afóra os conselheiros e os conselheiros de Estado, os conselheiros dos conselhos gerais das províncias, eleitos por tempo determinado. Sua duração foi limitada, porque os conselhos gerais foram

extintos pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 e transformados em assembleias legislativas provinciais.

21 **Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados.** Sessão de 1841. Rio de Janeiro, 1884, t. 3, 1.099.

22 "Arquivo Histórico. Concessão do título de Conselho". **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, outubro-dezembro de 1971, págs. 170/176.

Desde o Alvará de 1º de abril de 1808, quando se criou o Conselho Supremo Militar e de Justiça já se acha o Conselho de Justiça composto de conselheiros de guerra e conselheiros do almirantado, e se trata, no caso, de título, pois vários tribunais tinham direito à carta do conselho, isto é, à graça honorífica.

A legislação concedendo esse título é antiga e uniforme. Quando se declarou a precedência de lugares no Conselho Supremo Militar, pela decisão de 22 de maio de 1808, ordenou-se a observância do Alvará de 20 de novembro de 1786, onde expressamente se determinava "que as pessoas condecoradas com os títulos de Conselho precedam nos Tribunais Régios e Juntas, as que não o tiverem e que os precedam entre si pela antigüidade na carta de seu título e posto".

Na regência de D. João, os cargos elevados da Casa Real, como o porteiro da Real Câmara e o Guarda-Jóias, gozavam do título de Conselho (Alvará de 17 de dezembro de 1808). Na época joanina, foram premiados com a graça mais os servidores leais e áulicos, do que os funcionários competentes e zelosos, ou os cidadãos que se distinguiram pela sua competência e utilidade geral.

Desde o decreto de 20 de março de 1824 se mandara substituir as cartas do Conselho passadas pelo Rei de Portugal, mas foi a Constituição de 1824 que no nº XI do artigo 102 atribuiu ao Poder Moderador "conceder títulos, honras, ordens militares e distinções em recompensa dos serviços feitos ao Estado, dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da Assembléia, quando não designadas, e taxadas por lei". No art. 163 se determinava que devia existir na capital do Império, além da Relação, como nas demais províncias, o "Supremo Tribunal de Justiça, composto de juizes letrados, tirados das Relações por suas antigüidades, e serão condecorados com o título de conselheiros".

Com o tempo, foi o título se vulgarizando e já tinham cartas de conselho não somente vários tribunais, como vários conselhos administrativos, a exemplo do Conselho da Fazenda.

A Regência não travou a concessão dos títulos, embora não fosse tão pródiga na graça e na legislação, como o foram D. João e D. Pedro I. É com D. Pedro II que se começa a regular a maneira pela qual se deve contar a antigüidade dos títulos de Conselho, e a dar um novo sentido filosófico às concessões. É com ele que o campo da medicina, da especulação científica, da história, da geografia, da literatura, começa a ser premiado com o título de maneira generosa, ampla, aberta, revelando sua vocação de protetor da cultura, da ciência, das humanidades.

Pelo Decreto nº 545, de 23 de dezembro de 1847, se declaravam os empregos honoríficos da Casa Imperial, e no fim se escrevia: "e em geral todos aqueles, a que são, ou forem anexas as honras, ou exercício do Oficial Menor da Casa Imperial, qualquer Foro de Fidalgo, Título de Conselho, ou Tratamento de Senhoria".

Num sistema político fundado no formalismo institucional, nas distinções nobiliárquicas, na concessão de graças honoríficas, na distinção dos tratamentos pessoais, o título de Conselho era a primeira escala na ascensão nobiliárquica. O império fundado sem ruptura, senão formal, com sua antiga Metrópole, baseou-se fundamentalmente na legislação portuguesa, e manteve o mesmo formalismo.

Em 1832, o ministro dos estrangeiros Francisco Carneiro de Campos, senador, jurista eminente, um dos autores da Constituição de 1824, respondia a uma consulta do ministro do Império José Lino Coutinho afirmando que não existia lei alguma que concedesse aos ministros plenipotenciários o título de Conselho, e informava que aquela secretaria de Estado lhes dava o tratamento de Senhoria, "fundado no § 7º da Lei de 29 de janeiro de 1739, que regulou os diferentes tratamentos".

A Lei de 1739 era invocada em 1832, dez anos depois de Independência, não somente como precedente, mas como se estivesse em vigor. Era muito importante num Império dividido entre livres e escravos o tratamento devido às pessoas. Desde 18 de julho de 1841, pelos Decretos nºs 83 e 84, o Senador teve direito ao tratamento de Excelência, e o Deputado ao de Senhoria.

A formalidade do tratamento e a precedência tinham um caráter não simbólico mas real, e afetavam as pessoas, as coisas, a propriedade, a função pública e privada. Em 14 de novembro de 1851, pela Decisão nº 270, o Ministério do Império, invocando o Alvará de 20 de novembro de 1786, declarava que as pessoas condecoradas com o Título de Conselho só gozavam da precedência concedida por aquele Alvará, quando lei posterior não determinasse o contrário.

Esse caso merece atenção, pois o lente de anatomia José Mauricio Nunes Garcia e os demais lentes da escola de Medicina da Corte protestaram contra a decisão concedendo precedência em todos os atos acadêmicos ao lente condecorado com o título de conselheiro, ou seja o famoso doutor Joaquim Vicente Torres Homem, lente de química. Alegavam que pelo Alvará de 20 de novembro de 1786, a precedência só era aplicável quando não havia lei posterior que expressamente determinasse a mesma, mas que, na hipótese corrente, a disposição dos Estatutos da Escola conferia ao lente que a sorte designasse, fosse ou não conselheiro, a precedência dos exames escolares, e como estes continuavam em vigor, devia ser observada aquela disposição, tornando-se sem efeito a deliberação de dar ao lente com o título de Conselheiro a precedência sobre os demais.

O Visconde de Monte Alegre, então ministro do Império, ocupou-se deste caso; dirigindo-se ao Dr. José Martins da Cruz Jobim, diretor da Escola de Medicina, tornou sem efeito a precedência de Torres Homem, atendendo ao apelo dos seus colegas não condecorados e ameaçados de suportar a precedência permanente, até que obtivessem o título de Conselheiro.

O episódio serve para ilustrar o caráter formal e o aspecto significativo do título de Conselho, concedido em 1854 a todos os catedráticos de direito e de medicina, da Academia de Marinha e da Escola Militar que tivessem servido por vinte e cinco anos e continuassem em suas funções.²³

Com o tempo e a pressão das exigências pessoais de desigualdade que uma sociedade escravocrata estimulava, o título foi sendo concedido aos funcionários da Fazenda, da Justiça, dos Estrangeiros, da Marinha, do Império, da Guerra e da Agricultura.

Quando se discutiu a lei de recriação do Conselho de Estado de 1841, o Senador Vergueiro, um dos principais líderes liberais, combateu o projeto e sustentou que o Governo podia criar a instituição, compondo-a de cidadãos que tivessem carta do Conselho, isto é, os possuidores da graça honorífica ficariam sendo ao mesmo tempo membros do Conselho.²⁴

“O Governo”, dizia Vergueiro, “pode criar o Conselho de Estado, chamar quantos conselheiros lhe parecer, dar cartas de conselho às pessoas que quiser ouvir e não as tenham, e designar as suas atribuições,”

Como se vê, Vergueiro confundia o título de conselho com o de conselheiro de Estado, e achava que para ser conselheiro de Estado era necessário que a Coroa desse primeiro as cartas de conselho.

O Visconde de Uruguai, que sabia perfeitamente o que era conselheiro, se insurgiu contra a tese de Vergueiro: “A carta de conselho entre nós é meramente um título e distinção honorífica, o qual confere o tratamento de Senhoria, e certas precedências. O Alvará de 20 de novembro de 1786, e outros, chamam-lhe título, exprimindo-se assim – as pessoas condecoradas com esse título. Andava e anda ligado por lei a certos cargos como, por exemplo, aos de deputados do Ultramar, aos conselheiros do conselho do Almirantado, aos membros do Supremo Tribunal de Justiça. O art. 163 da Constituição diz que estes serão condecorados com o título de Conselho.”²⁵

23 Decreto nº 1.386, de 28 de abril de 1854, e decretos de 1º de março de 1850 e 1º de maio de 1850.

24 Discursos do Senador Vergueiro de 1º e 26 de julho de 1841, in **Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados**. Apêndice, Senado. Sessão de 1841. Rio de Janeiro, 1884, t. 3, 966/967 e 1.131/1.133.

25 **Ensaio sobre o Direito Administrativo**, ob. cit., t. 1, 213, nota 1.

Não há definição melhor, e porque conhecia bem o que significava o título, o Visconde do Uruguai se insurgia contra a idéia de Vergueiro, escrevendo que uma organização semelhante amesquinharia e desbotaria a instituição do Conselho de Estado, a qual não poderia ter prestígio maior do que o que já possuíam aqueles que tinham carta de Conselho, título que, por ser simplesmente honorífico, havia sido mais ou menos barateado.²⁶

Os agraciados deviam solicitar seus títulos, pagar os emolumentos e impostos devidos, e prestar um juramento de que “pelo título de Conselho que me foi conferido, me empregarei no serviço da Nação,

quanto em mim estiver, e em minhas funções couber que bem e fielmente darei meu conselho, que me for determinado”.²⁷

O juramento podia ser prestado antes ou depois de pagos os impostos devidos pelos respectivos títulos.²⁸ A legislação do imposto do selo e os estatutos das faculdades várias vezes reformados sempre trataram do pagamento devido pela concessão do título, e das honras e precedências concedidas aos catedráticos por esse título.

O Decreto nº 277 F, de 22 de março de 1890, que aboliu todos os títulos, foros de nobreza e ordens honoríficas estabelecidos pelo antigo regime, declarou no art. 5 que subsistiam “as condecorações, títulos nobiliárquicos e de conselho conferidos durante o regime monárquico, suprimidas no último as palavras – do Imperador”.

Outro Decreto, o de nº 459, de 7 de junho de 1890, declarava “subsistentes as honras, direitos e isenções anexas às mercês conferidas no regime monárquico, conforme declara a ementa, ou mais claramente ainda o art. 1º: Ficam subsistindo, na parte que forem compatíveis com o atual regime democrático, as honras, os direitos e isenções ligadas aos títulos e condecorações de que trata o artigo 5º do Decreto nº 277 F, de 22 de março do corrente ano”.

26 **Ensaio**, ob. cit., vol. 1, 242.

27 Arquivo Nacional, códice 232, 1, última folha.

28 Decisão nº 37, de 16 de abril de 1883, do Ministro Pedro Leão Veloso.

O Marechal Deodoro da Fonseca e seus companheiros militares e civis do golpe de Estado que aboliu o Império não queriam se ver despojados dos títulos e honras com que haviam sido distinguidos. Retirar a expressão “do Imperador”, afastar o juiz supremo dos méritos reconhecidos, o doador, bastava à consciência dos fundadores da República. A questão não era nacional, era pessoal.

A Constituição Republicana de 1891, no § 2º do artigo 72, ao afirmar, na declaração de direitos, que são todos iguais perante a lei, proclamou que “a República não admite privilégio de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho”.

Enfim, o título de conselheiro era realmente o primeiro degrau na escala nobiliárquica, e servia para estimular a fidelidade, realçar virtudes, premiar servilismo; com o tempo, e especialmente no reinado de D. Pedro II, foi premiado o mérito, a virtude, a competência, a dedicação, o estudo, assim como o baronato reconheceria o esforço do fazendeiro, especialmente do café, o agricultor de sucesso, o capitalista, o banqueiro, enfim, os grandes homens de negócios.

5. Os Conselhos de Estado estrangeiros. Os modelos do Brasil.

5. 1. O Conselho Privado e o Conselho de Estado na Inglaterra

Escreveu o Visconde do Uruguai que “esta instituição do Conselho de Estado remonta a tempos antiquíssimos e é muito geral”.²⁹ Para que a instituição fosse melhor compreendida, ele reuniu algumas idéias sobre os principais conselhos de Estado modernos e algumas noções históricas. Estudou em resumo o Conselho Privado da Inglaterra, o Conselho de Estado na França, na Espanha e em Portugal.³⁰

O Conselho Privado inglês nasceu nos séculos seguintes à conquista normanda, quando os barões e os altos funcionários do Estado formaram o Conselho do Rei; da mesma forma que o Conselho se transformou em Parlamento, o conselho informal, isto é, aquele constituído do pessoal de confiança que, na prática, realizava o trabalho diário da Corte e do Rei, ganhou importância e passou a ser conhecido pelo nome de Conselho Privado, **Privy (private) Council**.

Na mocidade de Ricardo II e no reinado de Henrique VI, ele representou um importante papel político; na época dos York (os reis da Casa de York, do século quinze) e Tudors (séculos quinze e dezesseis), as funções judiciais e administrativas ganharam mais força; na administração do século dezessete foi importante seu papel no comércio e colônias, mas com o crescimento dos partidos políticos e do sistema de gabinete, sua influência se desvaneceu.

29 **Ensaio**, ob. cit., t. 1, 208.

30 **Ensaio**, ob. cit., 209/234.

O Conselho Privado reteve, no entanto, funções administrativas, tais como as **orders in council**, emitidas em nome da prerrogativa real, mas sem poderem alterar substancialmente as leis.

A diminuição de sua importância e das **orders in council** foi consequência da gradual transferência da soberania da Coroa para o Parlamento. Desde 1833 foi criado no Conselho Privado um comitê judiciário para atender apelos de cortes civis e das colônias (**to hear appeals from civil law courts and the colonies**).

Na época mais recente, seus membros, de considerável experiência política, administrativa ou judiciária, e ligados pelo juramento de conselheiro, têm sido empregados em comissões de inquérito em matéria de segurança nacional.³¹

Esta é a evolução sumária da instituição inglesa, e o Visconde do Uruguai insistia, em seu trabalho, na força do poder judicial na Inglaterra e na repulsa ao tipo de contencioso administrativo que apresentava a mesma instituição na França, na Espanha e em Portugal.

O **Privy Council** que assistia ao Rei e era composto de membros da família real, arcebispos e bispos, muitos dos principais juízes, o presidente da Câmara dos Comuns, os embaixadores e os principais diretores dos cargos administrativos, não deve ser confundido com o Conselho de Estado. Os conselheiros privados gozavam do título de **right honorable**, equivalente ao nosso conselheiro, ao cidadão que possuía carta de conselho, mas o título não estava barateado como aqui e não havia a confusão que havia aqui.

O conselheiro seria o conselheiro de Estado; não haveria dois conselheiros, um honorífico e outro integrante de um corpo consultivo do Rei ou do Poder Moderador, como entre nós.

O Visconde do Uruguai distinguia o Conselho Privado do Conselho de Gabinete (**Cabinet Council**, o nosso conselho de ministros, ou gabinete ministerial, como foi usado no Brasil durante o Império).

O Conselho de Ministros é título que aparece no Brasil oficialmente com a criação do Presidente do Conselho de Ministros pelo Decreto nº 523, de 20 de julho de 1847, mas o Visconde do Uruguai parecia desconhecer o Conselho de Estado da Inglaterra (**Council of State**), eleito pelo **Rump** (a sobra do Grande Parlamento, 1640-1660), sobrevivente do **Pride's Purge** (a cassação feita pelo Coronel Pride em 6 de dezembro de 1648), composto de menos de sessenta parlamentares, e que, abolindo a Casa dos Lords, criou o Conselho de Estado.

31 S. H. Steinberg e I. H. Evans, **Steinberg's Dictionary of British History**, 2ª ed., Londres, 1970.

A expulsão pelo Exército dos deputados deixou apenas 78 parlamentares, dos quais vinte se recusaram a permanecer no Parlamento e, conseqüentemente, o poder parlamentar se transferiu para uma minoria apelidada de **Rump**. Este Conselho de Estado foi eleito pelo **Rump** para agir como poder executivo, e de seus 41 membros, 31 eram membros do Parlamento.

Pela **Humble Petition and Advice**, de 25 de maio de 1657, ele se transformou num Conselho Privado de 21 membros, muito menos importante. Apesar do nome, nada tinha a ver com um órgão consultivo real, de caráter político e administrativo.

5.2. O Conselho de Estado na França

O Visconde do Uruguai conhecia sobretudo o Conselho de Estado na França e é sobre este que ele desenvolve melhor sua exposição e seus comentários críticos: "O país onde o Conselho de Estado tem adquirido mais desenvolvimento e proporções, onde tem representado um papel mais importante, e prestado mais assinalados serviços, é incontestavelmente a França. É também aquele no qual tem ele passado por mais diversas e repetidas vicissitudes, e apresentado fases mais diferentes. E é sem dúvida por isso que é aquele o país no qual melhor se pode estudar semelhante instituição".³²

Divide, depois, em vários períodos a história do Conselho de Estado na França e resume essas fases, sem dar nenhum elemento sobre o período feudal. Começa com a época revolucionária, com o decreto de 27 de abril de 1791, quando se dividiram as atribuições do Conselho, passando para a autoridade judicial as funções administrativas e para o Conselho do Rei e dos Ministros a parte consultiva política.

Na época feudal, o Rei deliberava sobre os negócios importantes com os feudatários e dignidades eclesiásticas de todo o reinado, que formavam a corte do rei (**curia regis**). Em face da complexidade crescente das questões políticas e da necessidade de afirmação do poder central, o rei preferiu buscar a opinião de alguns conselheiros sempre presentes ao seu lado, que formavam o que se chamou o Conselho Real. Ao lado dos parentes do Rei, dos grandes senhores, dos bispos, este conselho compreendia pessoas livremente escolhidas, a princípio chamadas **clercs du roi**, que se tornaram em seguida conselheiros de Estados e **maîtres des requêtes**.³³

32 **Ensaio**, ob. cit., vol. 1, 222.

33 Escreveu o Visconde de Uruguai que este cargo “não tem algum que corresponda entre nós, e por isso não traduzo essa denominação. É uma segunda espécie de conselheiro de Estado. Tem voto consultivo em todos os negócios e deliberativo somente naqueles em que são relatores. Bem como os Conselheiros de Estado não podem ser Senadores ou Deputados e são suas as funções incompatíveis com outras quaisquer públicas assalariadas”. **Ensaio**, ob. cit., vol. 1, 316. nota 1.

O Conselho do Rei em França, que dava sua opinião sobre todas as grandes questões de política interior e exterior, era ao mesmo tempo um órgão do governo, da administração e da justiça. A partir de Francisco I (1494-1547, rei de França de 1515 a 1547), distingue-se o conselho dos negócios (**conseil des affaires**), ou ainda o conselho restrito (**étroit**) ou secreto, que examina em pequeno comitê os negócios essenciais do governo, e o conselho de Estado, mais amplo, que estuda os negócios políticos correntes e os administrativos.

Com a monarquia absoluta e a desaparecimento dos estados gerais, o papel do Conselho se engrandeceu. Luís XIV lhe deu sua forma definitiva, com o cuidado de afastar a alta nobreza da direção dos negócios. O Conselho de Estado Privado (**Conseil d'État Privé**) reunia sob a presidência do chanceler trinta conselheiros de Estado representando as três ordens da Nação (3 da Igreja, 3 da nobreza, 24 pelo terceiro estado).

Os conselheiros de Estado eram inamovíveis e assistidos por 60 **maîtres des requêtes**. Este Conselho de Estado tem função essencialmente judiciária. Existe também o Alto Conselho de Estado (**Conseil d'État d'en haut**), que trata em segredo e sem processo dos negócios capitais da política francesa. Compunha-se de cinco ou seis ministros de Estado, escolhidos pelo Rei.³⁴

No período do consulado e do Império, escreve o Visconde do Uruguai, “restabeleceu Napoleão o Conselho de Estado meramente consultivo. Fez dele o foco de todas as luzes, e a reunião de todas as ilustrações civis e militares que a revolução fizera rebentar dentre as suas procelas. Fez dele a alma da administração, a fonte das leis, e absorveu nele toda a importância política, que a Constituição dessa época tinha retirado da representação nacional. Colocado, de fato, acima dos ministros, que fiscalizava, ainda que privado de poder próprio, tomava o Conselho de Estado uma parte tamanha, tão contínua, tão íntima em todos os atos do governo, que era verdadeiramente a primeira corporação do Império”.³⁵

Ele repete, a seguir, que “o Conselho de Estado era no tempo de Napoleão, pelo menos de fato, uma corporação política. Tinha, debaixo de um regime o qual por certo não era liberal, posto que com certas condições, a garantia da vitaliciedade”.³⁶

34 A. de Boilisle, **Les Conseils du roi sous Louis XIV**, Paris, 1884; Fr. Olivier-Martin, **Precis d'histoire du droit français**, Paris, 1938.

35 **Ensaio**, ob. cit., vol. 1, 223.

36 **Ensaio**, ob. cit., vol. 1, 274.

Foi pela lei de 22 brumário do ano VIII (26 de dezembro de 1799) que Napoleão Bonaparte, primeiro cônsul, organizou um novo Conselho de Estado, composto de cinqüenta juristas, que foram encarregados da elaboração das leis (Código Civil) e de examinar os problemas surgidos com a sua interpretação.

É provável que D. Pedro I tenha sido aconselhado a dissolver a Assembléia Constituinte e a criar, como criou, o Conselho de Estado, que deveria elaborar, como elaborou, a Constituição, inspirado naquela medida de Napoleão.

Francisco Leitão de Almeida traduziu do livro de Oradores de Timon ³⁷ um artigo laudatório, entusiástico sobre Napoleão e o seu Conselho de Estado. Ele colocara “no Conselho de Estado juriconsultos, gerais de terra e mar, publicistas e administradores”. Se alguém perguntasse se era o atual (1848) aquele “cujo nome retinha na Europa, e cujos códigos imortais regem ainda muitos reinos destacados de França”, o artigo respondia: “Não, o Conselho atual, pequena função, competência disputada, receptáculo de sinecuras, estabelecimento sem forma e sem extensão, não é mais esse corpo poderoso que, debaixo de Napoleão, preparava os decretos, regulamentava as províncias, vigiava os ministros, organizava as províncias reunidas, interpretava as leis, e governava o Império”.

“Era na grande sala das Tulhérias, que confina com a Capela, que se elaboraram nossos códigos, cuja concepção é tão magnífica, cuja ordem tão simples, e cuja precisão tão rigorosa, que tem sobrevivido às glórias faustosas do Império, e que serão mais duráveis que o bronze. Foi ali que se levantou essa vigorosa administração do interior, a cujas rodas se seguram ainda hoje os nossos pequenos homens de Estado.

“O Conselho de Estado era a sede do governo, a palavra da França, a tocha das leis, a alma do Imperador.”

O artigo continua neste tom eloqüente, sem crítica, enumerando as ilustrações civis e militares que dele faziam parte; mostra que os conselheiros mais hábeis eram de origem plebéia; aponta os mais famosos, reconstitui uma sessão presidida pelo Primeiro Cônsul, descreve seus traços psicológicos, suas características pessoais, e indica os tribunos que se levantaram contra o César, como Carnot, Lanjuinais, Daunou, Benjamin Constant.

37 “**Variedades. A eloqüência deliberativa. Comunicado.**” *Gazeta Oficial*, 23 de fevereiro de 1848.

“Benjamin Constant, jovem então, cheio de estro e fogo, e que devia continuar nos brilhantes salões da Senhora de Stael a oposição do espírito contra o gênio, do exame contra o entusiasmo, do direito contra a usurpação, da paz contra a guerra, da liberdade contra o despotismo, da Justiça Eterna contra as extravagâncias do arbitrário”.

“Tanto por temperamento, como por sistema, professava Napoleão as máximas do poder absoluto; tanto por instinto, como por necessidade, queria ele um governo forte, leis severas e obedecidas. Desprezava a plebe, amava o exército como a significação mais completa da nacionalidade, a fórmula mais unitária do poder, o instrumento mais ativo, mais dócil e mais concentrado do governo; porém não assim a imprensa, nem os advogados, nem os salões de Paris, porque, na realidade, a imprensa, os advogados e os salões de Paris têm sido, e serão sempre singularmente incômodos ao despotismo.

“Finalmente, espantoso contraste! ... este homem que desprezava a opinião, temia, mais que tudo, a opinião!... queria um corpo legislativo que não fosse nem excessivamente forte, para não ser incomodado por ele, nem demasiadamente fraco, para não ser mal servido, nem sobejamente independente, nem nimamente pobre, para não ser nimamente exigente ou nimamente zombado. Homem de gênio, não temia os homens superiores, olhava todos os méritos brilhantes como coisa sua, como destinados para seu uso; estendia a mão sobre eles, separava-os da multidão, e os atraía a si por essa força de magnetismo, de fascinação, que lhe era própria, e à qual Carnot mesmo, Benjamin Constant, Lécourbe e muitos outros não puderam resistir.”

Descreve uma sessão do Conselho a que assistiu quando Napoleão, de volta de uma de suas batalhas, a presidiu.

Era este o Conselho de Estado de Napoleão, apesar do estilo oratório, da idealização entusiástica, o mais importante, o mais influente, o mais grandioso de todos os Conselhos de Estado que a França possuiu. ³⁸

Com a restauração e com o sistema constitucional passou o Conselho a ser exclusivamente administrativo.

Na cúpula da administração estava o Conselho de Estado, a grande instituição napoleônica que a Restauração herdava com um certo constrangimento e que se esforçava por restringir seu papel.³⁹

Benjamin Constant participava das desconfianças do novo regime em relação a este instrumento do regime precedente. Ele estava ligado à aristocracia imperial, ele dominava os ministros. Tinha-se a impressão de que era inconciliável sua existência com a instituição parlamentar e o conselho de ministros autônomos e responsável.

38 C. Durand, **Études sur le Conseil d'État napoléonien**, Paris, 1949.

39 Paul Bastid, **Benjamin Constant et sa doctrine**. Paris, 1966, t. II, 1.025.

Muitos pediam a supressão da justiça administrativa. Apesar da hostilidade do novo regime e da suspeição que ele gerava aos novos vitoriosos, o Conselho de Estado foi mantido no seu duplo papel, com atenuações que foram reduzindo sua função política, até perdê-la, e destacando seu papel simplesmente administrativo, doador de conselhos, opinativo sobre a ordem legislativa.

Benjamin Constant tomou em face do Conselho, desde a primeira hora, uma atitude muito crítica. No tomo V da **Minerva** ele elogia um discurso de Chauvelin, que censurou o Conselho de Estado, sua dependência exclusiva do governo. Em vez de estar colocado, como no tempo de Napoleão, entre o Príncipe e os ministros, ele se achava então sob as ordens destes últimos.

Aos 13 de março de 1822, num debate orçamentário, Benjamin Constant declarou não ser o primeiro nem o centésimo que dissera e provara que o Conselho de Estado não tinha existência constitucional, porque estava sem responsabilidade, sem inamovibilidade, sem independência. Aos 23 de maio de 1826, sublinhou que se evocava em vão a favor da amovibilidade de seus membros os precedentes do antigo regime e do Império. Diz-se que a amovibilidade não se aplica senão à ordem judiciária, mas quando os conselheiros de Estado decidem sobre interesses individuais eles são juízes e a carta constitucional declara que os juízes são inamovíveis. Nada o impediu em 1815, quando Napoleão o havia introduzido no Conselho, de participar com prazer de seus trabalhos e de se interessar vivamente pelos seus debates. Quando Luís Filipe lhe permitiu recomeçar sua carreira no Conselho, suas opiniões doutrinárias da Restauração não se modificaram e ele tentou fazê-las triunfar.⁴⁰

Ele presidia a secção de legislação e de justiça administrativa, e à outra mais decisiva, a comissão encarregada de preparar um projeto de lei sobre a reforma a introduzir na organização e nas atribuições do Conselho de Estado, e foi com uma atividade febril, conta Paul Bastid, que ele se entregou a essa tarefa.

Aos 29 de novembro de 1830, Benjamin Constant escreveu a Luís Filipe pedindo uma audiência para expor suas idéias e suas observações sobre a reorganização do Conselho de Estado. A audiência foi concedida no dia 30, e oito dias depois Benjamin Constant morria, sem que se saiba do seu resultado.⁴¹

40 P. Bastid, ob. cit., 1.026.

41 P. Bastid, ob. cit., 1.028/1.029.

O Conselho de Estado se manteve sob diferentes regimes que a França conheceu, como conselheiro do poder executivo e como tribunal administrativo supremo. O Visconde do Uruguai enumera e resume as várias reformas sofridas pelo Conselho de Estado, as de 1814, 1815, 1845, 1848, 1851, 1852.

O decreto orgânico de 25 de janeiro de 1852 e o regulamento de 30 do mesmo mês e ano regulavam a organização subsistente quando ele escreveu seu importante **Ensaio sobre o Direito Administrativo**. Esse Conselho de Estado redigia, sob a direção do Imperador, os projetos de lei e sustentava sua discussão perante o corpo legislativo. Para ele, o Conselho, assim organizado, era um valioso auxiliar do Poder Executivo para o bem, um empecilho para o mal, porque o ilustrava com suas luzes e experiência. Era uma importante garantia, principalmente sendo composto de homens ilustrados, práticos e independentes pelo seu caráter e posição. E foi sob essa inspiração que ele propôs as reformas do nosso terceiro Conselho de Estado, matéria tratada adiante.⁴²

5.3. O Conselho de Estado em Espanha

Foi a necessidade de estudar e tratar os assuntos de política internacional ou de caráter super-regional que motivou a criação do Conselho de Estado na Espanha, realizada por Carlos I (1500-1558, Rei de Espanha de 1517 a 1556), em 1526. O próprio monarca era seu presidente, embora não assistisse às suas sessões, para deixar à vontade os seus membros. Nomeava vice-presidente ao decano, e conselheiros as personalidades influentes pela autoridade, eclesiásticos, militares, vice-reis, diplomatas.

Felipe II (1527-1598, Rei de Espanha de 1556 a 1598), o dividiu em duas secretarias. Na competência do Conselho continuaram incluídos os grandes problemas da política internacional e as questões referentes à monarquia, paz, guerra, alianças, comércio exterior. A secção especial de guerra tomou tal vulto, que em 1714 Filipe V (1683-1746, Rei de Espanha de 1700 a 1724), abdicou. Devido à morte de seu filho Luís I, retoma o reinado no mesmo ano e reina até 1746.

A principal característica do Conselho era a flexibilidade de sua organização e de seu processo, não sujeitos a qualquer regulamentação, mas desenvolvidos aos poucos, consuetudinariamente, pelo próprio Conselho. Este dependia do Rei e era o instrumento de que ele se servia para estudar os assuntos de Estado. Porque carecia de regulamentação legal, não possuía autoridade política, não era independente e lhe faltavam as garantias necessárias, o Conselho era considerado como privado e supérfluo.

42 **Ensaio**, ob. cit., t. I, 224/229.

Com os Bourbons (de Filipe V (1700-1724) a Alfonso XIII (1886-1941, Rei de Espanha de 1902-1931), o Conselho perdeu ainda mais a sua influência e passou a ter caráter honorífico. Em 1787 foi substituído por uma junta suprema do Estado, e voltou a ser restaurado por Carlos IV (1748-1819), Rei de Espanha de 1788 a 1808), incorporando ao mesmo tempo os ministros, sem precedência sobre os demais conselheiros.

Funcionou regularmente nesse reinado, e no começo do século dezenove contava com 30 membros ativos. As reformas do constitucionalismo erigiram o Conselho de Estado em conselho único, absorvendo os demais (Conselho das Índias), e dando-lhe o caráter de alto corpo consultivo.

O Visconde do Uruguai lembra que a antiga monarquia espanhola teve o seu Conselho decretado por João I (1358-1390) em Cortes celebradas em 1885, e que este subsistiu até 1812. A Constituição espanhola de 19 de março de 1812, promulgada no Rio de Janeiro por decreto de 21 de abril de 1821, anulado no dia seguinte, e que serviu de base à Constituição portuguesa de 23 de setembro de 1822, bem como ao projeto do Conselho de Estado que se transformou na Constituição de 1824, contém todo o capítulo VII dedicado ao Conselho de Estado.⁴³

O Conselho⁴⁴ se compunha de 40 cidadãos no exercício de seus direitos, 4 eclesiásticos “de conhecida e provada ilustração e merecimento, dos quais dois serão bispos”, de quatro grandes de Espanha, “adornados das virtudes, talento e conhecimentos necessários, e os mais serão eleitos entre os sujeitos que mais se tenham distinguido por seu lustre e conhecimentos, ou por seus assinalados serviços em alguns dos principais ramos da administração e governo do Estado”. Determinava ainda que as cortes não poderiam propor para estes lugares deputados de cortes, e que doze lugares seriam reservados aos naturais das províncias do ultramar. Todos os conselheiros eram nomeados pelo rei, segundo proposta das Cortes.

“O Conselho de Estado”, determinava o art. 236, “é o conselho único do rei, que ouvirá seu ditame nos assuntos graves do governo, e principalmente para dar ou negar a sanção às leis, declarar a guerra e fazer os tratados”. Os conselheiros de Estado não poderiam ser removidos sem justa causa, recebiam uma remuneração e prestavam juramento.

Este Conselho de Estado foi em 1834 substituído pelo Conselho Real de Espanha e Índias. A Constituição de 1837 não determinou

43 Vide **Ensaio**, ob. cit., 230; A. J. de Melo Moraes **História do Brasil – Reino e Brasil – Império**, Rio de Janeiro, 1871, t. 1, págs. 22/40, reproduz a Constituição assinada em Cadiz.

44 Vide Melo Moraes, obra cit., arts. 231/241, págs. 33/34.

a criação de nenhum corpo consultivo, mas o governo pouco depois mandava preparar por uma comissão um projeto de lei criando um Conselho de Estado. Apresentado às Câmaras em 1838 e reapresentado na legislatura seguinte, não chegou a ser convertido em lei, até que, autorizado o governo a reorganizar a administração, criou o Conselho Real ou do Estado, pelos decretos reais de 22 de setembro de 1845, 29 de setembro de 1847 e 24 de junho de 1849.⁴⁵

5.4. O Conselho de Estado em Portugal

Escreveu Henrique da Gama Barros que “a monarquia nascida das ruínas do império visigótico encontrava nas tradições do governo, que a precederia, a existência de um conselho do rei, do ofício **palatino**, como os godos achavam na organização do governo central do império romano o **consistorium principis** que desde o meiado do século IV substituíra o **consilium principis**”.⁴⁶

Continuava observando que, “por várias disposições do direito visigótico, quer do código, quer dos concílios, a intervenção dos magnates, eclesiásticos e seculares se considerava essencial nalguns casos ao exercício da soberania do rei, assim também o direito consuetudinário chamava depois os prelados e principais da corte a confirmarem os diplomas emanados da coroa, e esta prática significava, portanto, o reconhecimento de um direito do clero e da nobreza, a satisfação de uma formalidade necessária para a validade do ato, e não uma concessão meramente voluntária da parte do monarca”.

“A existência do conselho do rei e a sua ingerência nos negócios públicos estavam em caso análogo ao das confirmações, quanto à significação de um dever constitucional que as tradições impunham à coroa; porque, embora consagrado também pelo direito consuetudinário, esse dever achava-se, de fato, modificado consideravelmente e reduzido a um princípio vago e indefinido, que se aplicava irregularmente, podendo com mais propriedade afirmar-se que havia **conselheiros do rei**, do que asseverar-se que um corpo político, uma entidade governativa denominada conselho, funcionava junto do soberano com o caráter de instituição permanente e essencial.”

Gama Barros desenvolve num capítulo erudito as origens e a evolução do Conselho, dos conselheiros, desde a monarquia visigótica até o terceiro quartel do século quinze. Busca nos documentos as referências à intervenção dos conselhos, sempre variável, e à sua constituição. O Conselho do Rei costumava formar-se com indivíduos de todas as seguintes classes, ou só de algumas delas; ricos-homens, magistrados, oficiais mais graduados do paço e prelados.⁴⁷

45 Visconde do Uruguai, **Ensaio**, ob. cit., t. 1, 231.

46 **História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV**, Lisboa, 1946, t. III, 251, Gama Barros, em nota especial, trata do ofício palatino, organismo herdeiro da antiga assembleia dos seniores godos dos primeiros reis. Ob. cit., págs. 400/401.

47 Ob. cit. III, 253/256.

Escolhido o Mestre de Aviz em dezembro de 1383 para regedor e defensor do Reino, nomeou sete conselheiros, entre os quais o dr. João das Regras, grande legista, que tinha também o cargo de chanceler-mor.⁴⁸ Aclamado Rei nas cortes de Coimbra de 1385, os povos pediram-lhe que se conformasse com o parecer de bons conselheiros, como faziam os reis da Inglaterra, por isso tão universalmente louvados, sugerindo que convocasse 14 conselheiros, e indicando-lhes os nomes, dos que julgavam mais idôneos, tirados das quatro classes, prelados, fidalgos, letrados e cidadãos. Mais tarde, em 1411, feita a paz com Castela, por medida de economia, D. João I (1357-1433) estabeleceu que fossem quatro os conselheiros.

Foi no reinado de D. João I, quando se tratou da conquista de Ceuta (1415), que se adotou o costume nos conselhos do rei de falarem primeiro os conselheiros menos graduados, porque até então seguira-se o uso contrário. O cronista Gomes Eanes de Zuarara explica que “aqui haveis de saber que sempre até aquele tempo se costumava no conselho dos reis falarem primeiramente as maiores pessoas, e (**desy**) depois disso as outras, descendo cada uma por seu grau até a mais pequena, e dali avante ficou em uso de falarem primeiramente as mais pequenas e por semelhante subirem ordenadamente, para cima até chegarem a maior, a qual certamente é uma boa maneira para todos os conselhos dos grandes senhores, porque quando as maiores pessoas falam primeiro, as mais pequenas tomam receio de contrariarem o que as maiores disseram, ainda que lhe pareça o contrário”.⁴⁹

Com D. Duarte (1391-1488) o Conselho teve nova organização e o Rei determinou que o acompanhassem sempre um dos infantes, um conde e um bispo.

As Ordenações Afonsinas (1446) tratam dos Conselhos do Rei, e das qualidades e condições necessárias para semelhante cargo (Livro 1, título 58).

No terceiro quartel do século quinze, diz Gama Barros, o título de conselheiro do rei, quando se fundava em antigos privilégios hereditários e inerentes a certas categorias, não passava de um título puramente honorífico.⁵⁰ Daí data o conselheiro, título honorífico, distinto do conselheiro de Estado, membro de um corpo consultivo. Esse título era o primeiro passo no caminho para a nobreza.

48 Gama Barros, ob. cit., III, 256, cita o nome dos seis conselheiros; o mesmo faz Fortunato de Almeida, **História de Portugal**, Coimbra, 1925, t. III, 38.

49 **Crônica de El Rei D. João I**, ... Terceira Parte em que se contém a tomada de Ceuta. Lisboa, 1644.

50 Ob. cit., III, 259.

Desde o reinado de Afonso V (1432-1481), a dignidade de conselheiro tomou cada vez mais caráter meramente honorífico.⁵¹

O Cardeal D. Henrique (1512-1580), ao tomar posse da Regência, em 1562, instituiu de forma permanente o Conselho que desde então tomou verdadeiramente o nome de Conselho de Estado. Foi D. Sebastião (1554-1578) quem estabeleceu definitivamente sua organização e funcionamento, pelo Alvará de 8 de setembro de 1569.⁵²

De acordo com o regimento do citado Alvará, o Conselho de Estado devia reunir-se pelo menos três vezes por semana, durante duas horas em cada dia, para propor ao rei as matérias necessárias ao bom governo do Reino, na paz e na guerra. A idéia, sustenta Fortunato de Almeida, viera da Espanha, onde o Conselho fora criado pelo Rei Carlos V, em 1526.⁵³

Não nomeou D. Sebastião os doze conselheiros, nem escolheu nenhum dos quatro membros (o Duque de Bragança, o Duque de Aveiro, D. Duarte e o Prior do Crato), expressamente designados no capítulo 7º do referido regimento.⁵⁴

Durante o domínio filipino (1580-1640), o Conselho de Estado continuou a funcionar junto ao vice-rei ou aos governadores, dando seu parecer sobre as questões mais graves internas e externas. Assim, por exemplo, opina pela rejeição do casamento de D. Sebastião, movido pela insinuação do Príncipe.⁵⁵

Recomposto durante esse período, o Conselho enfrentou uma fase difícil com a sucessão de D. Henrique, morto D. Sebastião, em face das pretensões de D. Felipe. A corrupção de membros do Conselho a favor de D. Filipe, a decisão de pedir a intervenção papal contra a invasão de Portugal pela Espanha, a proposta de reunião das Cortes para reconhecer os direitos de Filipe V, a deliberação sobre a defesa de Portugal em 1580, são matérias graves que o Conselho teve de tratar, discutir, e propor soluções.⁵⁶

51 Fortunato de Almeida, **História de Portugal**, Coimbra, 1925, III, 42. Fortunato de Almeida cita seus nomes e registra que em 1518 havia quatrocentos cavaleiros do seu Conselho, "o que bem prova que aquele título era honorífico" (pág. 43), e indica mais que no reinado de D. João III (1502/1557) havia 66 cavaleiros do Conselho, o que se devia entender como conselheiros honorários (pág.44).

52 **Crônica de El-Rei D. Sebastião** (atribuída a D. Manuel de Meneses), Lisboa, 1730, cap. CV, 284/285; o alvará se encontra publicado nas **Provas da História Genealógica**, Lisboa, 1739-1748, t. III, 213/232.

53 Ob. cit., III, 44.

54 J. M. de Queiroz Veloso, "**História Política**", in Damião Peres (direção), **História de Portugal**, Barcelos, 1933, V, 37.

55 J. M. de Queiroz Veloso, ob. cit., V, 76/77.

56 J. M. de Queiroz Veloso, ob. cit., V, 182, 211, 217/218.

Quando D. João IV subiu ao trono em 1640, com a Restauração, iniciada com a revolução de 1º de dezembro daquele ano, teve logo em seguida de enfrentar vários adversários e conspiradores, entre os quais o Bispo de Braga, D. Sebastião de Matos Noronha. Aos 28 de julho de 1641, quando se prendiam os conspiradores contra a independência de Portugal, o Conselho de Estado se reunia para ouvir o discurso de D. João IV, curto e incisivo, sem que seu voto movesse a firme decisão do Rei de punir os culpados.⁵⁷

D. João IV deu novo regimento ao Conselho de Estado aos 31 de março de 1645,⁵⁸ determinando que os conselheiros se reunissem todas as segundas-feiras, não caindo em dia santo, e caindo, no mais próximo, às três horas, gastando outras tantas. “Fará cada um dos conselheiros as lembranças que lhe parecerem necessárias fazerem-se, e votando sobre o que cada um advertir, os mais companheiros, parecendo a alguns, ainda que não seja a maior parte, que se me deve propor aquela advertência, se fará dela assento no Livro que para isso há de haver, que assinarão os Conselheiros, como se usava nos tempos antigos, à margem do qual assento mandarei por a resolução, que me for servido tomar, que se declarará no Conselho seguinte”.

“E porque os Conselheiros de Estado, que o Direito chama a mesma coisa com os Reis, e verdadeiras partes de seu corpo, têm mais precisa obrigação, que todos os outros Ministros meus, de me ajudar, servir, aconselhar, com tal cuidado, zelo e amor, que o governo seja muito o que convém ao serviço de Deus, conservação de meus reinos, e benefício comum e particular de meus Vassallos, lhes encomendo, o mais apertadamente que posso, me advertam com toda a liberdade tudo quanto lhes parecer necessário para se conseguir este fim.”

Pelo regimento, a reunião deveria ser pelo menos três vezes cada semana, e cada um dos conselheiros presidiria uma semana, “e procedendo primeiro os negócios por prática farei votar neles, começando pelos mais modernos, sendo o presidente o derradeiro”.

A resolução assentada pelo secretário com os principais fundamentos da maioria e assinada pelos que fossem daquele parecer era levada ao Rei, para ver e aprovar; e, nesta hipótese, faziam-se as provisões ou portaria necessárias.

Não se conhecem os conselheiros dessa época, mas Antonio Caetano de Souza, na sua **História Genealógica da Casa Real**,⁵⁹ indica muitos nomes.

57 Damiano Peres e Angelo Ribeiro, “**História Política**”, in Damiano Peres, ob. cit., Barcelos, 1934, t. VI, 16.

58 Vide José Justiniano de Andrade e Silva, **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa**, Lisboa, 1856, vol. 6, 269/271.

59 Lisboa, 1735-1748, 12 vols., ts. VII/VIII, e nas **Provas**, Lisboa, 1739-1748, 6 vols.

A instituição, como escreveu o Visconde do Uruguai, foi se tornando obsoleta, especialmente nos tempos modernos, em face do desenvolvimento de certos tribunais, que eram consultados, como o Desembargo do Paço, a Mesa da Consciência e Ordens, o Conselho da Fazenda, o Conselho Ultramarino, o do Almirantado, o Conselho Supremo Militar, a Junta do Comércio. “Ninguém pode contestar que a antiga monarquia portuguesa se havia cercado de corporações prestigiosas, compostas de homens eminentes, e antigos senadores do Estado, para aproveitar os conselhos de sua sabedoria e experiência”.⁶⁰

Apesar disso, o Conselho era ouvido, e especialmente nas horas mais graves. Quando o exército de Junot se aproximava da capital, na invasão napoleônica do Reino, o Conselho de Estado se reuniu na Ajuda e aí decidiu a partida do Regente e da Corte para o Brasil.⁶¹

Oliveira Lima, ao comentar esta reunião, de 30 de setembro de 1807, escreve que a deliberação do Conselho de Estado teve como inspiração a proposta de Tomás Antonio Vilanova Portugal, chanceler-mor e valido do Príncipe Regente.⁶²

Coube, portanto, ao Conselho de Estado aconselhar D. João numa decisão de tantas conseqüências históricas. Ele não era tão ouvido quanto antes, mas continuava a exercer um papel importante no processo decisório político.

Na partida para o Brasil acompanharam o Príncipe Regente os conselheiros de Estado Antonio de Araújo Azevedo, Conde da Barca, D. João de Almeida, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, o General João Forbes Skellater, Desembargador do Paço Tomás Antonio Vilanova Portugal, e monsenhor subdiácono Joaquim da Nóbrega Cam.⁶³

5.5. O Conselho de Estado Português no Brasil

O Conselho de Estado Português, no Brasil, funcionou muito irregularmente e não há senão notícias esparsas de suas atividades. Oliveira Lima, que escreveu uma obra vasta sobre D. João VI no Brasil, não se refere ao Conselho senão de passagem e sem lhe dar nenhuma importância.

Sabemos que D. João transplantou para o Brasil as mesmas instituições portuguesas, e Varnhagen, que levava a história a sério, escreveu que D. Fernando José de Portugal, mais tarde Marquês de Aguiar, ministro da Fazenda e do Interior (Negócios do Brasil), “parece ter começado por consultar o almanaque de Lisboa, e à vista dele ter-se proposto a satisfazer a grande comissão que o Brasil lhe delegara, transplantando para o Brasil, com seus próprios nomes e empregados (para não falar de vícios e abusos), todas as instituições que lá havia, as quais se reduziam a muitas juntas e tribunais, que mais serviam de peias que de auxílio à administração, sem meter em conta o muito que aumentou as despesas públicas, e o ter-se visto obrigado a empregar um sem número de nulidades, pelas exigências da chusma de fidalgos que haviam emigrado da metrópole, e que, não recebendo dali recursos, não tinham o que comer”.⁶⁴

60 **Ensaio sobre o Direito Administrativo**, ob. cit., I, 232/233.

61 Damiano Peres e Angelo Ribeiro, ob. cit., t. VI, 324.

62 **D. João VI no Brasil**, 1ª ed., Rio de Janeiro, 1908, 2 vols.; 2ª ed., Rio de Janeiro, 1945, 3 vols. Vide 2ª ed., vol. I, 59.

63 Francisco Adolfo de Varnhagen, **História Geral do Brasil**, 4ª ed., São Paulo, s.d., t. 5, 105.

Entre as instituições, estava o Conselho de Estado, não um novo, mas o velho Conselho de Estado português. Varnhagen, na 1ª edição de sua **História Geral do Brasil**,⁶⁵ não menciona o Conselho de Estado como tendo sido criado de novo pelo Príncipe Regente, mas na 2ª edição da mesma obra acrescentou esta instituição entre as criadas por D. João. É bom que se fixe bem este aspecto: na 1ª edição, aparecia a Mesa do Desembargo do Paço como a primeira instituição entre as outras mencionadas como criação no Brasil da nova administração joanina. Na 2ª edição, o Conselho de Estado passa a ser a primeira instituição mencionada, antes do Desembargo do Paço.⁶⁸

A 3ª ed. da História Geral, como se sabe, não foi integral, não abrangendo, por isso, a parte relativa à administração joanina. A 4ª edição repetiu a 2ª, e Rodolfo Garcia, em nota,⁶⁷ esclareceu que a criação se devia ao Alvará de 1º de abril de 1808,⁶⁸ quando esse Alvará se refere apenas à criação do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Na consulta de 5 de janeiro de 1843, sobre a fixação do número dos membros do Conselho Supremo Militar, se evoca o referido Alvará de 1º de abril de 1808, que o criou, e se declara que foi este Tribunal encarregado de várias funções novas, e não só das que em Lisboa eram exercidas pelos Conselhos de Guerra e do Almirantado.⁶⁹

Assim, o Conselho de Estado que funcionou no Brasil durante o regime do Príncipe Regente, depois D. João VI, foi o mesmo transplantado de Portugal, com os mesmos conselheiros, com uma ou outra substituição que a morte provocava. Neste sentido foi muito esclarecido Medeiros e Albuquerque, ao escrever que dos quatro Conselhos que estiveram em exercício no Brasil, o primeiro foi o Conselho de Estado “que acompanhou a família Real Portuguesa e aqui funcionou desde 1808 até 1821”.⁷⁰

64 Francisco Adolfo de Varnhagen, ob. cit., 4ª ed., t. 5, 93.

65 Varnhagen, ob. cit., 1857, t. 2, 316.

66 Varnhagen, ob. cit., 2ª ed., 1877, t. 2, 1.086.

67 **História Geral**, 4ª ed., t. 5, 93, nota 25.

68 Citado por Rodolfo Garcia na referida nota, e publicado por Antonio Delgado da Silva, **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa**, Lisboa, 1825-1847, 9 vols. t. 5, 482/484.

69 **Consultas do Conselho de Estado sobre Negócios Relativos ao Ministério da Guerra, coligidas e anotadas por Manuel Joaquim do Nascimento Silva**, 1842-1866. Rio de Janeiro, 1844, págs. 27/28.

70 Consultas do Conselho de Estado sobre assuntos da competência do Ministério do Império, coligidas e publicadas por ordem do Governo por Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, Rio de Janeiro, 1888. págs. 1/2.

71 Ob. cit., I, 197.

As referências de Oliveira Lima, como dissemos, são irrelevantes. Escreve que D. Rodrigo de Sousa Coutinho era “o único conselheiro de Estado a encarar desassombrosamente a hipótese de guerra com a França”,⁷¹ e diz que “ninguém mais que esse rei pusilânime, estimava levar por diante os seus projetos e possuía um jeito muito dele de fazer prevalecer sua vontade sem hostilizar violentamente as dos seus conselheiros, que conservava quase sempre enciumados e divididos para mais facilmente governar”.⁷²

Mais adiante escreve que “o ostracismo a que a ascensão do partido inglês condenou Araújo (Antônio de Araújo Azevedo, Conde da Barca), não o fez exilar do Conselho de Estado, a cujas sessões continuou a assistir”.⁷³

Parece que Oliveira Lima além de achar que o Conselho de Estado funcionava esporadicamente, e por isso não lhe deu maior atenção, acreditava que D. João não seguia o Conselho, não só pelos conceitos acima expressos, como por afirmar que “o monarca dirigia só os negócios públicos”.⁷⁴

Nos primeiros tempos, com as dificuldades da guerra na Europa e na América, em Caiena e no Rio da Prata, o Conselho de Estado foi convocado e ouvido sobre “a tentativa de ampliar os limites destas larguíssimas possessões estendendo-as da parte Sul até às margens do Rio da Prata, e talvez por um transporte de zelo, de levar ainda mais longe as suas vastas aquisições, esperançado que ou por meio de esforços pouco custosos poderia conseguir e incorporar ao domínio de Sua Alteza Real os vastos, ricos e importantíssimos territórios de Sua Majestade Católica que formam a Capitania confiante de Buenos Aires e Rio da Prata, cujo governador por consideração, seriedade e importância de seu cargo, foi sempre condecorado com o título de Vice-Rei”. O projeto de D. Rodrigo de Sousa Coutinho era tão ousado que D. João resolveu ouvir seus conselheiros.⁷⁵

72 Ob. cit., I, 236.

73 Ob. cit., II, 558.

74 Ob. cit., III, 957.

75 Vide “As impacientes e temerárias ambições do Secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, D. Rodrigo de Sousa Coutinho”, em Angelo Pereira, **D. João VI Príncipe e Rei**, vol. I. **A Retirada da Família Real para o Brasil (1807)**, Lisboa, 1953, 276/300.

O negócio resultava de um conluio entre D. Carlota Joaquina, com aspirações ao reinado do Rio da Prata, e Sir Sidney Smith, almirante inglês. Aos 13 de agosto de 1808, às 10 horas da manhã, no Paço, o Príncipe Regente presidiu o Conselho de Estado, composto do Marquês de Angeja, do Marquês de Pombal, do Marquês de Belas, do Visconde de Anádia, de D. João de Almeida de Melo e Castro, de D. Antonio de Araújo e Azevedo, e de D. Fernando José de Portugal. Esta é a única sessão do Conselho de Estado de que se tem notícia mais ampla e publicada,⁷⁶ e nela se transcrevem a opinião do relator, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, e os pareceres dos demais conselheiros.

Em 1821, nas vésperas da partida do Rei, a composição do Conselho era outra, e a grande figura era Silvestre Pinheiro Ferreira. Conta Varnhagen que quando se decidiu, em conselho, que partisse o Rei e ficasse o Príncipe, Silvestre Pinheiro foi o único que sustentou que o Príncipe também devia partir. D. João lhe disse, terminada a reunião do Conselho: “Que remédio, Silvestre Pinheiro! Fomos vencidos”. Varnhagen ouviu isto da boca do próprio Silvestre Pinheiro em Lisboa, em 1845.⁷⁷

Silvestre Pinheiro, que deixou suas admiráveis **Cartas sobre a Revolução do Brasil**,⁷⁸ era o maior pensador político de Portugal naquela época. Era homem destemoroso, que dizia ao Rei o que o Rei devia escutar, e ele próprio escreveu “que não merecem emprego os que forem pusilânimes para se acordarem de propor em conselho o que acham”.⁷⁹

As Bases da Constituição de 9 de março de 1821 previram, no artigo 33, a criação de um Conselho de Estado. “Haverá um Conselho de Estado composto de membros propostos pelas Cortes na forma que a Constituição determinar”.⁸⁰ A esse Conselho, as próprias Cortes deram regimento, com o Decreto de 22 de

setembro de 1821. A Constituição Portuguesa de 23 de setembro de 1822, no seu capítulo VII (arts. 162-170), deu nova organização ao Conselho de Estado, e esperançosa de manter o Brasil subjugado, determinou que dos treze conselheiros, seis seriam das províncias da Europa, seis do Ultramar, e o décimo terceiro da Europa ou do Ultramar, como decidisse a corte. A esperteza de estabelecer a igualdade entre as representações das províncias de Portugal e do Ultramar não escondia, como nunca escondeu, a ambição de manter o colonialismo no Brasil.

76 Ob. cit., 287/300.

77 **História Geral do Brasil**, 1ª ed., 1857, I, 410, nota 1, reproduzida na **História da Independência do Brasil**, 2ª ed., 1938, 74.

78 **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, t. 51, 1888, 239/377.

79 **Observações sobre a Constituição do Império do Brasil e sobre a Carta Constitucional do Reino de Portugal**. 2ª ed., Paris, 1835, 138.

80 Agenor de Roure, **Formação Constitucional do Brasil**, Rio de Janeiro, 1914. Anexos, 231/235.

Desde então, finda a ação do Conselho de Estado Português em relação ao Brasil, embora ainda em 21 de setembro de 1821, D. Pedro, em carta ao Pai, comunicando a adesão das províncias à causa nacional, lhe pedisse que mostrasse a mesma ao Conselho.⁸¹

O Conselho de Estado não deixou de funcionar com o estabelecimento do governo absoluto em 1823, embora ficassem sem efeito as determinações constitucionais. Coube a ele discutir, em 1824, as negociações com o Brasil, tentando reconquistá-lo, procurando evitar o reconhecimento, ou tornando-o difícil e custoso.

O parecer de Tomás Antônio de Vilanova Portugal, em Lisboa, aos 17 de janeiro de 1824, visa a sustentar a necessidade de manter as terras ocupadas, de reconquistar com uma expedição o Brasil, de obrigar o Príncipe a obedecer ao Reino.⁸² E na reunião do Conselho de Estado de 11 de outubro de 1824 ele mesmo afirma que “de nenhum modo se pode fazer um reconhecimento de independência; é mais indecoroso para V. Majestade, é imoral, e agora é o mais impolítico possível, porque vai favorecer a rebelião das Províncias contra o Príncipe Regente, a divisão delas, e interromper os direitos eventuais à sucessão da Coroa”. Discute os artigos sobre o ato de pacificação, sustenta que S. Majestade devia assumir para si “o governo do Pará, Rio Negro, Maranhão, Piauí, Ceará, e tudo quanto era o distrito da Relação do Maranhão”.⁸³

A Carta Constitucional de 29 de abril de 1826 determinou, pelo artigo 107, que haveria um Conselho de Estado composto de conselheiros vitalícios, nomeados pelo Rei. Em 2 de abril de 1827, vitoriosa a campanha de D. Pedro pelo reconhecimento de sua filha ao trono de Portugal, em lugar de D. Miguel, que o usurpara, chegava a Lisboa o Dr. Abrantes e Castro, com decretos de D. Pedro determinando o acréscimo de cinco vogais para o Conselho de Estado.⁸⁴

Daí em diante, o Conselho nada mais tem com o Brasil, e o Visconde do Uruguai achava que a instituição estava “inquestionavelmente muito mais desenvolvida em Portugal do que entre nós, e por um modo muito preferível ao nosso”. Ele conhecia e se referia às reformas de 1845, 1849, e ao regulamento em vigor em 9 de janeiro de 1850.⁸⁵

81 **Correspondência Oficial das Províncias do Brasil durante a Legislatura das Cortes Constitucionais de Portugal nos anos de 1821-1822**. 2ª ed., Lisboa, 1872, 11/12.

82 “Pareceres do Conselho de Estado”, **Documentos para a História da Independência**, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1923, 97/113.

83 “Conselho de Estado de 11 de outubro de 1824. Voto de Tomás Antonio de Vilanova Portugal”. **Documentos para a História da Independência**, ob. cit., 114/117.

84 Carlos de Passos, “Capítulo VII. Reinado de D. Pedro IV e Regência Constitucional” in **Damião Peres** (direção), **História de Portugal**, Barcelos, 1935, t. VII, 154.

85 **Ensaio sobre o Direito Administrativo**, ob. cit., 233/234.

O Governo da República, pelo decreto-lei de 18 de outubro de 1910, aboliu o Conselho de Estado.⁸⁶

6. A criação do Conselho de Estado no Brasil

Posto de lado o Conselho de Estado que durante o governo de D. João, de 1808 a 1821 funcionou irregular e esporadicamente, o primeiro Conselho de Estado brasileiro foi criado pelo Decreto de 16 de fevereiro de 1822.⁸⁷ Teve curta duração, mas foi extraordinário na sua ação em favor da Independência e na preparação dos passos indispensáveis à organização do novo Estado dela surgido. Sua função e sua atividade terão tratamento em capítulo especial.

A criação da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa foi sugerida no Conselho de Procuradores, que é indiferentemente apelidado, nos próprios documentos oficiais, também de Conselho de Estado. Isso não a impediu de enviar a S. Majestade, aos 20 de outubro de 1823, o decreto legislativo que extinguiu o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, declarando ao mesmo tempo que enquanto a Constituição não aceitasse a existência de um Conselho do Imperador, eram conselheiros de Estado tão somente os ministros de Estado.⁸⁸

Portanto, o primeiro Conselho viveu apenas um ano, sete meses e quatro dias, e em prazo tão curto fez o que muitas instituições seculares para aqui transplantadas não fizeram.

Dissolvida a Assembléia Constituinte aos 12 de novembro de 1823, D. Pedro I, por decreto de 13 de novembro do mesmo ano, criou um novo Conselho de Estado, cujo objetivo era preparar o novo projeto de Constituição e tratar também dos “negócios de maior monta”, composto de dez membros, e dos “seis atuais ministros, que já são conselheiros de Estado natos, pela lei de 20 de outubro próximo passado”.⁸⁹ Este segundo Conselho de Estado foi mantido na Constituição de 1824 (capítulo VII, arts. 137-144) e extinto pelo Ato Adicional, a lei de 12 de agosto de 1834.⁹⁰ Viveu, portanto, dez anos e nove meses, e teve maior duração que o primeiro, não teve atuação decisiva, pois foi dominado pelo aulicismo e provocou a hostilidade dos liberais, que promoveram a abdicação de Pedro I. Tal como em relação ao primeiro, trataremos em capítulo especial de sua ação política e administrativa.

86 Angelo Ribeiro, “Capítulo XVII. **Consolidação do Novo Regime**”, in **Damião Peres**, ob. cit., t. VII, 473.

87 **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1822**. Rio de Janeiro, 1887.

88 **Anais do Parlamento Brasileiro. Assembléia Constituinte**, 1823. Rio de Janeiro, 1884, t. 6, 141 e **Coleção de Leis do Império do Brasil**, de 20 de outubro de 1823

89 **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1823**. Rio de Janeiro, 1888.

90 Vide **Constituições do Brasil**. Rio de Janeiro, 1948, 51/55, art. 32, pág. 55.

O terceiro Conselho de Estado não foi, como o primeiro, um fruto da inspiração de um gênio político como José Bonifácio, nem a obra reacionária do absolutismo de D. Pedro I, mas o resultado de uma ação moderadora dos conservadores esclarecidos do começo do Segundo Reinado.

Criado pela lei ordinária nº 234, de 23 de novembro de 1841, quando fora consagrado pela Constituição e extinto por uma reforma constitucional, o terceiro Conselho de Estado, regulamentado aos 5 de fevereiro de 1842,⁹¹ foi o de maior duração, de maior influência, o que aconselhou D. Pedro II durante todo o seu longo reinado (1840-1889).

Na verdade, a grande maioria dos estudos sobre o Conselho de Estado baseia-se no exame da ação deste último, deixando de lado os dois primeiros. Tudo favoreceu o realce deste terceiro Conselho de Estado: a durabilidade, a estabilidade das instituições, apesar de todos os contratemplos que o Segundo Reinado teve de enfrentar, os contratemplos dos iguais na luta pelo Poder, ou as rebeldias dos desiguais pela melhoria de suas condições, o renome de seus membros, a publicação de muitas consultas e pareceres. Pouco se sabia dos dois primeiros, especialmente do Conselho dos Procuradores, e, até hoje, se do primeiro existem atas sumárias, do segundo faltam atas, pareceres e consultas dos anos de 1824 a 1827.

A reedição mais correta e completa das atas do primeiro e da parte encontrada do segundo Conselho, de 1828 a 1834, mantém ainda assim a situação de desigualdade de informação, pois nada se compara à riqueza documental do terceiro. Especialmente quando se pensa não só nas Atas e Pareceres

do Conselho Pleno, existentes no Arquivo Nacional, mas nas Consultas e Pareceres da Secção de Justiça e Estrangeiros, existentes no Arquivo Histórico do Itamarati e que serão incluídos nesta publicação.

É praticamente impossível avaliar a quantidade de volumes que este documentário exigirá, mas não será exagerado avaliar em mais de 30 volumes, sem contar as possibilidades desconhecidas dos arquivos particulares de conselheiros do terceiro Conselho, existentes no arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

7. O Primeiro Conselho de Procuradores. 1822-1823.

O decreto de 16 de fevereiro de 1822, criando um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, era bem fundamentado, revelando uma autoria capaz e competente. A justificativa de sua criação é longa e merece detida atenção. Era assinado por José Bonifácio e rubricado pelo Príncipe Regente.

91 A Lei nº 234 in **Coleção de Leis do Império do Brasil**, de 1841, t. IV, parte I, Rio de Janeiro, 1842, e o Regimento in ob. cit., 1842, t. V, parte II, Rio de Janeiro, 1865.

Varnhagen escreveu que logo depois da partida da Divisão Auxiliadora de J. Avilez, o Príncipe admitiu a idéia de um Conselho de Procuradores das diferentes províncias, de um a três, conforme seu tamanho, formando um Conselho de Estado. “O plano, que já fora indicado em um folheto antes publicado, foi-lhe agora pedido pelo Senado da Câmara da capital (Rio de Janeiro) e do deputado da Junta de Minas. Não agradou muito a idéia ao Ministério, talvez por não ser de iniciativa sua. Combateu-a também José da Silva Lisboa em um número de sua **Reclamação ao Brasil**, Rio de Janeiro, 1822 e com mais veemência, os redatores da **Malagueta** e do **Correio do Rio**, pretendendo este não ter o príncipe direito para fazer tal convocação. E nas províncias ainda veio a encontrar maior oposição. Os retrógrados achavam que não serviria mais que de entorpecer a marcha do governo, e os liberais assentavam que seria um conselho meramente consultivo e semelhante ao que Tomás Antônio quisera esabelecer e fora tão combatido por Antônio Carlos, sob o pseudônimo de Filagiosotero, considerando-o “fantasma de representação” e “arremedo de consulta” sem consideração e inteiramente escrava do Ministério e de suas criaturas.”⁹²

Neste pequeno trecho resumindo sua interpretação sobre as origens da idéia do Conselho de Procuradores ou Conselho de Estado, Varnhagen incorre em imprecisões e não esconde seu desapareço pelo Patriarca. É certo que por ocasião do Fico, o Manifesto do Povo do Rio de Janeiro (29 de dezembro de 1821), a Fala de José Clemente, como presidente do Senado da Câmara (9 de janeiro de 1822), e a Fala do representante do vice-presidente do governo de Minas Gerais, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos (15 de fevereiro de 1822), haviam sempre insistido na necessidade de um centro comum, representativo dos interesses de todas as províncias, que mantivesse a unidade política do Reino do Brasil.

Mas a representação de São Paulo de 24 de dezembro de 1821 também defendera o mesmo princípio. José Bonifácio, autor dos principais documentos públicos representativos de São Paulo, estava de acordo com as idéias defendidas no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. O que o distingue e revela que, ao contrário do que escreveu Varnhagen, é ele o autor da idéia, é que no Discurso dirigido ao Príncipe, em nome do governo, câmara, clero e povo, reafirma a idéia de um “centro comum de força e união”, e diz, com toda a ênfase:

92 Francisco Adolfo de Varnhagen, **História da Independência do Brasil**, tomo especial da **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 2ª ed., vol. 173, págs. 163/164.

“Digne-se pois Vossa Alteza, acolhendo benigno as súplicas de seus fiéis paulistas, declarar francamente à face do universo que não lhe é lícito obedecer aos decretos últimos, para felicidade, não só do reino do Brasil, mas de todo o reino unido; que vai logo castigar os rebeldes e perturbadores da ordem e do sossego público, **que para reunir todas as províncias deste reino em um centro comum de união e de interesses recíprocos, convocara uma junta comum de procuradores gerais ou representantes, legalmente nomeados pelos eleitores da paróquia, para que nesta corte e perante Vossa Alteza Real o aconselhem e advoguem a causa das suas respectivas províncias; podendo ser revogados seus poderes e nomeados outros, se se não comportarem conforme as vistas e desejos das mesmas províncias; e parece-nos, Augusto Senhor, que bastara por ora que as províncias grandes do Brasil**

enviem dois deputados e as pequenas um. Deste modo, além dos representantes nas cortes gerais, que advoguem e defendam os direitos da nação em geral, haverá no Rio de Janeiro uma deputação brasílica que aconselhe e faça tomar aquelas medidas urgentes e necessárias, a bem do Brasil, e de cada uma das suas províncias, que não podem esperar por decisões longínquas e demoradas.”⁹³

Pois bem, apesar destes dizeres claros e positivos, Varnhagen, que procurava sempre diminuir José Bonifácio, afirma que a idéia não agradou ao ministério, e para ferir ainda mais, escreve que “talvez por não ser de iniciativa sua”.

Ora, era iniciativa de José Bonifácio, o primeiro e único que dela falara tão explicitamente, bastando comparar as palavras e idéias essenciais do Discurso de 3 de janeiro com o Decreto de 16 de fevereiro, para ver como eles se casam harmoniosamente. O decreto põe em execução as idéias do discurso.

Se Varnhagen quis deliberadamente rebaixar o papel de José Bonifácio, não é esse o caso do Barão do Rio Branco, cuja nota ao trecho mencionado de Varnhagen, aumenta detalhando o erro deste. Escreve Rio Branco: “A idéia partiu de Joaquim Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira, Cônego Januário da Cunha Barbosa e General Nóbrega. Resolveram, no clube de que faziam parte, que o Senado da Câmara do Rio de Janeiro tomasse a iniciativa de propor ao príncipe a criação desse conselho de procuradores de província. Reunida a Câmara em sessão pública, no dia 8 de fevereiro, sob a presidência de Clemente Pereira, foi aceita a proposta deste e aprovada uma representação, que logo subiu à presença do Príncipe. Tinham os mesmos patriotas escrito para Minas, e daí veio ao príncipe outra indicação semelhante.”⁹⁴

93 Vide todos os documentos citados in **Correspondência Oficial das Províncias do Brasil durante a Legislatura das Cortes Gerais**, 1821-1822, 2ª ed., Lisboa, 1872, págs. 18/67; vide também as representações e discursos de José Bonifácio in **Obras Científicas, Políticas e Sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva**. São Paulo, 1965, t. 2.

94 Francisco Adolfo de Varnhagen, **História da Independência**, ob. cit., 163, nota 2.

Como se vê, o ministério de José Bonifácio, de 16 de janeiro, nada teve com a iniciativa, vinda de outros combatentes da mesma causa, levada ao Príncipe, e por este ordenado a José Bonifácio que a executasse. Era preciso desconhecer José Bonifácio, toda a sua forte personalidade, para pensar que ele faria o que os outros mandassem. Especialmente quando se considera que só dele se conhecem, muito antes, palavras públicas a favor da idéia, e nenhuma de todos os outros a quem Varnhagen, secundado e detalhado por Rio Branco, sem prova, atribuem a iniciativa.

A idéia, aparecida no seu Discurso, não permite contestação da autoria, sobretudo tendo-se em vista que o mesmo Varnhagen mais adiante, quando lembra que a maçonaria tinha grande parte nas decisões do governo, e que dela era grão-mestre José Bonifácio, escreveu:

“Por este vínculo, marchavam com o Ministério, mais ou menos de acordo, Joaquim Gonçalves Ledo e José Clemente, ajudando-o ambos muito, aquele na redação de alguns trabalhos, e este como guarda avançada, para, como presidente do Senado (da Câmara), pedir ao governo as decisões de maior transcendência, que, às vezes, apesar do mesmo governo, deviam ser tomadas, livrando ao mesmo governo da responsabilidade da iniciativa, e passando-a toda ao povo, com o seu direito de petição já garantido pelas bases juradas da Constituição.”⁹⁵

Deste modo, o que aconteceu foi exatamente o contrário do que afirmaram Varnhagen e Rio Branco. A idéia é de José Bonifácio, e os outros, então todos unidos na obra comum da conquista da independência, apesar das divergências pessoais e ideológicas, agiram inspirados pelo Patriarca, fazendo com que a idéia marchasse na Maçonaria e no Senado da Câmara, a fim de revesti-la de caráter popular.

Foi Tavares de Lyra quem primeiro viu com toda clareza o equívoco deliberado ou não de Varnhagen e o engano de Rio Branco, e iluminou a interpretação.⁹⁶ A criação do Conselho de Procuradores é idéia de José Bonifácio, e como são dele também as **Lembranças e Apontamentos do Governo Provisório da Província de São Paulo para os seus Deputados**,⁹⁷ se pode comprovar que a idéia do Conselho de Estado era parte de sua cogitação política.

95 Varnhagen, ob. cit., 192.

96 “Centenário da Primeira Reunião de Procuradores Gerais das Províncias (2 de julho de 1822)”, **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. t. especial, **O Ano da Independência**, Rio de Janeiro, 1922, 225/243.

97 1ª. ed., Rio de Janeiro, 1821; republicado in **Obras Científicas, Políticas e Sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva**, ob. cit., II, 93/102.

Ao tratar da Constituição, que tem um “corpo para querer ou legislar, outro para obrar e executar, e outro para aplicar as leis ou julgar”, propõe um quarto poder, um corpo de censores, eleito pela nação, para vigiar os tres poderes e que tem três principais atribuições: conhecer de qualquer ato dos três Poderes que fosse inconstitucional, verificar as eleições dos deputados das cortes antes que entrem em função, e terceiro, “fazer o mesmo (vigiar, verificar a escolha, julgar) a respeito dos Conselheiros de Estado, cujo Conselho será composto de membros nomeados pelas juntas eleitorais das províncias, depois das eleições dos deputados, nomeando pelo menos cada Província segundo a sua Povoação um conselheiro d’Estado, que servirão por certo tempo, e se renovarão por metade ou terço tirados em sorte”.⁹⁸

O Conselho de Estado era assim, velha cogitação de José Bonifácio, e seria natural que em seu ministério tomasse a providência de criá-lo. Como escreveu bem Tavares de Lyra, “a precedência da idéia cabe a José Bonifácio, embora julgue essa precedência questão inteiramente secundária”. “O que ele (o decreto de 16 de fevereiro de 1822) visava era criar um centro de união e força que impedisse o desmembramento do país, mantendo a sua unidade política, na iminência de fraccionar-se em virtude do estabelecimento de juntas governativas regionais, independentes entre si e subordinadas diretamente ao governo de Lisboa. Mas sem atingir a esse fim, foi recebido com irritação e protesto por muitos que entendiam estar o Conselho de Procuradores, simples órgão consultivo, muito aquém das novas exigências da situação; era medida de efeito demasiadamente restrito depois que os navios que conduziam as tropas de Avilez haviam transposto a barra, sulcando o Atlântico, rumo da Europa”.⁹⁹

Varnhagem confirmou, nas suas pesquisas, esse sentimento de oposição nas províncias. “Increpavam-no de ser apenas consultivo, com muitos fumos aristocráticos e tratamento de excelência concedido aos seus membros, e que, a sair-se com um semelhante arbítrio da legalidade constitucional (portuguesa), maior garantias de liberdade daria um verdadeiro congresso de deputados”.¹⁰⁰

98 **Lembranças**, ob. cit., 96/97.

99 “Centenário da Primeira Reunião dos Procuradores Gerais das Províncias”, ob. cit., 234.

100 Varnhagen, ob. cit., 177/178.

Daí data a idéia da Assembléia Constituinte, matéria que escapa ao plano deste estudo.

Mas antes que esta oposição avançasse no sentido de criar não um órgão consultivo, e sim deliberativo, legislativo e sobretudo constituinte, o Conselho, da sua criação à sua extinção, cumpriu sua obra, realizando aquilo que José Bonifácio pensara. Um órgão unificador, que contrariasse tendências isoladoras, dissidentes ou separatistas, e estimulasse à coesão o sentimento nacional, que juntasse e sobretudo identificasse todos ao tudo que era o Brasil.

O decreto de 16 de fevereiro, obra de José Bonifácio, afirma que o Príncipe anuira aos votos e desejos dos habitantes do Rio, de São Paulo e de Minas Gerais, pedindo que ficasse na Regência do Reino, a fim de que este não ficasse “sem um centro de união e de força, exposto aos males da anarquia e da guerra civil. E desejando Eu, para utilidade geral do Reino-Unido e particular do bom Povo do Brasil, ir de antemão dispendo e ameigando o sistema constitucional que ele merece, e eu jurei dar-lhe, formando já um centro de meios e fins, como que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade deste fertilíssimo país... mandava “convocar um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, que as representem interinamente nomeando aquelas que têm até quatro Deputados em Cortes, um, as que tem de quatro até oito, dois, e as outras daqui para cima, três”.

Esses procuradores eram removíveis de seus cargos pelas respectivas províncias, “no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o requererem os dois terços das suas respectivas Câmaras em vereação geral e extraordinária, procedendo-se à nomeação de outros em seu lugar”. Eles eram nomeados pelos eleitores das paróquias nas cabeças das comarcas, em eleições apuradas pela Câmara da capital da Província, saindo eleitos os que tivessem maior número de votos entre os nomeados, decidindo-se pela sorte em caso de empate.

As atribuições do Conselho eram: 1º) aconselhar o Príncipe em todos os negócios mais importantes e difíceis; 2º) examinar os grandes projetos de reforma que se devessem fazer na administração geral e

particular do Estado; 3º) propor as medidas e planos que lhe parecessem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino-Unido e à prosperidade do Brasil; 4º) advogar e zelar cada um dos seus membros pelas utilidades de suas províncias respectivas.

O Conselho se reunia em uma sala do Paço (atual edifício dos Telégrafos, na Praça 15 de Novembro), todas as vezes que fosse convocado, e as mais que lhe parecesse necessário, “se assim o exigir a urgência dos negócios públicos”. Seria presidido por D. Pedro e às suas sessões assistiriam os ministros e Secretários de Estado, “que terão nela assento e voto”.

Pela pluralidade dos votos dos membros seria eleito um vice-presidente mensal que poderia ser reeleito; um secretário de fora seria nomeado para fazer o protocolo das sessões, redigir e escrever os projetos aprovados e as decisões que se tomassem em conselho. Para entrar em exercício, bastava que estivessem reunidos os procuradores de três províncias.

Determinava ainda o decreto que os conselheiros tinham o tratamento de excelência, dava precedência ao Conselho em relação a todas as demais corporações do Estado, e o gozo de “todas as preeminências de que gozavam até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal”.¹⁰¹

O decreto tinha muita significação política. Revelava o despreço às Cortes, não dando importância aos seus atos; seguia a política gradualista inicial de José Bonifácio, de preparar o Brasil para a independência e para a monarquia constitucional, e desde que pela desobediência a Lisboa D. Pedro se tornava o chefe do Poder Executivo, era necessário tivesse junto a si um corpo representativo que lhe mostrasse as necessidades das diferentes províncias e lhe indicasse, segundo as várias circunstâncias de cada uma, os remédios mais acomodados à natureza do mal.¹⁰²

Se o Conselho parecia destituído de funções legislativa, e meramente consultivo, o fato é que as atribuições segunda, terceira e quarta eram verdadeiramente revolucionárias, embora escondida na forma, pois davam ao Conselho o caráter de julgar a conveniência dos projetos vindos de Portugal, de propor medidas para o Brasil, considerado como uma unidade política independente, e de particularizar as aspirações provinciais.

As resistências das províncias fiéis a Portugal, como a Bahia, o Maranhão e o Pará, as hesitações do governo de Pernambuco, as objeções dos liberais mais radicais exigindo uma Constituinte, que poderia por em perigo a própria existência da monarquia, obrigaram José Bonifácio a aconselhar a pronta execução do decreto criador do Conselho.

Mas antes disso, como sempre, procurou dirigir com cuidado a adesão de todas as províncias. Ao explicar ao governo pernambucano o decreto de criação do Conselho, José Bonifácio, em nome de D. Pedro, começou por acusar o recebimento de dois ofícios: o primeiro, louvando a resolução de D. Pedro de ficar no Brasil, “tão necessária para a união das Províncias entre si”, censurando a funesta medida de enviar Portugal tropas para o Brasil, e declarando “monstruosa a forma dada pelo soberano congresso aos governos provinciais”; o segundo, expondo os motivos que o haviam determinado a demorar a execução do decreto de 16 de fevereiro, pois se aguardava a resolução da Corte sobre o assunto.

101 Decreto de 16 de fevereiro de 1822, in **Coleção de Leis do Império do Brasil** de 1822, Rio de Janeiro, 1887. Transcrito no Apêndice deste volume.

102 Agenor da Roure, **Formação Constitucional do Brasil**, Rio de Janeiro, 1914, 35/36.

José Bonifácio responde, em nome de D. Pedro, que não entende que tais motivos, assentem em sólidas bases, “e inclina-se a pensar que se derivam talvez do excesso de desconfiança, suscitada por alguns escritos indiscretos, mas que deve desvanecer-se pela marcha regular e constitucional do Governo, cujos trabalhos constantemente se dirigem a fazer gozar o Brasil do fruto inestimável da liberdade bem entendida, que só pode produzir a árvore preciosa da Constituição.

“Não vê S. A. R., como parece à Junta, que se encontram as disposições do decreto com as atribuições do Soberano Congresso, não havendo nele nada de legislativo. Achando-se à testa do Governo das Províncias austrais do Brasil, e confiando que as setentrionais em breve se lhe hão de reunir, para se formar de todas uma só família, julgou indispensável para o acerto das providências, que lhe cumpre dar como chefe do Poder Executivo, ter junto de si quem lhe mostrasse as necessidades das diferentes províncias e lhe indicasse segundo as várias circunstâncias de cada uma os remédios mais acomodados à natureza do mal.

“Guiado por esse luminoso princípio, decretara a formação do Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias, não para fazer leis, porque estas são da competência exclusiva da Assembléia dos Representantes da Nação, mas para julgar das que se fizessem Cortes de Lisboa, onde por desgraça sobejas vezes se entende que sem distinção pode servir no Brasil a legislação acomodada ao terreno de Portugal, e para promover dentro dos limites do Poder Executivo todas as reformas e melhoramentos de que tanto precisa este vasto território, assaz e por longo tempo desprezado pelos que tinham rigorosa obrigação de cuidar do seu engrandecimento e prosperidade.

“Se os Ministros de Estado têm, pelo Decreto, assento e voto no Conselho, longe de ser esta prerrogativa, como receia a Junta, um meio de ressuscitar o despostismo ministerial, é antes um providente recurso que habilita os Procuradores a inquirir dos Ministros face a face as razões de qualquer medida tomada ou proposta, a rebater diretamente seus argumentos, e a convencê-los da falsidade de seus princípios, ou da sua má-fé, não sendo ao mesmo tempo de esperar de pessoas, que devem ser escolhidas entre as mais distintas em luzes, probidade e patriotismo, que tanto degenerem pela nomeação honrosa da sua Província, que subscrevam cegamente à vontade dos Ministros, prejudicando os interesses dos seus constituintes, muito mais podendo estes removê-los desse mesmo cargo que lhe conferiram.

“Nem pode dizer-se ilusório, como insinua a Junta, o direito consultivo dos Procuradores, por depender da vontade do Ministro e sua reunião em Conselho; porquanto no decreto expressamente se declara que se reunirão todas as vezes que o mesmo Conselho o julgar necessário, cuja declaração, ou antes segundo a forma de o convocar para a sessão, destrói radicalmente a interpretação sinistra que se poderia dar à primeira, se fosse única e como tal privativa do Ministério.

“Persuade-se pois S.A.R. que a lição mais refletida do decreto, e a madura ponderação dos princípios liberais, que o motivaram, serão suficientes a acabar todas as suspeitas da Junta e a decidi-la a formar mais favorável juízo das suas disposições, devendo ficar segura a mesma Junta que S.A.R. não estranhou, nem estranhará nunca as reflexões que se lhe fizerem com tão sinceros e honrados sentimentos, e desinteressado desejo de acertar, pois unicamente se dirigem seus fervorosos cuidados e fadigas a sustentar os direitos inauferíveis deste riquíssimo Reino.”¹⁰³

Essa interpretação de José Bonifácio revela toda a força de sua inteligência política, seu esforço de integração nacional, sua fidelidade à unidade brasileira, sua habilidade para dissolver dissidências.

Pernambuco, pouco depois, irá aderir integralmente ao governo nacional de D. Pedro I, dirigido por José Bonifácio. E a sua atividade incessante, José Bonifácio declarava em resposta aos ofícios da Junta Provisória do Governo da Província de Minas Gerais, que não era preciso nomearem-se substitutos dos procuradores gerais, nem dos deputados do Governo.¹⁰⁴

As medidas conciliatórias, explicativas, visavam trazer todas as Províncias ao centro comum, através do Conselho de Procuradores Gerais. Daí a pronta execução do decreto convocatório. Presentes apenas dois representantes do Rio de Janeiro, José Mariano de Azeredo Coutinho e Joaquim Gonçalves Ledo, e Lucas José Obes, eleito deputado pela Cisplatina às Cortes Portuguesas, que decidira ficar no Rio e que se resolveu fosse admitido como Procurador de sua província, foi convocada para o dia 2 de junho a primeira reunião do Conselho, quando o decreto de sua criação exigia para isso a presença de representantes de três províncias.

103 **Coleção de Decisões do Governo do Império do Brasil**, de 1822. Rio de Janeiro, 1887.

104 Portaria nº 42. Reino, em 10 de maio de 1722. **Coleção de Decisões**, ob. cit.

“Urgindo a salvação do Estado que se instale quanto antes o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, ... hei por bem mandar convocar para o dia de amanhã os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem ainda os de uma Província para a liberal execução do citado decreto.”¹⁰⁵

“Dou parte a Vossa Majestade que Montevideu se quis voluntariamente unir ao Brasil, de quem já se conta parte componente deste vasto reino, segundo diz e afirma o Dr. D. Lucas José Obes, que é deputado da província. Este D. Lucas era mandado às Cortes, levando estas instruções: “Vá representar nas Cortes a província de Montevideu, e saiba o que querem lá dispor dela; mas em primeiro lugar vá ao Rio, e faça tudo que o Príncipe Regente do Reino do Brasil, de que esta Província é parte componente, lhe mandar; se o mandar ficar, fique, se continuar execute”. Eu mandei-o ficar no Conselho, por ele me dizer que antes queria os remédios do Rio, do que de 2.000 léguas, e era a razão de se terem separado de Espanha”; deu-me a

entender que Entre Rios também se queria unir, e Buenos Aires confederar, por conhecer que nós somos os aliados que lhe fomos dados pela Providência, assim como para nós”.¹⁰⁶

Eram, portanto, três os delegados: dois do Rio de Janeiro e um da Cisplatina, juntos aos ministros de Estado José Bonifácio de Andrada e Silva (do Império e Estrangeiros), Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Marquês da Praia Grande (da Justiça), Joaquim de Oliveira Álvares, oficial general do Exército (da Guerra), Manuel Antônio de Farinha, Conde de Souzel, oficial-general da Armada (da Marinha), os que compuseram o Conselho na sua primeira reunião aos 2 de junho.

Na sua Fala abrindo os trabalhos, D. Pedro afirma que as representações de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais quando lhe pediram que ficasse, lhe haviam solicitado também que criasse um Conselho de Estado. Lembra o prazer que sentia quando as representações chegaram à sua presença, pois sabia “que a vontade dos povos era não só útil, mas necessária para sustentar a integridade da monarquia em geral, e mui especialmente do grande Brasil, de quem sou filho”. Redobrou seu prazer ao ver que as idéias dos povos coincidiam com as suas intenções as mais puras, sinceras e cordiais, e não querendo retardar tal medida, determinara que logo que se achassem reunidos os procuradores de três Províncias o Conselho entraria a exercitar suas funções.

105 Decreto de 1º de junho de 1822. Convoca para o dia 2 de junho o Conselho de Procuradores das Províncias. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, 1822. Rio de Janeiro, 1887. Transcrito no Apêndice deste volume.

106 Carta de D. Pedro a D. João, Rio de Janeiro, 14 de março de 1822, in **Correspondência Oficial das Províncias do Brasil durante a Legislatura das Cortes Constitucionais de Portugal nos Anos de 1821-1822**. 2ª ed., Lisboa, 1872, 68.

“Esta execução porém não pode ter lugar literalmente, visto ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos povos de que haja uma Assembléia-Geral Constituinte e Legislativa. Não querendo portanto demorar em um só instante, nem tão pouco faltar em cousa alguma ao que os Povos desejam, e muito mais quando são vontades tão razoáveis, e de tanto interesse, não só ao Brasil, como a toda a Monarquia, convenci-me de que hoje mesmo devia instalar este meu Conselho de Estado, apesar de não estarem ainda reunidos os Procuradores de três Províncias, para que Eu junto de tão ilustres, dignos e liberais representantes soubesse qual era o seu pensar relativo à nossa situação política, por ser um negócio, que lhes pertence como inteiramente popular, e nele interessar tanto a salvação da nossa Pátria, ameaçada de facções. Seria para Mim muito indecoroso, assim como para os ilustres Procuradores muito injurioso, recomendar-lhe suas obrigações; mas sem ofender (nem levemente) a nenhum, Me é permitido fazer uma única recomendação. Eu lhes peço que advoguem a causa do Brasil da forma há pouco jurada, ainda que contra mim seja (o que espero nunca acontecerá) porque eu pela minha Nação estou pronto até a sacrificar a própria vida, que a par da salvação da nossa Pátria é nada. Pelas razões expostas acabais de ver necessidade, que houve desta instalação repentina, e sabeis que dela depende a Honra, a Glória, a salvação da nossa Pátria, que está em sumo perigo”.¹⁰⁷

Neste mesmo dia juraram os três procuradores “aos Santos Evangelhos defender a religião católica romana, a dinastia da Real Casa de Bragança, a Regência de Sua Alteza Real, Defensor Perpétuo do Brasil, manter a soberania do Brasil, a sua integridade e a da Província de quem sou procurador requerendo todos os seus direitos, foros e regalias bem como todas as providências que necessárias forem para a conservação e manutenção da Paz, e da bem entendida união de toda a monarquia, aconselhando com verdade, consciência e franqueza a Sua Alteza Real em todos os negócios, e todas as vezes, que para isso for convocado”.

O juramento dos Ministros e Secretários de Estado era mais conciso: “Juro aos Santos Evangelhos de sempre com verdade, consciência, e franqueza aconselhar a Sua Alteza Real em todos os negócios e todas as vezes que para isso for convocado”.¹⁰⁸

107 “Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias”, in **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822**, Rio de Janeiro, 1887.

108 “Conselho dos Procuradores das Províncias”, ob. cit.

Instalado o Conselho, a primeira Sessão consumiu-se na Fala e nos juramentos. Não foi nomeado um secretário de fora, "ou porque algumas matérias deviam ser tratadas em segredo, ou pela precipitação dos acontecimentos. Desde sua instalação até 6 de novembro de 1822, foi Joaquim Gonçalves Ledo seu secretário; daí em diante, até sua extinção, determinada pela Assembléia Constituinte, em 20 de outubro de 1823, Estevão Ribeiro de Resende, futuro Marquês de Valença, ocupou o cargo.¹⁰⁹

Na segunda sessão, de 3 de junho, examinou-se o pedido para a convocação urgente de uma Assembléia-Geral dos representantes das províncias do Brasil. Era um requerimento apresentado por Ledo, Azeredo Coutinho e Obes,¹¹⁰ que foge aos objetivos desta Introdução. Foi atendido, e o decreto de 3 de junho de 1822 mandou convocar uma Assembléia-Geral Constituinte e Legislativa composta de deputados das Províncias do Brasil, os quais seriam eleitos pelas instruções que foram expedidas.¹¹¹

A elaboração e discussão das instruções eleitorais de 19 de junho ocuparam desde a terceira sessão, de 10 de junho, até a de 15 de junho. Aos 10 de junho eram empossados os representantes de Minas Gerais, José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira e Estevão Ribeiro de Resende. Nesta sessão, Ledo defendeu com muito ardor a eleição direta, e sustentou aqueles princípios liberais que eram a força da revolução brasileira. Na ata da sessão de 15 de junho consta com todas as letras a autoria dos manifestos: o de 1º de agosto escrito por Ledo; o de 6 de agosto, pelo ministro do Reino (José Bonifácio), e a proclamação aos baianos, por D. Pedro.

Aos 27 de junho foi nomeado ministro da guerra Luís Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, general do Exército, um dos líderes militares do movimento da Independência, empossado como conselheiro na sessão de 3 de julho, quando foi admitido o procurador de Santa Catarina, General Joaquim Xavier Curado.

Antes, na sessão de 23 de junho era introduzido e tomava posse o representante do Espírito Santo, José Vieira de Matos. Aos poucos ganhava o Conselho a força que lhe davam a representação, e o entusiasmo dos novos ministros, como Nóbrega e Martim Francisco, este nomeado aos 4 de julho e empossado no Conselho aos 15 do mesmo mês. Dos novos, Estevão Ribeiro de Resende logo se distinguiu pela sua atividade, espírito de decisão e energia. Ao se empossar fez um discurso formal e apresentou várias propostas de caráter local, atendendo aos interesses dos mineiros.¹¹²

109 **História do Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias, Papéis do Marquês de Valença**, no Arquivo do Museu Paulista. Documento nº 948, s.d. 88 págs.

110 Vide "Conselho de Procuradores Gerais das Províncias", ob. cit., requerimento na íntegra, **Coleção de Decisões do Império do Brasil**, ob. cit.

111 **A Coleção de Leis do Império do Brasil**, 1822, Rio de Janeiro, 1887, reproduz tanto o Decreto de convocação, como as instruções; encontram-se também in **Correspondência Oficial**, ob. cit., 97 e seguintes.

112 "**Apontamentos**" cits., documento citado, Arquivo do Museu Paulista.

Estevão Ribeiro de Resende defendeu a eleição indireta, ao contrário de Ledo, e sua opinião acabou vitoriosa.¹¹³ "Parece", escreve em seus Apontamentos, "que a intenção ou pensamento era excluir as indiretas com mais de dois graus, ou a intervenção de outro poder na escolha dos candidatos, ou ainda as taxas censitárias, as eleições fossem feitas por voto indireto; os eleitores que tinham de nomear os deputados seriam escolhidos diretamente pelo povo de cada uma das freguezias, reunir-se-iam nas cabeças dos distritos".¹¹⁴

Ledo foi sempre um jornalista, e por isso mesmo sempre achou indispensável comunicar seus votos, ainda que o Conselho tivesse caráter sigiloso. No voto de 10 de junho de 1822, ele não termina dizendo, tal como está na ata transcrita: "Tal é o meu voto, Senhor", mas continua com estas palavras não transcritas: "que desde já peço licença para transmitir pela imprensa aos meus constituintes".¹¹⁵

O parecer de Ledo aparece transcrito na sessão nº 3, de 10 de junho de 1822, e o de Estevão Ribeiro de Resende publicamos pela primeira vez nos Anexos.¹¹⁶

Na sessão de 23 de junho (20, segundo os Apontamentos citados), o parecer de Obes vem extremamente resumido, e agora apresentamos a versão original, bem como o parecer de Martim Francisco e o protesto de Ledo contra o pedido de dinheiro aos estrangeiros.¹¹⁷

Na sessão de 3 de julho, o projeto de Obes e Ledo sobre a melhoria da situação financeira é apresentado pela primeira vez (transcrito, também, do documento 928 do Arquivo do Museu Paulista). Não há referência à sessão do dia 30 de julho, embora os Apontamentos citados a ela se refiram.

Na sessão de 1º de agosto, Estevão Ribeiro de Resende apresentou projetos de interesse para o comércio de Minas, São Paulo e Rio de Janeiro, extremamente resumidos na ata de Ledo, e reproduzidos pela primeira vez neste volume.¹¹⁸

113 Sua opinião está transcrita nos Apontamentos citados.

114 Apontamentos citados. documento 948 do Arquivo do Museu paulista; transcrito também no documento 928 do mesmo Arquivo.

115 Apontamentos, documento 948 cit.

116 Transcrito do documento 928, do Arquivo citado.

117 Transcritos do documento 928, do Arquivo citado.

118 Vide Anexo; transcritos do documento 928 do Arquivo do Museu Paulista.

Na sessão de 14 de agosto, ficava a Princesa Real D. Leopoldina incumbida da presidência do Conselho, por proposta de D. Pedro, aprovada por todos. A sessão de 2 de setembro é de suma importância, porque nela, presidida por D. Leopoldina, em face dos despachos portugueses acabados de chegar, e por influência de José Bonifácio, torna-se a decisão de enviar às pressas um correio a D. Pedro, urgindo providências enérgicas e imediatas, do que resultou a declaração da Independência.

O Discurso de Lucas José Obes neste dia, que a ata resume mingudadamente, aparece na íntegra nesta edição. Nos “Apontamentos” referidos, há menção de sessões nos dias 10 de setembro, 5 e 11 de novembro, que não constam dos textos das atas transcritas.

Problemas de defesa, segurança externa – um longo parecer do General Joaquim Xavier Curado e outro de Estevão Ribeiro de Resende, e de José Vieira de Matos, e interna, as crises políticas, o agravamento das relações com Portugal, a liberdade de imprensa, as eleições, os socorros à Bahia, a gravidade da situação financeira, o empréstimo interno para enfrentar a situação, a anistia aos dissidentes políticos, a ampliação do apoio provincial a D. Pedro e ao primeiro governo presidido por José Bonifácio, o problema indígena, a educação, foram os principais objetos do primeiro Conselho de Estado.

A lei da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa de 20 de outubro de 1823, como já dissemos, extinguiu o Conselho e declarou que conselheiros seriam apenas os ministros e secretários de Estado. É preciso escrever a favor deste Conselho que aos poucos foram os Conselheiros tomando uma posição mais franca e decisiva pela Independência e muitos concorreram para a sua realização.

A causa nacional se fortaleceu na discussão política que o Conselho manteve, uniram-se os esforços provinciais, solidificou-se a unidade do país. Escrevia-se nos “Apontamentos” que um deputado português dissera nas Cortes que “se o Brasil quiser ser agora só que o seja, mas eu não serei seu conselheiro, nem concorrerei para seu suicídio político”.

A incapacidade profética deste deputado português o impediu de ver o aspecto mais invulnerável da política brasileira, que era a unidade, que se consolidava aos poucos, e para a qual tanto concorreu o próprio Conselho. “Esta unidade é o voto da maior parte do Brasil, e merece a atenção de todos os seus representantes...”

Da unidade do centro da ação dimana a unidade da ordem e dos princípios e por conseguinte o nexo e celeridade na execução, sem a qual não há bom governo”.¹¹⁹

O Conselho ajudou muito a estabelecer essa unidade de princípios, de idéias, de governo, de administração, que deu força e possibilidade à independência nacional. Todos os interesses do país foram debatidos e atendidos, e foram patentes o patriotismo e a dedicação com que todos serviram à causa pública preparando nossa independência.

7.1. Os Procuradores

O Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias foi se formando aos poucos, à medida que a adesão provincial elegia e enviava seu representante. Dele faziam parte os ministros e secretários de Estado, e a variação ministerial é pequena, o que mantém a estabilidade dos nomes durante os vinte meses de sua existência, entre 16 de fevereiro de 1822 e 20 de outubro de 1823.

Os ministros conselheiros são: José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro do Império e Estrangeiros e patriarca da Independência (Santos, 13 de junho de 1763 – Niterói de 6 de abril 1838);¹²⁰ Caetano Pinto de Miranda Montenegro, primeiro visconde e marquês da Vila Real da Praia Grande (Lamego, Portugal, 16 de setembro de 1748 – Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1827), que exerceu vários cargos no Brasil, foi governador de Pernambuco (1817);¹²¹ Martim Francisco Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda (Santos, 19 de abril de 1775 – Santos, 23 de fevereiro de 1844), uma das grandes figuras da liderança da Independência e da Regência;¹²² Joaquim de Oliveira Álvares, general e depois marechal do Exército, ministro da guerra (Ilha da Madeira, 19 de novembro de 1776 – Paris, 27 de junho de 1835);¹²³ Luís Pereira da Nóbrega de Sousa Coutinho (Angra dos Reis, 2 de abril de 1778 – Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1826), ministro da guerra, a figura militar mais ativa na causa da independência;¹²⁴ João Vieira de Carvalho, brigadeiro, marechal de campo em 1827, futuro marquês de Lages, ministro da guerra (Olivença, então Portugal, 1781 – Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1847);¹²⁵ Manuel Antônio de Farinha, conde de Souzel, major-general da Armada, almirante em 1827, ministro da marinha (Portugal? – Rio de Janeiro, 27 de maio de 1842);¹²⁶ Luís da Cunha Moreira, oficial general da Armada, almirante em 1849, primeiro visconde de Cabo Frio, ministro da marinha (Salvador, 1 de outubro de 1777 – Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1865).¹²⁷

119 "Apontamentos" citados, documento 928 do Arquivo do Museu Paulista.

120 A melhor biografia é a de Octávio Tarquínio de Souza, **José Bonifácio**, 1ª. ed., Rio de Janeiro, 1945, 2ª. ed., Rio de Janeiro, 1957; vide também Alberto Santos, **Os Andradas**, São Paulo, 1922, vol. I, 305-498. e vol. III, 325-429.

121 Dados biográficos in Barão de Vasconcelos e Barão Smith de Vasconcelos, **Archivo Nobiliáchico, Brasileiro**, Lausanne, 1918, 542-543.

122 Não há biografia; dados biográficos in Alberto Santos, ob. cit., vol. I, 519-553 e vol. III, 499-530; e Joaquim Manuel de Macedo, **Anno Biográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, 1876. 239-244.

123 Laurênio Lago, **Brigadeiros e Generaes de D. João VI e D. Pedro I. Dados Biográficos, 1808-1831**. Rio de Janeiro, 1938; Alfredo Prettextato Maciel da Silva, **Os Generais do Exército Brasileiro de 1822 a 1889**, Rio de Janeiro, 2ª. ed., s.d., Theodonio Lopes Gentil Torres, **Ministros da Guerra do Brasil, 1808-1850**, 4ª. ed., Rio de Janeiro, 1950.

124 Laurênio Lago, ob. cit.; Maciel da Silva Gentil Torres, ob. cit., e Joaquim Manuel de Macedo, ob. cit., Vol. I, 51-54.

125 Laurênio Lago, Maciel da Silva, Gentil Torres, obras citadas.

126 Henrique Boiteux, **Os Nossos Almirantes**, Rio de Janeiro, 1915-1917, vol. 2, 67-73.

127 Henrique Boiteux, ob. cit., vol. I, 147-167; **Diário Oficial** de 30-8-1865.

O segundo gabinete, de 17 de julho de 1823 até 10 de novembro do mesmo ano, participou também do Conselho de Estado até 20 de outubro. As figuras novas são: José Joaquim Carneiro de Campos, depois marquês de Caravelas (Bahia, 4 de março de 1768 – Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1836);¹²⁸ Manuel Jacinto Nogueira da Gama, depois marquês de Baependi, professor da Academia da Marinha (São João del Rei, 8 de setembro de 1765 – Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1847).¹²⁹

Os três primeiros Procuradores foram o representante da Cisplatina nas Cortes de Lisboa, D. Lucas José Obes, que aqui ficou por sugestão de D. Pedro I, como já referimos. Nascido em Buenos Aires, adotou a nacionalidade uruguaia; formado em direito; faleceu em Niterói;¹³⁰ José Mariano de Azeredo Coutinho, do qual pouco se sabe hoje, embora fosse muito conhecido no Rio de Janeiro em sua época, como prova sua eleição, em primeiro lugar,¹³¹ como Procurador; era idoso em 1822, e se conhecem seus manifestos e suas representações anexadas neste volume; Joaquim Gonçalves Ledo (Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1781 – Macacu, 19 de maio de 1847) foi uma das figuras mais importantes da revolução da Independência, como jornalista, político e conselheiro de Estado. Foi uma das personalidades mais populares de sua época, e um dos líderes do liberalismo, exercendo uma atividade incansável a favor da independência.¹³²

128 J. C. Barbosa, "Biografia de J. J. Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas", **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, t. III (1842), 431; vide também biografia in S. A. Sisson **Galeria dos Brasileiros Ilustres**, Rio de Janeiro, 1859-1861; Sacramento Blake, **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, 1898, vol.

4, 471-472; Joaquim Manuel de Macedo, ob. cit., vol. I, 281-284; e Tavares de Lyra, “**O Conselho de Estado**”, Rio de Janeiro, 1934, 75-76.

129 Justiniano José da Rocha, **Biografia de Manuel Jacinto Nogueira da Gama, Marquês de Baependi**, Rio de Janeiro, 1851; e S. A. Sisson **Galeria dos Brasileiros Ilustres**, Rio de Janeiro, 1859-1861. Como pertenceu ao segundo Conselho, vide dados biográficos in Tavares de Lyra, ob. cit., 75.

130 Vide “Epistolario del Doctor Dom Lucas José Obes”, **Revista del Instituto Historico y Geografico del Uruguay**, t. XV, 1938; Daniel Herrera y Thode, **Lucas Obes en los esplendores de su epoca**, Montevideo, 1943; há documentos sobre ele na secção de manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (C 467,53 e C 432,27), e no arquivo do Exército, Mss. 27-995.

131 Vide seus manifestos no **Diário do Rio de Janeiro**, 27 de junho de 1822 e **Gazeta do Rio de Janeiro**, 2 de novembro de 1822.

132 Morreu na fazenda do Sumidouro e foi sepultado na Igreja de S. Francisco da Penitência. Não há uma biografia, falta indesculpável da historiografia brasileira. Vide Joaquim Manuel de Macedo, ob. cit., vol. 3, 335-341, e A.V.A. Sacramento Blake, ob. cit., vol. 4, 144-146.

Pela ordem cronológica foram tomando posse José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira e Estevão Ribeiro de Resende, ambos procuradores de Minas Gerais. Do primeiro se sabe que era desembargador do Paço, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, procurador da Real Coroa e Fazenda, chanceler da Casa da Suplicação.¹³³ Estevão Ribeiro de Resende, 1º barão com grandeza, conde e marquês de Valença (Arraial do Prado, Rio das Mortes, 20 de julho de 1777 – Rio de Janeiro 8 de setembro de 1856), foi deputado, ministro do Império e Senador.¹³⁴

José Vieira de Matos, procurador do Espírito Santo, empossado aos 23 de junho, era natural de São Salvador (Campos), formado em direito canônico pela Universidade de Coimbra.¹³⁵ Foi vereador da Câmara Municipal da vila de São Salvador dos Campos.¹³⁶ Em 1833 foi nomeado juiz de órfãos do Município de Campos,¹³⁷ e neste mesmo ano protestou, em mensagem a D. Pedro II, contra a ação do partido restaurador.¹³⁸ Faleceu em Campos em julho de 1875.

Joaquim Xavier Curado (Meia Ponte, hoje Pirinópolis, Goiás, 1º de março de 1734 – Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1830), conde de São João das Duas Barras, foi um general de grandes serviços nas lutas platinas, participando das campanhas de 1811 e 1812, e general em chefe do Exército de 1816 a 1820, especialmente nas lutas contra o General José Artigas. Foi ele quem comandou, aos 75 anos, as tropas brasileiras que forçaram o general Avilez a abandonar o Rio de Janeiro e a partir para a Europa.¹³⁹ Como Procurador de Santa Catarina, fez um discurso aos 15 de outubro de 1822,¹⁴⁰ e apresentou um plano de defesa externa do Rio de Janeiro.¹⁴¹

133 Vide autógrafo in Secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, C 774,27 e C 964,29.

134 Barão de Vasconcelos e Barão Smith de Vasconcelos, **Archivo Nobiliarchico Brasileiro**, Lausanne, 1918.

135 Arquivo Nacional, Caixa 726.

136 **Diário Fluminense**, 10 de março de 1829, e **Diário do Governo**, 28 de março de 1833.

137 **Diário do Governo**, 2 de maio de 1833.

138 **Diário do Governo**, 13 de abril de 1833.

139 Barão do Rio Branco, **Efemérides Brasileiras**, ed. 1946, pág. 433 e várias outras referências registradas no Índice; vide Laurênio Lago, **Brigadeiros e Generais**, ob. cit., 80-82; Maciel da Silva, **Os Generais do Exército Brasileiro**, ob. cit., 2ª ed., 177-190; vide especialmente o necrológio de Melo Moraes, **História do Brasil-Reino e Brasil-Império**, Rio de Janeiro, 1871, t. I, 251-252; ver também a **Astréa de 30** de novembro de 1830, dados biográficos; Luís Gonçalves dos Santos, **Memórias para servir à História do Reino do Brasil**, Lisboa 1825; 2ª ed., Rio de Janeiro, 1943; e Monsenhor José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo, **Memórias Históricas do Rio de Janeiro**, 1ª ed., Rio de Janeiro, 1820; 2ª ed., 1945, que também oferecem elementos, bem como Jarbas Jayme, **Do Passado ao Presente, Ensaio Genealógicos**, Goiânia, 1952 (?).

140 **Gazeta do Rio de Janeiro**, 19 de outubro de 1722.

141 "Apontamentos relativos à defesa externa da Província do Rio de Janeiro desde a Ilha Grande até o Cabo Frio", in Documentos 928 e 948 do Arquivo do Museu Paulista.

Antonio Rodrigues Veloso de Oliveira (São Paulo, ? 1750 – Rio de Janeiro, 10 de março de 1824) foi magistrado, chegou a chanceler da Relação do Maranhão, e desembargador do Tribunal do Desembargo do Paço e da Mesa de Consciência e Ordens, e escreveu várias memórias sobre melhoramentos da província de São Paulo, sobre agricultura e colonização do Brasil, sobre a Divisão eclesiástica e sobre a Igreja no Brasil.¹⁴²

O cônego Antônio Vieira da Soledade (Rio Grande do Sul, ? – Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1836), procurador do Rio Grande do Sul, foi empossado aos 23 de setembro. Era provisor e vigário geral da província do Rio Grande do Sul, professor do seminário episcopal, examinador sinodal, pregador régio e senador (1826-1836).¹⁴³

De todos os procuradores, o mais conhecido e o melhor biografado é Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá (Serra Rio 1768 – Bahia, 13 de dezembro de 1835), procurador de Minas Gerais, empossado aos 6 de novembro de 1822; é o famoso Intendente Câmara das Minas, mineralogista e senador (1826-1835).¹⁴⁴

Manuel Clemente Cavalcanti de Albuquerque, (? – S. Cristóvão, Sergipe, 2 de novembro de 1826) procurador da Paraíba, foi empossado em 15 de fevereiro de 1825 como presidente de Sergipe; João José de Guimarães Silva, procurador de Mato Grosso, fora capitão-mor das ordenanças de Cuiabá e segundo presidente da Província do Piauí, após a Independência (1829-1831),¹⁴⁵ tendo falecido em Oeiras do Piauí em 18 de fevereiro de 1831.

O último empossado, a 1º de fevereiro de 1823, foi o Padre Manuel Rodrigues Jardim, procurador de Goiás, eleito aos 4 de setembro de 1822.¹⁴⁶ Fora antes eleito suplente dos deputados às Cortes de Lisboa, quando era escriturário da Junta da Fazenda de Vila Rica (Ouro Preto).¹⁴⁷ Foi deputado pela sua província (1834-1835), quando residia em Vila Rica, e faleceu em Abril de 1835 e nas sessões de 1836 e 1837 foi substituído pelo dr. João Gomes Machado Corumbá.¹⁴⁸ Quando houve a eleição para Regente, ele obteve um voto isolado, dado pelo colégio da cidade de Goiás.¹⁴⁹

142 Sacramento Blake, ob. cit., vol. I, 304-305; vide vários documentos na Secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, especialmente C 3,40, C 5,8, C 746,19. C 857,21, C 968, 17, C 309, 11, e no Arquivo Nacional; vide pequeno necrológico in **Diário do Governo**, 13 de março de 1824.

143 Conhece-se dele a Representação transcrita em anexo e a "Oração funebre que nas exequias do Sereníssimo Senhor Infante D. Pedro Carlos recitou, na Igreja de Santa Rita, Antonio Vieira da Soledade". **Gazeta do Rio de Janeiro**, 11-11-1812.

144 Vide Marcos Carneiro de Mendonça. **O Intendente Camara**, Rio de Janeiro, 1933, 2ª ed., São Paulo, 1958.

145 Sobre ele vide documentos no Arquivo Nacional e sobre sua eleição em Mato Grosso, **Gazeta do Rio de Janeiro**, 26 de dezembro de 1822, vide Correspondência das Comarcas do Piauí, 1823-89, Arquivo Nacional. Secção dos Ministérios I 229-531.

146 **Diário do Governo**, 18 de janeiro de 1823.

147 **Gazeta do Rio de Janeiro**, 18 de outubro e 25 de outubro de 1821.

148 **Organizações e Programas Ministeriais**, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1962, 291; a referência s sua morte também in "Goiás. Correspondência de 1832-1839", maço 1835, doc. 15, e maço 1836, doc. 9, e Registro da Correspondência do ministro do Reino e deputado do Império com a província de Goiás, pág. 97, Arquivo Nacional.

149 **Anais do Parlamento Brasileiro. Camara dos Srs. Deputados**, 1836, Rio de Janeiro, t. I, 1887, 361, 368-369.

Falta ainda Manoel Martins do Couto Reis, segundo Procurador da Província de São Paulo, General do Exército (Santos ? – 25 de abril de 1827) que assinou a Representação dos Procuradores de Província a D. Pedro I pedindo a reintegração de José Bonifácio e seus dois companheiros de Ministério. Ele não aparece nas Atas, porque sua posse se deu quando não mais se faziam as mesmas.¹⁵⁰

II – INTRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (*)

I. FONTES MANUSCRITAS

1. Arquivo Nacional

A grande maioria dos estudiosos sempre pensou que o Arquivo Nacional possuía a maior riqueza documental sobre o Conselho de Estado. O códice 307, abrangendo de 1842 a 1884, se compunha de dez volumes, com aproximadamente 1.916 páginas de texto; o códice 304, de 1884 a 1889, de dois volumes, perfazia cerca de 268 páginas, dando, portanto, um total de 2.284 páginas de Atas do Conselho Pleno de Estado.

Só esta matéria, as Atas do Conselho Pleno, é que se conserva no Arquivo Nacional. Afora, é evidente, as Atas do primeiro Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, também chamado Conselho de Estado nos próprios documentos oficiais, nos decretos e resoluções de D. Pedro I. Deste foram publicadas todas as Atas, nas **Publicações do Arquivo Nacional** (Rio de Janeiro, 1918, vol. XVIII, “Atas das sessões do Conselho de Estado de 1822 a 1823”, págs. 7-45).

As Atas originais do segundo Conselho de Estado (1823 a 1834) se encontram em parte também no Arquivo Nacional, de 1828 a 1834, e foram publicadas por A. Tavares de Lyra, no seu estudo sobre o Conselho de Estado publicado na **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Boletim** (Rio de Janeiro, 1934). Infelizmente, as Atas não são completas, faltando as de 1823 a 1827, não encontradas nem mesmo agora, apesar de todos os esforços.

Além disso, Tavares de Lyra não reproduziu completamente os originais, limitando-se a dar uma ementa e extratando o essencial. Esta edição reproduz totalmente os originais na sua integridade.

Desde a recriação do terceiro Conselho de Estado, em 1841, foi ele dividido em quatro secções: 1) dos Negócios do Império; 2) dos Negócios da Justiça e Estrangeiros; 3) dos Negócios da Fazenda; 4) dos Negócios da Guerra e Marinha.

Como se vê, os Negócios do Império e da Fazenda eram singulares, tanto pela amplitude do primeiro, que abrangia a política, a educação, a saúde, a agricultura e os transportes, como pela importância econômica do segundo. Todas as secções guardaram nos seus respectivos arquivos as consultas e pareceres,¹ já que o Arquivo Nacional nunca teve a autoridade, de que deveria estar investido, para recolher os documentos que devem ser mantidos em custódia pela Nação.

(*) À vista da impossibilidade de se fazer a divisão cronológica da bibliografia, segundo os três Conselhos, a presente introdução refere-se a todos os volumes desta coleção.

O Arquivo Nacional, como vimos, guardou as Atas do primeiro Conselho, parte do segundo, de 1828 a 1834, e o Conselho Pleno de 1842 a 1889. As respectivas secções foram publicando as consultas e pareceres que julgaram conveniente, e na bibliografia adiante daremos os dados referentes a essas publicações.

Se publicaram tudo não se sabe, porque os arquivos ministeriais inativos têm sido destruídos ao longo da nossa história republicana, como ainda recentemente o foram o arquivo da Alfândega e o do Ministério da Fazenda.

2. Arquivo Histórico do Itamarati

Somente um ministério, sempre muito cioso de seus documentos e consciente da sua importância como prova histórica, especialmente nas questões de limites, nunca permitiu não apenas a sua remessa para o Arquivo Nacional, que os outros ministérios permitiram ou não, ao sabor da opinião variável dos ministros, como a sua publicação.

Sabia-se da importância de sua documentação, pelos levantamentos que dela fizeram José Manuel Cardoso de Oliveira ² (**índices Cronológico e Alfabético das Consultas do Conselho de Estado, 1842 a 1889, e dos Pareceres do Consultor do Ministério dos Negócios Estrangeiros**, Rio de Janeiro, 1895, Anexo nº 8 ao **Relatório do Ministro de Estado das Relações Exteriores**, Rio de Janeiro, 1896) e o atual Embaixador em Londres Sérgio Correa da Costa (**Pareceres do Conselho de Estado e do Consultor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1842-1889**, Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, 1942).

O Ministério do Exterior foi sempre muito cauteloso e sempre foi difícil o acesso e consulta aos seus documentos, exceto do seu próprio pessoal. No meu livro **A Pesquisa Histórica no Brasil** (2ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1970, revelei todas as dificuldades postas aos pesquisadores e o atual encaminhamento mais moderado que permitiu a consulta pelos estudiosos qualificados, dentro de certas condições e limites.

1 "Cada Secretaria de Estado arquiva as consultas que lhe pertencem". Visconde do Uruguai, **Ensaio sobre o Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 1862, t. 1, 312.

2 José Manoel Cardoso de Oliveira é autor de numerosos trabalhos de grande importância como referência diplomática, especialmente os **Actos Diplomáticos do Brasil**, Rio de Janeiro, 1912, 2 vols.

Estes documentos do Conselho de Estado estão em geral fora das regras proibitivas, mas ainda assim o Presidente Petrônio Portella dirigiu-se ao Ministro Mário Gibson Barboza pedindo sua anuência, logo concedida. As consultas e pareceres do Ministério das Relações Exteriores deverão ser submetidos a uma seleção, evitando-se tudo que possa causar polêmica ou dano à segurança nacional.

O Arquivo Histórico do Itamarati possui 25 volumes de consultas de 1842 a 1889, com 1851 folhas e 3702 páginas; 21 maços de consultas dos mesmos anos, com 837 folhas e 1174 páginas. Possui, ainda, um maço de extratos e sinopse das consultas, dois de índices cronológicos e alfabéticos das consultas e dos pareceres do Consultor do Ministério, três maços de correspondência, três livros de registro, e três de minutas.

É, como se vê, um documentário mais rico em extensão e mais variado e bem organizado que o do Arquivo Nacional. A decisão de incluí-lo na coleção em curso de publicação significa mais que dobrar o trabalho de pesquisa, cópia, revisão, organização, ainda mais quando se considera que este exige, pelo seu próprio conteúdo, uma seleção cuidadosa, o que não ocorre com o material do Arquivo Nacional, que será integralmente publicado. O material do Itamarati não se limita às questões com os estrangeiros, mas abrange também a Justiça, pois a segunda secção do Conselho de Estado reunia a Justiça e Estrangeiros.

3. Museu Imperial de Petrópolis

O Museu Imperial guarda uma preciosa documentação sobre o Conselho de Estado. São peças de D. Pedro I e D. Pedro II, quesitos sobre graves questões de Estado, pedidos de conselhos sobre crises políticas, notas de rascunhos de D. Pedro II, que sumariava, para orientar sua decisão final, todos os pareceres orais do Conselho, impressos de pareceres, consultas e convocações de reuniões, todos registrados no "Inventário dos inestimáveis documentos históricos do Arquivo da Casa Imperial do Brasil no Castelo d'Eu, em França" (**Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, vols. LIV e LV, Rio de Janeiro, 1939) organizado por Alberto Rangel, auxiliado por Miguel Calógeras.

Estes documentos serão aproveitados nas introduções e servirão, em cópias fotográficas, para ilustrar especialmente as crises de D. Pedro I e o interesse de D. Pedro II nas questões de Estado, evidenciado não somente nos seus resumos das sessões, como nas suas anotações aos pareceres impressos, suas minutas, suas notas.

Entre os documentos encontram-se vários pareceres impressos em folhas soltas, bem como convocações para reuniões de consultas em folhas oficiais.

Documentos do punho de D. Pedro I, contendo os quesitos por ele formulados aos conselheiros e ministros de Estado, seus pareceres, projetos de reorganização do Conselho desde 1839, sugestões de várias figuras, como o General Francisco de Lima e Silva sobre a necessidade de pareceres sobre casos graves variados, apresamentos, neutralidade brasileira na guerra civil norte-americana, a abertura do Amazonas à navegação mundial e a pressão anglo-americana, introdução de colonos, questões de limites,

conselhos provinciais, auxílios às companhias de estradas de ferro, a ameaça de demissão de Caxias em 1868, a emancipação servil, as eleições provinciais, a prestação de serviço militar pelo Conde d'Eu na guerra do Paraguai, reforma de estatutos do Banco do Brasil, problemas financeiros, especialmente a questão cambial, a sucessão na Regência, projeto de Tratado de extradição, a questão religiosa, o estado do Tesouro, convocação extraordinária de legislatura, projeto de reforma da lei de terras, enfim, matérias cujos originais se encontravam ou nas secções ou no Conselho Pleno, afora, é claro, os quesitos apresentados por D. Pedro I, as notas e resumos de D. Pedro II, os originais de convocações, todos selecionados para utilização e reprodução ilustrativa.

4. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

A Biblioteca Nacional contém mais cópias que originais, e estes vindos, por equívoco, do Ministério do Império ou da Justiça para a sua secção de manuscritos. **O Catálogo da Exposição de História do Brasil (Anais da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, 1881) registra todo o material (n^{os} 8.434 a 8.454), 21 peças das quais os originais: o Projeto de Organização do Conselho de Estado, sem data (n^o 8.434); o ofício de 5 de setembro de 1834 do Marquês de Barbacena enviando o livro de atas do extinto Conselho de Estado (24 de abril de 1828 até 5 de agosto de 1834) (n^o II, 31, 7, 21); os ofícios dos moradores de Ponte Nova, Santa Rita do Sapucaí, Mariana, da vila de Aiuruoca, de Araxá, de Sete Lagoas, “manifestando sua fidelidade e respeito em relação às agitações provocada por certas facções políticas, contrárias à reforma do Código do Processo Criminal e à criação da lei do Conselho de Estado, consideradas salutares à estabilidade política do Império”.

Esses ofícios mostram como os liberais usaram da lei da criação do Conselho de Estado para declarar a Constituição violada, a Coroa sem liberdade e coacta, e transformaram sua anulação num dos objetivos da revolta de 1842³. Revelam, também, a divisão entre os mineiros, os conservadores fiéis às reformas que reforçavam o Poder Central.

3 Visconde do Uruguai, **Ensaio sobre o Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 1862, t. 1, 250.

Há outros documentos originais, como o “Parecer da Secção de Justiça...referente à consulta feita sobre se o § 10 do artigo 10 do Ato Adicional inibiria o Governo Imperial de confirmar compromissos de irmandades estabelecidas fora da Corte (1843), (II, 31, 7, 25, n^o 1); o ofício do ministro da Justiça, José Carlos de Almeida Torres, remetendo ao Conselho de Estado, por ordem do Imperador, para apreciação, parecer emitido pela secção da Justiça do mesmo Conselho sobre o § 10 do art. 10 do Ato Adicional (1845), (II, 31, 7, 7, n^o 28); o ofício de Joaquim Marcelino de Brito a José Antônio da Silva Maia, enviando-lhe, para exame do Conselho de Estado, ofício do Presidente da Bahia, e papéis inclusos referentes à queixa de Beraldo Calixto da Silva por irregularidades na execução da Lei Regulamentar das Eleições, praticada pela Junta de Qualificação de Valença (Bahia, 1847, II, 31, 7, 29, n^o 2); parecer do Conselho de Estado referente a dúvidas na execução da Lei Regulamentar das eleições nas Províncias de Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia e anotações do Visconde de Olinda a respeito de seu voto nas mesmas questões (Rio, 1847, II, 31, 7, 29, n^o 3); carta do Visconde de Maranguape ao Conselheiro José Tomás Nabuco de Araújo, pedindo participar a Sua Majestade Imperial que por motivo do falecimento de sua filha D. Ana da Gama Silva, não comparecerá à conferência do Conselho de Estado (s.d., I – 3, 9, 54); carta do Marquês de Olinda a José Tomás Nabuco de Araújo, participando que Sua Majestade o dispensara de comparecer à sessão do Conselho de Estado 20 de fevereiro de 1857, I-3, 9, 80); relação de consultas feitas durante o ano de 1857, sobre atos legislativos provinciais à secção do Império (s.l., s.d., II – 7, 25, n^o 2).

5. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

O arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro não é rico sobre o Conselho de Estado. Sua principal documentação consiste em papéis biográficos, ou de coleções particulares de membros dos três Conselhos de Estado. Mas entre os documentos biográficos existem cópias e originais de pareceres que não foram devolvidos às respectivas secretarias e ficaram entre os papéis privados dos Conselheiros. Estão neste caso, por exemplo, os arquivos do Marquês de Olinda, de Nabuco de Araújo, e do Visconde de Ouro Preto.

6. Outras Instituições

O Museu Paulista possui documentação valiosa para o Conselho de Estado: o arquivo particular de Estevão Ribeiro de Resende, Marquês de Valença, secretário do Conselho de Procuradores, substituto de Joaquim Gonçalves Ledo, e os apontamentos de seu filho, Estevão Ribeiro de Sousa Resende, Barão de Resende.

Os arquivos dos Institutos Históricos de vários Estados, especialmente os de Minas e da Bahia, de onde provinha a grande maioria dos membros dos três conselhos de Estado, devem possuir elementos biográficos e podem conter documentos específicos sobre o Conselho de Estado. Nenhuma pesquisa especial foi feita para levantar e aproveitar esse material.

II. FONTES IMPRESSAS ⁴

1. Conselho Pleno

Projeto de Constituição para o Império do Brasil, organizado no Conselho de Estado sobre as Bases apresentadas por Sua Majestade Imperial o Senhor D. Pedro I. Rio de Janeiro, 1823. 48 págs. [Exemplares no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, e Supremo Tribunal Federal, em Brasília.]

Projeto de Constituição para o Império do Brasil, organizado no Conselho de Estado sobre as Bases apresentadas por Sua Majestade o Senhor D. Pedro I. Bahia., Tipografia Nacional, 1824. 38 págs. [Exemplar na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro.]

Consulta de 26 de abril de 1867 sobre a proposta da 1ª Comissão de Orçamento da Câmara dos Srs. Deputados para aumento e criação de impostos. Rio de Janeiro, 1867. 57 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro.]

Resolução sobre a inteligência do Ato Adicional na parte relativa às Assembleias Provinciais. Maranhão, Frias, 1867. 62 págs. [Exemplar na Faculdade de Direito de Recife, Pernambuco.]

Pareceres relativos ao elemento servil. Rio de Janeiro, 1871. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro.]

Projeto sobre Conselhos das Presidencias. Rio de Janeiro, 1872. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e Instituto dos Advogados, no Rio de Janeiro.]

Projeto sobre a reforma do Conselho de Estado. Rio de Janeiro, 1872. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e Ministério da Fazenda, no Rio de Janeiro.]

⁴ Todos os itens relacionados a seguir são catalogados como Publicações Oficiais e devem ser procurados sob o cabeçalho Brasil. Conselho de Estado.

Consulta e decisão sobre a licença pedida por Sua Alteza o Senhor Conde d'Eu, em 19 de março de 1874 para que sua Augusta Esposa e Senhora a Princesa Imperial D. Isabel durante a gravidez fosse dispensada de vir da Europa para o Brasil. Rio de Janeiro, 1874. 54 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro.]

Aditamento ao volume das Consultas publicadas em 1872 e compiladas pelo Dr. Candido Pereira Monteiro. Rio de Janeiro, 1884-1885. 2 vols. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Instituto dos Advogados, Ministério das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro; e Senado Federal, em Brasília.]

2. Seção do Império

Índice cronológico das consultas sobre privilegios industriais, correio, navegação, colonização, estrada de ferro, industria de transportes terrestres, agricultura, mineração, industria manufactureira, obras publicas, companhias anonimas, etc. desde 1839 até 1864. Anexo ao Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Rio de Janeiro, 1865. 64 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro; e Senado Federal, em Brasília.]

Consultas do Conselho de Estado sobre Negocios Ecclesiasticos compilados por ordem de S Ex o Sr. Ministro do Imperio. Rio de Janeiro, 1869-1870. 3 tomos. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro; Senado Federal e Supremo Tribunal Federal, em Brasília; Museu Imperial, em Petrópolis.]

Conferencias sobre alguns projetos apresentados à Camara dos Deputados relativos a assuntos que interessam ao Ministerio do Imperio. Rio de Janeiro, 1870. 110 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro.]

Consulta sobre o recurso interposto pela veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia da capital da provincia do Pará contra a portaria do vigario geral da respectiva diocese que a suspendeu do exercicio das funções religiosas e julgou interdita a sua capela. Rio de Janeiro, 1873. 16 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro.]

Consulta sobre o recurso à Coroa interposto pela Mesa regedora da veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Capital da provincia do Pará, contra o ato do respectivo prelado diocesano que a impediu de exercer suas funções religiosas. Rio de Janeiro, 1873. 22 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro.]

Consulta sobre o recurso interposto pela Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja matriz da freguezia de Santo Antonio na cidade de Recife na provincia de Pernambuco, contra o ato pelo qual o rev. bispo de Olinda a declarou interdita. Rio de Janeiro, 1873. 52 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Ministério das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro; Museu Imperial, em Petrópolis.]

Consulta sobre o recurso interposto pela Irmandade do Santíssimo Sacramento da igreja matriz da freguezia de Santo Antonio na cidade do Recife na provincia de Pernambuco contra o ato pelo qual o rev. bispo de Olinda a declarou interdita. Rio de Janeiro, 1873 (i.e., 1874). 66 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Ministerio das Relações Exteriores e Ministerio da Fazenda, no Rio de Janeiro.]

Consulta sobre os recursos interpostos pelas veneraveis ordens 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo e S. Francisco da Penitencia e pela Confraria do Senhor do Bom Jesus dos Passos, da capital da provincia do Pará contra o ato pelo qual foram declaradas interditas, Rio de Janeiro, 1874. 16 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.]

Consulta do Conselho de Estado e documentos que lhe são relativos sobre as obras dos novos distritos de Botafogo, Engenho Velho, etc. (Esgotos.) Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1876. 50 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro; e Museu Imperial, Petrópolis.]

Consulta sobre a Assembleia Legislativa da Provincia do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro, 1877. 36 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro. Pelo decreto nº 5.659, de 6 de junho de 1874, que deu nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, a primeira Diretoria, imediatamente subordinada ao Ministro, passou a tratar dos assuntos concernentes às Assembleias Provinciais.]

Consulta sobre a pretensão de L. Frémy e outros ao estabelecimento de um Banco de Crédito no Brasil. Rio de Janeiro, 1877. 37 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro.]

Consultas do Conselho de Estado sobre assuntos de competência do Ministério do Imperio, coligidas e publicadas por ordem do Governo por Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1888. 579 págs. índice. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Ministério das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro; e Museu Imperial, em Petrópolis.]

Consultas do extinto Conselho de Estado sobre assuntos da competencia do Ministerio do Imperio, publicados por ordem do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1906-1907. Consultas de 1844 a 1850 2 tomos. [Exemplares no Museu Imperial, Petrópolis.]

3. Seção de Justiça e Estrangeiros

Ministerio dos Negocios da Justiça. Questão: A quem compete o julgamento dos prejuízos e danos causados por abalroação dos portos, aos capitães dos portos ou ao juízo comercial? Rio de Janeiro, 1856. 8 págs. [Exemplar na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.]

Id. Questão: Qual o poder competente par anexar ou desanexar os ofícios de justiça? O geral ou o provincial? Rio de Janeiro, 1856. 25 págs. [Exemplar na Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro.]

Id. Questões: 1ª Como se interpõe e procede nos recursos à Coroa? 2ª Podem os bispos suspender de ordem um clerigo ex-informata constientia? Rio de Janeiro, 1856. 18 págs. [Exemplar na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Os assuntos eclesiásticos, tratados pela Secção de Justiça e Estrangeiros até o decreto nº 2.747, de 16 de fevereiro de 1861, que deu execução ao decreto nº 1.067, de 28 de julho de 1860, passaram, a partir daí, para o Ministério do Império.]

Id. Questões: Os bispos devem propor pessoas que reputam indignas para beneficios eclesiasticos? Rio de Janeiro, 1856. 20 págs. [Exemplar na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.]

Id. Questões 1ª Sobre o poder que exercem, e têm exercido as assembleias provinciais de impor penas aos soldados permanentes e criar jurisdição de primeira e segunda instancias para julga-los. Rio de Janeiro, 1856. 12 págs. [Exemplar na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.]

Id. Questão: Pode expedir-se ordem de habeas-corporis e de soltura em favor do preso condenado por sentença irrevogável, alegando-se nulidade do processo? Rio de Janeiro, 1856. 18 págs. [Exemplar na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.]

Id. Aditamento à consulta sobre o direito que têm as assembleias provinciais de legislar, decretando penas para as praças dos corpos policiaes e determinando os juizes perante os quais devem responder, por Fernando Manuel Fernandes. Rio de Janeiro, 1857. 18 págs. [Exemplar na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.]

Id. Casamento civil. Quais as providencias que se devem tomar e que disposições se devem adotar para regular no Brasil os casamentos misto e evangelicos? Caso de Catarina Sheid, protestante, casada com Francisco Fagundes, catolico romano. Rio de Janeiro, 1866. [Exemplar na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.]

Imperiais resoluções tomadas sobre consultas da Secção da Justiça do Conselho de Estado desde o ano em que começou a funcionar o mesmo Conselho, coligidas... por Belarmino Brasiliense Pessoa de Melo e José Prospero Jeová da Silva Carotá. Rio de Janeiro, 1877-1894. 2 vols. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e Ministério das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro; e no Senado Federal e Supremo Tribunal Federal, em Brasília.]

Consultas do extinto Conselho de Estado sobre assuntos de competencia do Ministerio da Justiça, publicados por ordem do Emo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, 1907-1908. 2 vols. [Exemplares na Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional, Rio de Janeiro; e do 1º vol. no Arquivo Imperial, Petrópolis.]

4. Seção da Fazenda

Imperiais Resoluções do Conselho de Estado na Seção da Fazenda desde o ano em que começou a funcionar o mesmo Conselho até o de 1865, coligidos por Emílio Xavier Sobreira de Mello. Rio de Janeiro, 1867-1890. 13 vols. Título varia: a partir do 5º vol. passa a ser **Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado desde o ano em que começou a funcionar o mesmo conselho de Estado até o presente.** Vols. 2 a 6, 1845-1870, compilados por Joaquim Isidoro Simões. [Existem exemplares em várias bibliotecas no Rio de Janeiro, no Senado Federal e Supremo Tribunal Federal em Brasília; o Museu Imperial, em Petrópolis, possui os vols. I, V, VII, IX e XII.]

Conselho de Estado. Secção de Fazenda. Banco de Credito Real. Parecer sobre a proposta apresentada pelo cidadão F. de P. Mairink para incorporação da um Banco de Credito Real modelado pelo plano traçado pelas leis nº 1237 de 24 de setembro de 1864 e nº 2687 de 6 de novembro de 1875. Rio de Janeiro, 1881. [Exemplares no Arquivo Nacional e Instituto Histórico e Geográfico, no Rio de Janeiro.]

5. Seção de Guerra e Marinha

Consultas do Conselho de Estado sobre Negocios concernentes ao Ministerio da Marinha, coligidas e anotadas por Carlos C. de Melo e Andrada e Constantino do Amaral Tavares. Rio de Janeiro, 1868-1877. 4 vols. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Historico e Geográfico Brasileiro, Ministério da Marinha, Ministério das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, no Senado Federal e Supremo Tribunal Federal, em Brasília.]

Consultas do Conselho de Estado sobre negocios relativos ao Ministerio da Guerra, coligidas e anotadas por Manuel Joaquim do Nascimento Silva. Rio de Janeiro, 1872-1890. 5 vols.

6. Seções Reunidas

Projeto de consulta das secções reunidas do Império e Justiça do Conselho de Estado (reservado). Rio de Janeiro, 1884. 41 págs. [Exemplar na Biblioteca Nacional. Pelo art. 4º do decreto nº 2.747, de 16 de fevereiro de 1861, “Quando a importância e complicação dos negócios o exigirem, poderão reunir-se duas ou três secções sob a presidência do Ministro que pedir a reunião”.]

Ata da Conferência das seções reunidas dos negócios da Fazenda, Justiça e Império em 25 de junho de 1884. Rio de Janeiro, 1884. 69 págs. [Exemplares na Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro; Senado Federal, em Brasília.]

7. Pareceres de Conselheiros

A Emancipação dos Escravos. Parecer de C. B. Ottoni. Rio de Janeiro, Tipografia Perseverança, 1871. 106 págs. [Encadernado junto com os Pareceres do Conselho de Estado no ano de 1868 relativos ao elemento servil, do mesmo ano, no exemplar do Museu Imperial, Petrópolis.]

Prados, Camilo Maria Ferreira Armando, Conde de. **Pareceres e votos no Conselho de Estado do Brasil.** Ouro Preto, “A Ordem”, 1893. XII+166 págs, [Exemplares no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e Ministério das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro; Senado Federal, em Brasília.]

8. Índices

Oliveira, José Manuel Cardoso de. **Índices Cronológico e Alfabético das Consultas do Conselho de Estado de 1842 a 1899, e dos Pareceres do Consultor do Ministério dos Negócios Estrangeiros.** Rio de Janeiro, 1895. Anexo nº 8 ao Relatório... do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 1896.

Costa, Sérgio Correia da. **Pareceres do Conselho de Estado e do Consultor do Ministério dos Negócios Estrangeiros (1842-1889).** Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1942. XVIII+194 págs. (Nota histórica e Índice).

III. BIBLIOGRAFIA

1. Obras Gerais ⁵

1. 1. De Direito Constitucional (Constituição de 1824)

[Araújo, José Paulo de Figueiroa Nabuco de]. **Diálogo constitucional brasiliense contendo todas as leis e disposições até hoje regulamentares da Constituição.** 2ª ed. rev. ... Rio de Janeiro [R. Olgier], 1829.

[Araújo, José Paulo de Figueiroa Nabuco de]. **Apendice ao Diálogo constitucional brasiliense.** Rio de Janeiro [R. Olgier], 1829.

Autran, Manuel Godofredo de Alencastro. **Constituição política do Império do Brasil seguida do Ato Adicional.** Rio de Janeiro, H. Laemmert, 1881.

Benevides, José Maria Correia de Sá e. **Análise da Constituição Política do Império do Brasil.** São Paulo, King, 1890.

Castro, José Antônio de Magalhães. **Algumas notas à Constituição dos Estados Unidos do Brasil, precedidas de introdução e paralelo ou comparação da Constituição Política do Império em 1824.** Rio de Janeiro, Perseverança, 1890.

Constituição Política do Império do Brasil com explicações e notas indicando a mor parte dos autores que tratam das respectivas matérias. Pernambuco, M. F. de Faria, 1842.

Crowgey, Robert. **Mapa da Constituição Política do Império do Brasil.** Londres, R. Greenlaw, 1826.

Ferreira, Silvestre Pinheiro. **Observações sobre a Constituição do Império do Brasil, e sobre a Carta Constitucional do Reino de Portugal.** 2ª ed. aumentada. Paris, Rey e Gravir, J. P. Aillaud, 1835.

Leão, Policarpo Lopes de. **Considerações Políticas sobre a Constituição Brasileira.** Rio de Janeiro, Perseverança, 1872.

Leite, Nicolau Rodrigues dos Santos França e. **Considerações políticas sobre a Constituição do Império do Brasil.** Rio de Janeiro, J. M. A. A. Aguiar, 1872.

5 As obras indicadas contêm referências especiais ou teses sobre o Conselho de Estado.

Penedo, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, barão de. **Constituição Política do Império do Brasil, seguida do Ato Adicional.** Rio de Janeiro, E. & H. Laemmert, 1855.

Portela, Joaquim Pires Machado. **Constituição Política do Império do Brasil, confrontada com outras Constituições e anotada.** Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1876.

Resende, Estevão Ribeiro. **Estudos histórico-políticos, as reformas constitucionais.** São Paulo, Correio Paulistano, 1879-1880. 6 vols. [Exemplares na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, e Supremo Tribunal Federal, em Brasília.]

Resende, Estevão Ribeiro de Sousa Resende, Barão de. **Estudos das Constituições. A Constituição Monárquica de 1824 e as Constituições Federal e dos Estados do Brasil.** São Paulo, Casa Garraux, 1900.

Rodrigues, José Carlos. **Constituição Política do Império do Brasil seguida do Ato Adicional.** Rio de Janeiro. E. & H. Laemmert, 1863. Roure, Agenor. **Formação Constitucional do Brasil.** Rio de Janeiro, 1914.

Sá, Felipe Franco de. **A reforma da Constituição; estudo de história pátria e Direito Constitucional.** Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1880.

São Vicente, José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império.** 1ª ed., Rio de Janeiro, 1857. 2ª ed., Rio de Janeiro, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1958.

Sousa, Brás Florentino Henriques de. **Constituição Política do Império do Brasil, seguida do Ato Adicional.** Recife, Universal, 1860.

Sousa, Brás Florentino Henriques de. **Do Poder Moderador. Ensaio de Direito Constitucional.** Recife, 1864.

Sousa, Joaquim Rodrigues de. **Análise e comentário da Constituição Política do Brasil; ou teoria e prática do governo constitucional brasileiro.** São Luís do Maranhão, B. de Matos, 1867-870. 2 vols.

Uruguai, Paulino José Soares de Sousa, Visconde de. **Ensaio sobre o Direito Administrativo.** Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1860.

Vasconcelos, Zacarias de Goes e. **Da Natureza e Limites do Poder Moderador.** 1ª ed., Rio de Janeiro, 1860; 2ª ed., Rio de Janeiro, 1860; 2ª ed. muito acrescida, Rio de Janeiro, 1862.

1.2. De História do Brasil

Aguiar, Antonio Augusto. **Vida do Marquês de Barbacena.** Rio de Janeiro, 1896.

Fleiuß, Max. **História Administrativa do Brasil.** Rio de Janeiro, 1822. 2ª ed., Rio de Janeiro, 1925.

Homem de Melo, Francisco Inacio. **Escritos históricos e literários**. Rio de Janeiro, 1868.

Melo Franco, Afonso Arinos de. **Um Estadista da República, Afranio de Melo Franco**. Rio de Janeiro, José Olympio, 1955, vol. II, 750-752.

Melo Moraes, Alexandre José. **História do Brasil-Reino e Brasil-Império**. Rio de Janeiro, 1871. 2 vols.

Monteiro, Tobias. **História do Império. O Primeiro Reinado**. Rio de Janeiro, 1939-1946. 2 vols.

Ottoni, Teófilo. **A Circular de Theophilo Ottoni**, 1ª ed., 1860; 2ª ed., 1861. 3ª ed., de Basílio de Magalhães, Rio de Janeiro, 1916.

Rio Branco, Barão do. **Efemerides Brasileiras**, Rio de Janeiro, 1946.

São Leopoldo, Visconde de. "Memórias de Visconde de São Leopoldo, José Feliciano Fernandes Pinheiro, compiladas por Francisco Inacio Marcondes Homem de Melo". **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, t. 37, 2ª parte, e t. 38, 2ª parte.

Varnhagen, Francisco Adolfo de, Visconde de Sorocaba. **História Geral do Brasil**. 1ª ed., 1854-1855; 2ª ed., Rio de Janeiro, 1877; 4ª ed. integral, São Paulo, Editora Melhoramentos, s.d.

Varnhagen, Francisco Adolfo de, Visconde de Sorocaba. **História da Independência**. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, t. 79, 1916; 2ª ed., vol. 173, 1938.

Vasconcelos, Bernardo Pereira de. **Carta aos Senhores Eleitores da Província de Minas Gerais**. 1ª ed., São João del Rei, 1828; 2ª ed., Rio de Janeiro, s.d. [1899?]

2. Obras Especiais

Alencar, José Martiniano de. **Estudo de uma tese constitucional para o povo**. Rio de Janeiro, Progresso, 1868. 22 págs.

Alencar, José Martiniano de. **Uma tese constitucional; a princesa imperial e o príncipe consorte no Conselho de Estado**. Rio de Janeiro, A. A. da Cruz Coutinho, 1867. 64 págs.

Almeida, Francisco Leitão d'. "Variedades. A eloquência deliberativa. Comunicado," **Gazeta Oficial do Império do Brasil**, 23 de fevereiro de 1848, vol. III, nº 42, págs. 2-3.

Bandeira, João Carneiro de Sousa. "O que foi o Conselho de Estado no Império e o que poderia ser na República." in **Evocações e outros escritos**. Rio de Janeiro, A. J. de Castilho, 1920.

Cavalcanti, Temístocles Brandão. "O Conselho de Estado". **Revista de Direito Público e Ciência Política**, vol. 1, julho-dezembro 1958, págs. 234-238.

Cavalcanti, Temístocles Brandão. "O nosso Conselho de Estado". **Revista de Direito Administrativo**, vol. 24, abril-junho de 1951, págs. 1-10.

Escragnolle Doria. "O Conselho de Estado". **Jornal do Comércio**, 16 de fevereiro de 1923.

Freitas, Vicente Mamede de. **O que tem sido e é o Conselho de Estado; sua organização, natureza de suas funções**. São Paulo, 2 de dezembro, 1859. Dissertação, Faculdade de Direito de São Paulo.

Machado, Fernando. **Conselho de Estado e sua história no Brasil. Manual para uso dos estudantes de Direito**. São Paulo, Escolas Prof. Salesianas, 1912.

Melo, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Observações sobre a Consulta da Secção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, relativamente ao recurso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja matriz de Santo Antonio do Recife, contra o ato pelo qual o reverendo bispo de Pernambuco a declarou interdita**. Rio de Janeiro, "O Apóstolo", 1873.

Tavares de Lyra, Augusto. "Centenário da Primeira Reunião dos Procuradores Gerais das Províncias (2 de julho de 1922)". **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, t. especial, **O Ano da Independência**. Rio de Janeiro, 1922.

Tavares de Lyra, Augusto. "O Conselho de Estado." **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Boletim**. Rio de Janeiro, 1934.

Torres, João Camilo de Oliveira. **O Conselho de Estado**. Rio de Janeiro, 1965.

ATAS DO CONSELHO DE PROCURADORES-GERAIS DAS PROVÍNCIAS DO BRASIL. 1822–1823.

SESSÃO N. 1 – A DOIS DE JUNHO DE 1822

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil oitocentos e vinte dois, achando-se reunidos nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro e em uma das Salas do Régio Paço os Ministros e Secretários de Estado de Sua Alteza Real e os Procuradores Gerais das Províncias nomeados em virtude do Decreto de 16 de fevereiro do corrente a saber pela Cisplatina Dom Lucas José Oves (sic); e pela Província do Rio de Janeiro José Mariano de Azeredo Coutinho, e Joaquim Gonçalves Ledo, todos convocados pelo Decreto do primeiro do atual mês de junho a fim de se instalar como requerida a Salvação pública o Conselho de Estado instituído pelo citado Decreto de dezesseis de fevereiro, lhes dirigiu Sua Alteza Real o Príncipe Regente do Brasil e Seu Perpétuo Defensor o seguinte discurso: – Ilustres e Dignos Procuradores. As Representações de São Paulo, Rio de Janeiro, e Minas Gerais, que me pediam que Ficasse no Brasil, também Me deprecavam a criação de um Conselho de Estado. Determinei-Me a criá-lo na forma ordenada no Meu Real Decreto de dezesseis de fevereiro deste ano, e cuja forma era exigida pelas três Províncias legalmente representadas. Foi inexplicável o prazer que a Minha Alma sentiu quando estas representações chegaram à Minha Presença, porque então conheci que a vontade dos Povos era não só útil mas necessária para sustentar a integridade da Monarquia em geral, e mui principalmente do grande Brasil de quem sou filho. Redobrou ainda muito mais o meu prazer por ver que as idéias dos povos coincidiam com as minhas puras, sinceras, e cordiais intenções; e não querendo Eu retardar-lhes os bens que uma tal medida lhes prometia, Determinei no citado Decreto, que imediatamente, que se achassem reunidos os Procuradores das três Províncias, o Conselho entraria a exercitar as suas funções: esta execução porém não pôde ter lugar literalmente visto ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos Povos, de que haja uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa como Me foi comunicado pelas Câmaras. Não Querendo portanto demorar nem um só instante, nem tampouco faltar em coisa alguma ao que as Povos desejam, e muito mais quando são vontades tão razoáveis, e de tanto interesse não só ao Brasil, como a toda a Monarquia Convenci-me de que hoje mesmo devia instalar este meu Conselho de Estado apesar de não estarem ainda reunidos os Procuradores de três Províncias para que Eu junto de tão ilustres, dignos, e liberais Representantes Soubesse qual era o seu pensar relativo à nossa situação política por ser um negócio, que lhes pertence como inteiramente popular, e nele interessar tanto a salvação da nossa Pátria ameaçada por facções. Seria para Mim muito indecoroso, assim como para os ilustres Procuradores muito injurioso recomendar-lhes suas obrigações; mas sem se ofender (nem levemente) a nenhum Me é permitido fazer uma única recomendação: Eu lhes peço que advoguem a Causa do Brasil da forma há pouco jurada ainda que contra Mim seja (o que espero nunca acontecerá) porque Eu pela Minha Nação Estou pronto até a sacrificar a própria vida, que a par da salvação da nossa pátria é nada. Pelas razões expostas acabais de ver a necessidade que houve desta instalação repentina, e saber que dela depende a honra, a glória, e a salvação da nossa Pátria, que está em sumo perigo. Ilustres Procuradores, estes os sentimentos que regem a Minha Alma, e também os que devem reger a vossa: contai comigo, não só como intrépido Guerreiro, que pela pátria arrostará todos e quaisquer perigos, mas também como amigo vosso, Amigo da Liberdade dos Povos, e do grande, fértil, e riquíssimo Brasil, que tanto Me tem honrado, e Me ama. Não assenteis, Ilustres Procuradores, que tudo o que Tenho dito é nascido de grandes cogitações, esquadrinhando palavras estudadas, e enganadoras: não: é filho do Meu Amor da Pátria, expressado com a voz do coração. Acreditai-Me.

Aberta assim a Sessão presidida pelo Mesmo Augusto Senhor, recebeu o juramento de cada um dos Procuradores Gerais Conselheiros de Estado, cujas fórmulas foram acordadas em Conselho e são: = “Juro aos Santos Evangelhos de defender a Religião Católica Romana, a Dinastia da Real Casa da Bragança, a Regência de Sua Alteza Real Defensor Perpétuo do Brasil, de Manter a Soberania do Brasil, a sua integridade, e a da Província de quem sou Procurador, requerendo todos os seus direitos, foros, e regalias,

bem como todas as providências, que necessárias forem para a conservação, e manutenção da Paz e da bem entendida União de toda a Monarquia aconselhando com verdade, consciência e franqueza à Sua Alteza Real em todos os negócios, e todas as vezes, que para isso for convocado. Assim Deus me ajude” =

Seguiu-se logo o juramento dos Ministros e Secretários de Estado na qualidade de Membros do Conselho de Estado, o qual foi do teor seguinte: – “Juro aos Santos Evangelhos de sempre com verdade, consciência, e franqueza aconselhar à Sua Alteza Real em todos os negócios, e todas as vezes, que para isso for convocado. Assim Deus me ajude” =

Instalado por esta forma o Conselho de Estado se procedeu à nomeação do respectivo Secretário, e parecendo pelas razões expendidas que deveria ser por ora escolhido dentre os Membros do Conselho, e não cumprir-se nesta parte as disposições do Decreto de 16 de fevereiro, foi por aclamação escolhido e nomeado o Procurador da Província do Rio de Janeiro Joaquim Gonçalves Ledo. Requereu depois o Conselho a Sua Alteza Real uma Sessão para o dia seguinte, 3 de junho, porque tinha a propor negócio da mais alta ponderação: o que assim ficou resolvido, e terminou-se a Sessão deste dia, de que para constar lavrei esta ata, que foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 2 – A TRÊS DE JUNHO DE 1822

Reunido o Conselho de Estado presidido por Sua Alteza Real, começou a Sessão pela leitura da Ata da Sessão antecedente, que se achou conforme, e que ficou aprovada. Apresentaram os Procuradores Gerais a Sua Alteza Real a seguinte Representação: “Senhor. A Salvação Pública, a Integridade da Nação, o Decoro do Brasil, a Glória de Vossa Alteza Real instam, urgem, e imperiosamente comandam que Vossa Alteza Real faça convocar com a maior brevidade possível uma Assembléia Geral dos Representantes das Províncias do Brasil. O Brasil, Senhor, quer ser feliz: este desejo que é o princípio de toda a sociabilidade é bebido na natureza, e na Razão, que são imutáveis: para preenchê-lo é-lhe indispensável um Governo, que dando a necessária expansão às grandíssimas proporções, que ele possui, o eleve àquele grau de prosperidade e grandeza, para que fora destinado nos Planos da Providência. Foi este desejo, que há longos tempos o devorava, e que bem prova a sua dignidade, que o fascinou no momento em que ouviu repercutido nas suas praias o eco da Liberdade, que soou no Douro, e no Tejo, para que não desconfiar do orgulho Europeu, nem temer que refalsado Maquiavelismo aparentasse princípios liberais para atraí-lo, e adormecê-lo, e restribasse depois sobre a sua ruína, e recolonização o edifício da felicidade de Portugal. No ardor porém da indignação que lhe causou a perfídia de seus Irmãos, que reluz por entre todos os véus, que lhe procuram lançar, e que nasceu daqueles mesmos princípios de generosidade e confiança, que os devia penhorar de gratidão, o Brasil rompia os vínculos morais de Rito, Sangue, e Costumes, quebrava de uma vez a integridade da Nação; a não ter deparado com Vossa Alteza Real e Herdeiro de uma Casa que ele adora, e serve ainda mais por amor e lealdade do que por dever e obediência. Não precisamos, Senhor, neste momento fazer a enumeração das desgraças com que o Congresso postergando os mesmos princípios que lhe deram nascimento, autoridade, e força ameaçava as ricas províncias deste Continente. A Europa, o Mundo todo que as tem observado as conhece, as aponta, as enumera. O Brasil já não pode, já não deve esperar que de alheias mãos provenha a sua felicidade. O arrependimento não entra em Corações, que o Ciúme devora. O Congresso de Lisboa, que perdeu o Norte, que o devia guiar, isto é, a felicidade da maior parte sem atenção a velhas etiquetas já agora é capaz de tentar todos os tramés e de propagar a anarquia para arruinar o que não pode dominar. Maquinam-se partidos, fomentam-se dissensões, alentam-se esperanças criminosas, semeiam-se inimizades, cavam-se abismos sob os nossos pés: ainda mais, consentem-se dois centros no Brasil, dois princípios de eterna discórdia, insistem na retirada de Vossa Alteza Real que seria o instante fatal, que os há de por a um contra o outro. E deverá Vossa Alteza Real cruzar os braços, e imóvel esperar que rebente o Vulcão sobre que está o Trono de Vossa Alteza Real. É este, Senhor, o grande momento da felicidade, ou da ruína do Brasil. Ele adora a Vossa Alteza Real mas existe em uma oscilação de sentimentos movida pelo receio de seus antigos males, pelo temor de Despotismo, que as facções secretas muito fazem valer, e muito forcejam para aproveitar. A Âncora, que pode segurar a Nau do Estado, a Cadeia que pode ligar as Províncias do Brasil ao Trono de Vossa Alteza Real é a convocação de Cortes, que em nome daqueles que representamos instantemente requeremos a Vossa Alteza Real. O Brasil tem direitos inauferíveis para estabelecer o seu governo e a sua independência, direitos tais que o Mesmo Congresso Lusitano reconheceu e jurou. As Leis, as Constituições, todas as instituições humanas são feitas para os povos, e não os povos para elas. É deste princípio indubitável que devemos partir: as Leis formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da América. O sistema Europeu não pode pela eterna razão das coisas ser o sistema Americano;

e sempre que o tentarem será um estado de coação, e violência, que necessariamente produzirá uma reação terrível.

O Brasil não quer atentar contra os direitos de Portugal, mas desadora que Portugal atenta contra os seus. O Brasil quer ter o mesmo Rei, mas não quer Senhores nos Deputados do Congresso de Lisboa. O Brasil quer independência, mas firmada sobre a União bem entendida com Portugal, quer enfim apresentar duas grandes famílias regidas pelas suas leis particulares, presas pelos seus interesses, e obedientes ao Mesmo Chefe. Ao decoro do Brasil à Glória de Vossa Alteza Real, tornamos a repetir, não pode convir que dure por mais tempo o estado em que Ele se acha. Qual será a Nação do Mundo, que com Ele queira tratar enquanto não assumir um caráter pronunciado? Enquanto não proclamar os direitos que tem de figurar entre os Povos Independentes? E qual será a que despreze a amizade do Brasil, e a Amizade do seu Regente? É nosso interesse a Paz; e nosso Inimigo só será aquele que ousar atacar a nossa Independência. Digne-se Vossa Alteza Real ouvir o nosso requerimento: pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas. Salve o Brasil, Salve a Nação, Salve a Realeza Portuguesa – Rio de Janeiro, três de junho de mil oitocentos e vinte e dois”.

Posta que foi em discussão a transcrita representação, e apoiada por todo o Conselho, Houve Sua Alteza Real por bem de anuir ao seu conteúdo, e mandar expedir o Decreto datado de hoje cuja forma é: = Havendo-Me representado os Procuradores Gerais de algumas Províncias do Brasil já reunidas nesta Corte, e diferentes Câmaras e Povo de outras o quanto era necessária e urgente para a manutenção da integridade da Monarquia Portuguesa, e justo Decoro do Brasil a Convocação de uma Assembléia Luso-Brasiliense, que investida daquela porção de Soberania que essencialmente reside no Povo deste grande e riquíssimo Continente constitua as bases sobre que se devam erigir a sua Independência, que a Natureza marcada, e de que já estava de posse, e a sua união com todas as outras partes integrantes da Grande Família Portuguesa, que cordialmente deseja: e Reconhecendo Eu a verdade e a força das razões que Me Foram ponderadas, nem Vendo outro modo de assegurar a Felicidade deste Reino, manter uma justa Igualdade de Direitos entre Ele, e o de Portugal, sem perturbar a Paz, que tanto convém, a ambos, e tão própria é de Povos Irmãos, Hei por bem e com o parecer do Meu Conselho de Estado Mandar Convocar uma Assembléia Geral Constituinte, e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil novamente eleitos na forma das instruções, que em Conselho se acordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade. José Bonifácio de Andrada e Silva do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, El-Rei o Senhor Dom João Sexto, e Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Estrangeiros o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessários. Paço três de junho de mil e oitocentos e vinte dois. = “Com a Rubrica de Sua Alteza Real.” = Na efusão de júbilo que produziu tão heróica resolução de Sua Alteza Real que vai marcar a época a mais faustosa do Brasil, o Conselheiro Procurador da Província Cisplatina teve a Honra de dirigir ao Mesmo Augusto Senhor a fala que se segue: “Senhor. De ontem para hoje que distância! De ontem para hoje quantos sucessos! De ontem para hoje, que glória para Vossa Alteza Real! Que venturas para todos nós! Ontem não tínhamos Pátria, ontem não tínhamos Leis, ontem não tínhamos um Soberano... Hoje temos tudo, e temos mais que tudo porque temos a Vossa Alteza Real. Eu me transporto Senhor quando o refiro: temos a Vossa Alteza Real Íris de paz, Luz que dissipou as trevas, e por quem esta porção encantadora da América Meridional conseguiu manter a sua Integridade, e por si mesma derribar os Calabouços em que geram por três Séculos os nossas Pais e pereceram (desgraçadas miserandas!) milhares de gerações que não têm conta. Está vencido o grande passo, o que resta será obra do tempo. Que venham, Senhor, os Representantes dos Povos, que se reúnam em torno de Vossa Alteza Real que O ouçam, que O conheçam, que O admirem, e que recebam de Vossa Alteza Real novos testemunhos do Amor, que devemos ao Fundador da Liberdade Brasileira, ao Amigo da Nação, ao Digno Sucessor, daquele Monarca bem-fazejo, que primeiro doou à Plaga Brasileira o esplendor da Majestade, e o gérmen de uma santa Independência! E nós Excelentíssimos Senhores, para perpetuar a memória deste Dia, em que começam os Séculos do Brasil, Mandemos gravar em bronze aquelas palavras de Sua Alteza Real = Em desempenho da Minha Honra, e Amor ao Brasil, Darei a Vida pelo Brasil =

Em conseqüência do período final deste Discurso, que Sua Alteza Real ouviu e aceitou com benignidade, e para cumprimento do programa proposto pelo dito Conselheiro, acordou o Conselho, que se mandasse pintar para protótipo em um quadro de conveniente grandeza a Sua Alteza Real no ato de Aceitar a Representação, que Se Lhe acabava de dirigir pedindo a instalação da Assembléia Brasileira, e Dando em resposta = Pelo Brasil Darei a Vida”.

Terminou-se a Sessão Resolvendo Sua Alteza Real que o Conselho de Estado se juntasse regularmente nos dias um e quinze de cada mês, e em todos os outros em que ou Sua Alteza Real o julgasse necessário, ou qualquer Membro do Conselho o requeresse. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 3 – A 10 DE JUNHO DE 1822

Presidido o Conselho de Estado por Sua Alteza Real e aberta a Sessão foram introduzidos os Procuradores Gerais pela Província de Minas José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, e Estêvão Ribeiro de Resende, aos quais se deferiu o juramento do costume, e tomaram assento no Conselho. Leu-se a Ata da Sessão antecedente, que foi julgada conforme, e aprovada. Propôs o Ministro dos Negócios do Brasil que a Sessão era destinada para se discutir, e formar as instruções acusadas no Decreto de três de junho para a nomeação dos Deputados da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil. Em consequência leu um projeto por ele formado no qual tomava por base a eleição indireta. Opôs-se a esta forma e sistema de eleições o Procurador da Província do Rio de Janeiro Joaquim Gonçalves Ledo, e apresentou por escrito o seu voto que é do teor seguinte = Senhor = Quando o Povo tem uma vez pronunciado o seu juízo é uma necessidade do Governo conformar-se com ele. Ousarei dizer a Vossa Alteza Real que é uma verdade esta quase dogmática no regimen, constitucional, assim como o é também: “Quem governa com o Povo governa com a força”. O Povo pois tem já no objeto de que se trata expendido os seus sentimentos – Nomeação direta – É do meu dever aconselhar a Vossa Alteza Real que se não oponha à torrente impetuosa da opinião pública, não se irrite ânimos, que comecem acalmar-se. Soam ainda os longos, e veementes discursos acabados de recitar nas Cortes de Portugal, a favor das eleições diretas. O Congresso de Lisboa só aberrou da estrada Constitucional quando tratou do Monarca e do Brasil: fujamo-lhes dos erros, mas não desprezemos o que ele fez, de bom, e nos é adaptável. O Povo de Portugal não é mais instruído, que o do Brasil. Andam, Senhor, em todas as bocas os princípios a este respeito estabelecidos naquele Congresso: todos estão imbuídos naqueles sentimentos, argumentam com aquelas razões, contam com igual sistema, e começam a preparar-se para fazer por si mesmo as suas nomeações. Por que lhe havemos nós dar uma direção contrária de que nenhum bem resulta ao Estado? Por que roubarmos-lhe o direito de exercer a única vez que pode fazer a sua Soberania? Escolherá mal? As suas queixas voltar-se-ão contra si mesmos. Eu nunca chamarei deliberação bem entendida aquela em que se confundirem os direitos do homem com as suas faculdades físicas, ou morais. A vontade do maior número deve ser a Lei de todos. O maior número pede as eleições diretas, a Lei as deve sancionar: só por elas é que se pode dizer que o Povo nomeou seus Representantes; de outro modo são os Representantes da porção, que se intitula seleta. Prouvera a Deus que o Brasil se não ressentisse desse modo de eleições! Acrescentarei ainda mais Senhor, que vamos cair em vícios, e defeitos, que nos hão de ser azedamente exprobadados, se em vez de nos limitarmos a estabelecer os direitos do Povo, tendermos a prender este Povo no exercício desses direitos, o que acontecerá sempre, que lhe apresentarmos como Constitucional, o que é de mero capricho, e como necessário o que é puramente relativo. Que razões podemos dar, que direito apresentar para roubar aos indivíduos o jus de nomear aqueles, que os hão de representar na fundação daquilo que eles têm de mais caro, quero dizer, direitos naturais, e imprescritíveis anteriores a toda a Lei? A Nação vai exercitar a maior, e a mais importante de suas funções = o poder constituinte = Não podendo exercê-la, individualmente, é precisada pela natureza das coisas a edlegá-los. Limitada, portanto, a exercer somente o poder comitente deve não sofrer outra coação, deve exercê-lo por si mesma, deve diretamente escolher, e nomear aqueles que hão de desempenhar, e exercer os seus direitos. Tal é o meu voto, Senhor = Apresentou o Procurador de Minas Estêvão Ribeiro [de] Resende um projeto de eleições semidiretas. Discutindo-se qual dos dois métodos era preferível, foi vencida pela maioria de votos a eleição indireta, e resolveu-se fazer as instruções em conformidade. Levantou-se a Sessão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 4 – A 12 DE JUNHO DE 1822

Runidos todos os Conselheiros, e Procuradores das Províncias, e presididos por Sua Alteza Real procedeu-se à leitura da Ata antecedente que por conforme foi aprovada. Começou a discussão das instruções para a nomeação dos Deputados para a Assembléia Geral Constituinte. Depois de variados debates ficaram aprovados o Capítulo primeiro delas, que trata das Eleições em geral, e o segundo que dispõe o modo de se proceder a elas, aquele contendo dez artigos, este sete. Levantou-se a Sessão, e ficou marcado o dia quinze do corrente para a primeira conferência. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1822. **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 5 – A 15 DE JUNHO DE 1822

Abriu-se a Sessão na forma do costume presidido o Conselho por Sua Alteza Real. Leu-se a Ata da Sessão antecedente, que foi julgada estar conforme, e aprovada. Continuou a Discussão sobre as instruções, e ficaram aprovados os Capítulos terceiro, e quarto delas, contendo o primeiro onze artigos sobre o modo de apurar os votos, e marcando os distritos para as reuniões dos Eleitores em cada uma das Províncias do Brasil: o segundo contendo onze artigos, nos quais se marca o número de Deputados, que deve dar cada uma das Províncias mencionadas, as qualidades, que devem ter, e os vencimentos que receberão, ficando-lhes suspensos todos e quaisquer outros vencimentos; que pelo simples ato da Eleição ficam investidos de toda a plenitude de poderes, e que nenhum deles se poderá eximir de aceitar esta nomeação.

Apresentaram os Procuradores do Rio de Janeiro uma carta, que lhes foi dirigida pelo Brigadeiro Domingos Alves Branco rogando-lhes que solicitassem os socorros destinados para a Província da Bahia. Sua Alteza Real deu as mais decisivas ordens aos seus Ministros. Resolveu-se que se proclamasse aos Povos do Brasil; que se dirigisse ao Governador das Armas da Bahia uma Carta Régia, pela qual lhe ordenasse Sua Alteza Real que imediatamente deixasse ele Madeira aquela posição, e se embarcasse com suas tropas, não receando a responsabilidade para com Sua Majestade, e Cortes, porque dela se encarregava Sua Alteza Real. Outra Carta Régia para a Junta do Governo da Bahia, mandando-lhe no caso de desobediência de Madeira, retirar para o interior todo o Povo. Foram estas duas Cartas encarregadas ao Ministro de Estado da Fazenda; foi cometida ao Conselheiro de Estado Joaquim Gonçalves Ledo, o Manifesto aos Povos do Brasil: ao Ministro de Estado dos Negócios do Reino um Manifesto às Nações da Europa: e Sua Alteza Real Houve por bem Tomar a Si a Proclamação aos Baianos. Levantou-se a Sessão, ficando marcado o dia dezesseis do corrente para a próxima conferência. – Rio de Janeiro, 15 de junho de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 6 – A 16 DE JUNHO DE 1822

Reunidos na Sala das Sessões todos os Ministros, e Conselheiros de Estado, se procedeu à deste dia, presidida por Sua Alteza Real.

Leu-se a Ata da Sessão antecedente, que foi aprovada. Propôs o Procurador da Província José Mariano, que cumpria mandar entregar ao Corregedor do Crime da Corte e Casa o Periódico intitulado – Correio do Rio de Janeiro N. 52 – para que fosse punido seu Autor, pelas doutrinas criminosas que continha. Opôs-se-lhe o outro Procurador da mesma Província, provando que não havia matéria criminosa na dita folha; defendeu a necessidade da Liberdade de Imprensa, e mostrou a incuriabilidade da medida proposta. Houveram diferentes opiniões, entre as quais a do Procurador da Província Cisplatina que apoiou a do Procurador do Rio de Janeiro Joaquim Gonçalves Ledo. Resolveu-se afinal, que cumprindo sustentar a Liberdade de Imprensa, e responsabilizar os Autores pelos abusos, formalizasse o dito Procurador Ledo um Decreto, de que se lhe apontaram as bases, e partes principais, e propusesse na Sessão seguinte uma Comissão, a cujo cargo ficasse a fiscalização, e julgação (sic.) dos abusos da Imprensa, regulada pelo mesmo Decreto.

Propôs Sua Alteza Real que era conveniente, e necessário estancar o incurial sistema [a]té então escandalosamente seguido da acumulação dos empregos em um só Indivíduo, seguindo-se de tão abusiva prática lesão ao Tesouro, atraso nos negócios, e considerável dano ao público. Sendo geralmente aprovada a moção, ficou encarregado o Conselheiro Mosqueira de apresentar o projeto do Decreto na próxima Sessão, excitando à observância das Leis a tal respeito existentes.

Passou-se às instruções, que ficaram terminadas com o Capítulo 5º, que contém dez artigos, estabelecendo a maneira por que se devem apurar as últimas eleições. Levantou-se a Sessão. – Rio de Janeiro, 16 de junho de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 7 – A 18 DE JUNHO DE 1822

Reunidos todos os Vogais do Conselho de Estado, e presidida a Sessão por Sua Alteza Real, leu-se a Ata da antecedente, e seguiu-se a das instruções, para a nomeação dos Deputados da Assembléia-Geral Constituinte, e Legislativa do Brasil. Foram sancionadas: e sendo assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Reino remeteram-se para a Impressão.

Sua Alteza Real Houve por bem ler a Proclamação de que se Incumbira, e Destinava aos Povos da Bahia: foi geralmente aprovada. Leram-se as duas Cartas Régias para o Governador das Armas, e Junta de

Governo da Bahia, que igualmente se aprovaram. Exibiu o Conselheiro Mosqueira o esboço do Decreto sobre a acumulação dos empregos, e passou à Impressão. Leu-se depois o Decreto sobre a Liberdade da Imprensa: suscitou-se variada discussão sobre a nova forma de juízo, que se adotava, e sustentou o Ministro da Fazenda, que as Comissões tinham sido abolidas pelo Decreto novíssimo das Cortes de Lisboa, já publicado nesta Cidade. Mostrou o Ministro do Reino que esta Comissão não era da natureza das compreendidas naquele Decreto: o Conselheiro Mosqueira reclamou pela desnecessidade de alterar a Legislação estabelecida, e o Conselheiro Ledo protestou contra o julgamento de abusos de Imprensa pelas antigas Leis. Lembrou o Conselheiro Obes o Juízo por Jurados, e resolveu-se afinal que se redigisse novo Decreto, adotando os Jurados; e porque não se podia fazer esta nomeação de Jurados pelas formas usadas pelas Nações, que deles se serviam, fosse ela celebrada pelo Juiz do Crime da Corte e Casa autorizado já para Juiz de Direito, o qual proporia em tais casos vinte e quatro homens probos, dos quais o Réu escolheria oito, servindo de Promotor e Procurador da C[or]oa, e Fazenda, julgando-se os fatos pelos Artigos 12 e 13 do título 2º do Decreto das Cortes de 4 de julho de 1821. O Ministro da Fazenda pediu licença para apresentar por escrito o seu voto a este respeito na próxima Sessão. Não havendo nada mais que tratar, levantou-se a Sessão, marcando-se o dia 23 do corrente para a próxima Conferência. – Rio de Janeiro, 18 de junho de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 8 – A 23 DE JUNHO DE 1822

Reunido, e presidido o Conselho por Sua Alteza Real foi lida, e aprovada, a Ata da Sessão antecedente. Foi introduzido a tomar posse, e prestar juramento o Procurador pela Província do Rio, digo, da Capitania do Espírito Santo José Vieira de Matos. Apresentou o Conselheiro Obes um Discurso dirigido ao Conselho, (*) no qual provara a necessidade que havia de cuidar no = Restabelecimento do Banco = Reforma das Alfândegas = Sistema de Mineração =. Eram estas, diz ele, as fontes de onde a Nação pode colher recursos na lide em que se acha empenhada: e propunha que se nomeasse uma Comissão de Membros do Conselho para que as examinassem, e informassem o Conselho propondo as reformas e melhoramentos que julgassem a propósito. Apoiada a proposição, foram nomeados à pluralidade de votos Lucas José Obes, e Joaquim Gonçalves Ledo. Apresentou o Ministro da Fazenda o voto para que pedira vênua na Sessão antecedente, e é do teor seguinte = Vossa Alteza Real jurou as Bases da Constituição, todos nós as juramos, jurou-as todo o Brasil. Por conseqüência para se propor, e tomar qualquer deliberação oposta às mesmas Bases, é preciso que haja um urgentíssimo motivo, e que a Salvação pública, que é a Suprema Lei, dispense e desate aquele juramento. As Cortes, ou antes uma facção de alguns seus Deputados iludidos pela ignorância, e ambição, e pelo implícito, e desacautelado juramento, que se deu desde o Amazonas [a]té o Prata, de se adotar uma Constituição; que se estava fazendo a mais de mil Léguas de distância, legislaram sobre o Brasil, sem que estivessem reunidos os seus Deputados; e alguns dos seus Decretos não eram contrários à prosperidade deste Reino, e à Categoria a que tinha sido elevado; mas até fariam desunir o Brasil do mesmo Brasil, e todas as suas Províncias das de Portugal. O Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, e as outras Províncias coligadas reclamaram, pediram a Vossa Alteza Real que não deixasse o Brasil entregue à anarquia, e dirigiram enérgicas representações e queixas às Cortes. Até aqui tudo me parece legal.

(*) Vide Anexo B

Não tinha ainda chegado à decisão daquelas queixas, chegam porém os pareceres das Comissões encarregadas dos Negócios Políticos e das Relações Comerciais do Brasil, os quais deram causa à Representação da Câmara, e Povo desta Cidade, pedindo a Convocação de Cortes, a que Vossa Alteza Real sabiamente respondeu, que anuiria aos seus votos, logo que Lhe constasse pelas Câmaras, ou pelos Procuradores Gerais, que esta era a vontade geral das outras Províncias. Verificada esta condição, e pedindo aquelas Províncias, isto é, as que estavam coligadas, que se convocassem Cortes, estava salva a responsabilidade dos seus Ministros, digo, de Vossa Alteza Real para com Seu Augusto Pai; estava salva a responsabilidade dos Seus Ministros, e dos Procuradores Gerais, estava salva a Religião do juramento. Mas a passagem do Despotismo para a liberdade é tempestuosa: ferveram as paixões, agitaram-se os partidos, e Vossa Alteza Real em conseqüência de novas Representações convocou uma Assembléia Constituinte e Legislativa.

Não é já tempo de questionar-se se foi ou não intempestiva aquela Convocação; porém daqui mesmo deduzo eu que o Povo não conhece em Vossa Alteza Real o Poder Legislativo. Todo o Brasil quer um Governo Constitucional, que não pode existir sem uma bem combinada divisão de poderes, todos juraram,

como já disse, as Bases da Constituição, em que os três poderes Legislativo, Executivo, e Judiciário devem ser de maneira regulados, que nenhum arrogue a si as atribuições do outro. Mas enquanto não se reúne a Representação Nacional, é necessário, que o Poder Executivo exercite alguma parte do Legislativo supondo-se este delegado em consequência da nomeação dos Procuradores Gerais? Não é esta a minha opinião: as atribuições dos Procuradores Gerais marcadas no Decreto de 16 de fevereiro não designam poder algum Legislativo; nem este pode adquirir-se sem uma delegação expressa, a qual eu não vejo; vendo pelo contrário em algumas representações do Povo e Câmaras a expressa declaração de que a tão desejada Constituição do Brasil deve ser fundada sobre as mesmas Bases. Não quero dizer com isto, nem pretendo de forma alguma, que se deixem impunidos os que atacam o atual sistema, abusando da Liberdade da Imprensa. A Salvação pública, torno a dizer, é a Suprema Lei: o castigo é necessário e justo;

mas deve ser aplicado pelas autoridades constituídas, e regulado pelas Leis existentes, guardada a forma do processo nelas estabelecido: porque no Brasil, se me não engano, não há ainda autoridade legítima, que derogue, e altere aquelas Leis que adote uma nova ordem de coisas ou de processo, posto que melhor, e que confira jurisdição aos que a não têm para julgarem criminoso, ou inocente a qualquer cidadão: e nada seria tão prejudicial na crise em que estamos, como o excitarem-se novas, e não extintas desconfianças de que se ambicionam poderes, a cuja, reunião se atribuem os males que pretendemos remediar.

Estes são os ditames da minha consciência e os sentimentos de um coração que ama, e respeita profundamente a Vossa Alteza Real. Será o maior prazer da minha vida ver o Brasil desde o Amazonas até o Prata reunido em um só Reino, e a Vossa Alteza Real tranqüilamente assentado em o Trono Constitucional deste grande Reino, rodeado do amor dos seus súditos, e das virtudes, que exaltam há tantos séculos e fazem célebres os nomes de Tito, Trajano, e Marco Aurélio.

Propôs depois o Ministro e Conselheiro Andrada, que esta Sessão fora especialmente convocada para definitivamente se tratar se deviam, ou não mandar-se socorros à Bahia, oprimida pelas tropas de Portugal comandadas por Madeira. Discutida a matéria, decidiu-se que sim; e que aos Ministros cumpriria determinar a qualidade das forças, e munições, que se deveriam remeter, assim como a formação do plano de operações, e instruções para os Comandantes empregados.

O Conselheiro Ledo (*) propôs que se mandasse suspender um pedimento (que lhe constava se fazia de porta em porta aos Ingleses) de prestações gratuitas porque lhe parecia indecente um tal procedimento. Foi aprovado: e não havendo mais nada a tratar, levantou-se a Sessão. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

(*) Vide Anexo A.

SESSÃO N. 9 – A 3 DE JULHO DE 1822

Aberta a Sessão deste dia sob a Presidência de Sua Alteza Real, prestou o juramento o novamente eleito Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Luis Pereira da Nóbrega. Foi depois admitido ao mesmo ato o Procurador pela Província de Santa Catarina Joaquim Xavier Curado. Leu-se a Ata da Sessão antecedente, e foi aprovada.

Propôs o Ministro dos Negócios do Brasil que ele não podia de maneira alguma com o trabalho de que estava encarregado porque o tempo que empregava no expediente da justiça distributiva às partes, faltava-lhe para os grandes negócios da Nação, que as circunstâncias atuais exigiam se promovessem, e adiantassem. Que pedia, portanto, que se desanexassem da sua repartição os negócios da Justiça, e Eclesiásticos, formando uma nova estação, e elegendo Sua Alteza Real um novo Ministro. Não sendo aprovada a lembrança, que então ocorreu de aliviar-se o trabalho do Ministro proponente anexando-se aquele encargo a outro que fosse menos ocupado, para poupar-se ao Tesouro a despesa do novo ordenado, resolveu-se a favor da proposição, mandando-se seguir e observar o Decreto das Cortes de Lisboa de 18 de agosto de 1821, e em conformidade lavrar os precisos Diplomas.

Apresentaram os Conselheiros Lucas, e Ledo um projeto sobre diversos rendimentos que se poderiam chamar a uma Caixa de Amortização, apontando também alguns objetos sobre que se poderia lançar contribuições aplicadas ao mesmo fim. Propuseram que lhes parecia necessário convidar pela imprensa o Público, para que lhes transmitissem memórias, e observações sobre os abusos da Alfândega, a fim de melhor caminharem conduzidos pela opinião naquele labirinto: mas que cumpriria para isso serem autorizados por um Decreto, que não só atestasse a nomeação deles, como que necessariamente os autorizasse. Resolveu o Conselho, que se dessem cópias do projeto aos Conselheiros para o examinarem;

e quanto à 2ª parte ficou inteiramente aprovado. Não havendo mais nada a tratar, levantou-se a Sessão, ficando determinada a próxima Conferência para o dia quinze do corrente. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 10 – A 15 DE JULHO DE 1822

Reunida, e presidida a Sessão deste Dia por Sua Alteza Real foi admitido o novamente eleito Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda Martim Francisco de Andrada e o Procurador Geral pela Província de São Paulo Antônio Rodrigues Veloso.

Por ocasião da leitura da Ata antecedente, propôs o Ministro dos Negócios do Tesouro, que se sobrestivesse por ora sobre planos de pagamento da dívida do Tesouro, e quaisquer outras reformas sobre renda pública, [a]té que ele tomasse conhecimento dos negócios em que entrava. Leu então um parecer por escrito sobre o que apresentava à Comissão do Tesouro para o estabelecimento de um empréstimo.

Foi resolvido em conformidade do parecer do predito Ministro, ficando ele mesmo encarregado como lhe cumpre por suas funções de examinar, e balançar primeiramente o estado da renda pública, e seu dispêndio, classificar depois a mesma dívida para com conhecimento verdadeiro de todas as suas circunstâncias, e do resultado do Balanço poder-se aplicar os meios convenientes para a mais pronta salvabilidade.

Não havendo nada mais a tratar, levantou-se a Sessão. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 11 – A 1º DE AGOSTO DE 1822

Reunidos os Conselheiros, e Ministros de Estado, e presidida a Sessão deste Dia por Sua Alteza Real, leu-se a Ata da antecedente, que se julgou conforme, e foi aprovada.

Leu-se, um Decreto, pelo qual Sua Alteza Real ao mesmo passo que recomendava aos Povos a justa defesa contra toda e qualquer remessa de tropas de Portugal, Dava as providências para elas serem rechaçadas e consideradas inimigas, devendo-se como tais contemplar as embarcações de guerra daquela Nação, que conduzissem soldados Europeus. Mandava, porém, continuar a guardar todas as relações comerciais. Foi aprovado com pequenas emendas e passou para a Imprensa.

Propôs-se ao Conselho se Sua Alteza Real deveria pessoalmente acudir neste momento à Província de São Paulo, que apresentava sintomas de insurreição. Decidiu-se que não, enquanto não chegavam notícias mais oportunas. O Ministro da Fazenda fez a seguinte moção = Se no caso de declaração de guerra, os Proprietários, que têm ofícios nesta Cidade, e se acham em Portugal devem perder estes ofícios = Decidiu-se que sim, acrescentando que desde já os Serventuários destes empregos deveriam começar a entregar no Tesouro a quota que por ajuste pagavam aos Proprietários, dando o Tesouro um título de dívida, que será pago afinal no ajustamento da Paz.

O Procurador de Minas Gerais Estêvão Ribeiro de Resende ofereceu duas moções (*) pedindo a cassação de alguns impostos extraordinários que à Polícia pagavam os Boiadeiros, e outros iguais condutores de gados: e no segundo que se mandassem abolir nas passagens de alguns Rios em Minas pesadas contribuições, que pagavam os infelizes tropeiros, e eram conhecidos com o nome de Portas Reais.

(*) Vide Anexo C

Decidiu-se, que quanto ao primeiro passasse à Polícia para informar; e quanto ao segundo, que a seu tempo se tomaria em consideração. Nada mais se tratou, e levantou-se a Sessão. – Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 12 – A 14 DE AGOSTO DE 1822

Reunida e presidida a Sessão por Sua Alteza Real, foi Lida a Ata da Sessão antecedente, e aprovada. Sua Alteza Real Houve por bem propor ao Conselho, que Ele Julgava interessante, e necessário

transportar-se à Província de São Paulo, para acomodar as dissensões internas, que a agitavam, e derramar sobre aqueles Povos o bálsamo da consolação, e da tranqüillidade: que entretanto ficava incumbida a Sua Alteza Real a Sereníssima Senhora Princesa Real, Sua Augusta Esposa, a Presidência do Conselho dos Ministros, e de Estado. = Foi geralmente aprovada a Deliberação de Sua Alteza Real. Nada mais se tratou nesta Sessão. = Rio de Janeiro 14 de agosto de 1822. = **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 13 – A 2 DE SETEMBRO DE 1822

Reunidos os Conselheiros, e presidida a Sessão por Sua Alteza Real a Sereníssima Senhora Princesa Real, leu-se a Ata da Sessão antecedente, que foi aprovada. O Conselheiro Obes leu um discurso, (*) análogo às últimas notícias recebidas de Portugal, pelas quais não só constava do projeto de enviar novas tropas ao Brasil, como dos insultos dirigidos ao Nosso Augusto Defensor: teminava este discurso dizendo “que se não perdesse tempo: que as Cortes tinham tirado a máscara exigindo de Sua Alteza Real uma obediência a mais humilhante, e do Brasil uma humilhação como nunca se exigira dos nossos Maiores”.

Resolveu o Conselho, que se procedesse imediatamente a um embargo dos fundos da Companhia dos Vinhos do Douro a título de represália. Que se tomassem todas as medidas necessárias de segurança, e defesa; que cada um dos Conselheiros apresentasse os seus planos na próxima Sessão; e que os Conselheiros Militares de acordo com os Ministros da Guerra, e Marinha fizessem o seu projeto de Campanha. Levantou-se a Sessão, nada havendo mais que tratar. – Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

(*) Vide Anexo D

SESSÃO N. 14 – 16 DE SETEMBRO DE 1822

Reunidos os Conselheiros Procuradores de Província, e Ministros de Estado, debaixo da Presidência de Sua Alteza Real, felizmente chegado da Província de São Paulo, foi aberta a Sessão, e lida a Ata da antecedente que foi aprovada. Apresentaram os Conselheiros de Estado o seu voto sobre as medidas que necessárias julgavam para a segurança interna e externa do País. Ficou adiada a sua Leitura. Suscitou-se a questão “que era necessário mudar o tope até agora usado, e dar ao Brasil um novo Escudo de Armas, como Nação Independente”. Resolveu-se em conformidade, que ficasse de ora em diante sendo o laço Brasileiro composto das cores emblemáticas verde e amarelo. Que estas mesmas cores formariam o fundo das bandeiras, e nelas assentaria o Escudo de Armas, que seria: uma cruz dentro da esfera de ouro, orlada com um ramo das duas riquíssimas produções do Brasil, café, e tabaco, e circulada por uma faixa de azul com dezenove estrelas de prata, tudo sotoposto a uma Coroa Real Nada mais se tratou. – Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 15 – A 17 DE SETEMBRO DE 1822

Convocados os Conselheiros, e Ministro de Estado em Sessão Extraordinária, presidida por Sua Alteza Real, foi lida a Ata da Sessão antecedente, e foi aprovada. Mandou Sua Alteza Real proceder à, leitura dos votos, que ficaram adiados da Sessão antecedente. Leram-se os dos Procuradores das Províncias do Espírito Santo, Santa Catarina, Minas, (*) Rio de Janeiro, e Montevidéu. Mandou-se tomar em consideração o que eles memoraram. Resolveu-se logo a publicação de um Decreto declarando anistia geral por todas as opiniões políticas até a sua data, franqueando-se a saída a todos os que não aprovassem a Independência do Brasil, dentro de quarenta dias, e mandando que todos os que a ela aderissem pusessem o laço verde no braço esquerdo com a divisa “Independência, ou Morte”. E não havendo nada mais a tratar, levantou-se a Sessão. – Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

(*) Vide Anexa E

SESSÃO N. 16 – A 23 DE SETEMBRO DE 1822

Convocados os Conselheiros, e Ministros de Estado, e presidida a Sessão Extraordinária por Sua Alteza Real, leu-se a Ata da Sessão antecedente, e foi aprovada.

Foi admitido, e prestou juramento o Procurador Geral pela Província do Rio Grande do Sul o Cônego Antônio Vieira da Soledade. Deliberou-se nesta Sessão, que se mandassem igualar os direitos dos vinhos de Portugal com os que pagam os vinhos estrangeiros. Que se formasse um fundo de resgate para a liberdade dos homens pardos, os quais iriam servir no Exército pelo tempo de dezesseis anos.

Que se applicasse a esta Caixa o rendimento da Bula, melhorada e sua viciosa administração: a imposição de um por cento que pagam os Contratos para obra pia: e os Legados incertos com applicação de obra pia: e os donativos gratuitos. Que se mandasse extinguir a Diretoria dos índios e se lhes avivasse a execução das Leis de 4 de abril de 1755 – e 6 de junho do dito ano que instaura a de 1º de abril de 1680, e 10 de novembro de 1647. O Conselheiro e Procurador da Província do Rio de Janeiro Joaquim Gonçalves Ledo rogou a Sua Alteza Real que Houvesse por bem Mandar cessar a Devassa a que se procedia em São Paulo pelos sucessos de 23 de maio passado acontecidos naquela Cidade. Todo o Conselho de Estado roborou esta súplica, e Sua Alteza Real Houve por bem Mandar não só cessar a referida Devassa, como também por em esquecimento todos aqueles fatos, concedendo o regresso a suas casas àqueles que por esse respeito estivessem delas banidos, e a liberdade aos que se achassem presos. Lavrou-se Decreto em conformidade, que foi assinado por Sua Alteza Real, referendado pelo Ministro da Justiça, e remetido à Impressão. Nada mais havendo a tratar, levantou-se a Sessão. – Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 17 – A 1º DE OUTUBRO DE 1822

Reunidos na Sala do Conselho todos os Conselheiros, e Ministros de Estado, e presidida a Sessão por Sua Alteza Real, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente. Leu o Procurador da Província do Rio Grande do Sul um Discurso dirigido a Sua Alteza Real em nome dos Povos da sua Província, que foi aplaudido, e remetido à Impressão para ser publicado na Gazeta.

O Deputado da Província de Montevidéu, deu conta dos últimos sucessos daquela Província, e pedindo providências, pôs-se em discussão o objeto. Resolveu o Conselho, que as Forças marítimas ao presente disponíveis se dirigissem àquele Porto para obstar a passagem das tropas ali estacionadas, vedando que não desembarcassem em Santa Catarina, ou se dirigissem a Bahia. Nada mais houve que tratar, e levantou-se a Sessão. – Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 18 – A 11 DE OUTUBRO DE 1822

Reunidos os Conselheiros e Ministros de Estado, convocados extraordinariamente, para esta Sessão, presidida por Sua Alteza Real, leu-se, e aprovou-se a Ata da Sessão antecedente. Apresentou logo o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Brasil uma Representação da Câmara desta Corte, acompanhada das de toda a Província, e Procuções dadas por elas a diversos Cidadãos, para as representar, bem como também de Representações de algumas Câmaras da Província de Minas, Capitania, São Paulo, e Santa Catarina, rogando todos a Sua Alteza Real quisesse tomar a investidura, e título de Imperador do Brasil, que os Povos acordemente lhe ofereciam, e cuja solenidade, a merecer o Seu Real Praz-Me, se celebraria no dia seguinte do Seu Aniversário. Posta em discussão esta matéria, os Procuradores presentes das Províncias de São Paulo, Rio Grande, Minas, Capitania do Espírito Santo, e Rio de Janeiro disseram e asseveraram, que tal era o voto geral das Províncias, suas Constituintes. Pesaram-se os direitos do Brasil, provou-se a legalidade com que ele dava este passo majestoso, e Resolveu-se que Sua Alteza Real Aceitasse o Título preeminente que os Seus Povos lhe ofereciam, dando em Resposta = Aceito o título de Imperador Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, porque Tendo Ouvido o Meu Conselho de Procuradores Gerais e Conselheiros de Estado, e Examinado as Representações das Câmaras de diferentes Províncias, Estou intimamente Convencido, que tal é a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não têm ainda chegado = Deliberou-se, então, que o

Ministro dos Negócios Estrangeiros fizesse um Manifesto às Nações. Que se mandasse imprimir em Coleção todas as Atas das Câmaras relativas a este objeto: que se escrevessem igualmente em pergaminho para atestarem na posteridade as bases do nosso direito público, e a todos os Tribunais do Império se remetessem Cópias. Nada mais houve que tratar, e levantou-se a Sessão. – Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 19 – A 15 DE OUTUBRO DE 1822

Aberta a Sessão com reunião de todos os Membros do Conselho, e presidida por Sua Majestade Imperial, leu-se a Ata da Sessão antecedente, que foi aprovada. Encarregou-se ao Ministro dos Negócios da Fazenda fazer uma Proclamação, ou Manifesto a Portugal declarando-lhe com decoro, e gravidade como a um grande Povo compete, que o Brasil tem proclamado, e cimentado a sua Independência, e que está pronto a dar a última gota de sangue de seus filhos para sustentá-la. Que se dentro de quatro meses não reconhecê-la lhe fará cruenta guerra, estancando logo todas as relações comerciais: e se neste espaço enviassem novas tropas, seria esta remessa tomada como formal declaração de guerra.

Deliberou-se também que os Príncipes Herdeiros fossem interinamente apelidados = Príncipes Imperiais.

Leram os Procuradores de Santa Catarina, e Rio Grande uma Felicitação a Sua Majestade em nome dos Povos, que representam. Nada mais houve a tratar, e levantou-se a Sessão. – Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1822. – **Joaquim Gonçalves Ledo**, Secretário.

SESSÃO N. 20 – A 16 DE NOVEMBRO DE 1822

Aberta a Sessão e Presidida por Sua Majestade Imperial, tomaram posse, e prestaram juramento os Excelentíssimos João Vieira de Carvalho, Luís da Cunha Moreira, o Procurador pela Província de Minas Gerais Manuel Ferreira da Câmara Bithancourt, e o Procurador pela Província da Paraíba do Norte Manuel Clemente Cavalcanti de Albuquerque. Procedeu-se à nomeação do Secretário interino do Conselho por se achar impedido o que o era Joaquim Gonçalves Ledo, e, corrido o escrutínio foi eleito com pluralidade de votos Estêvão Ribeiro de Resende. O Procurador pela Província da Paraíba dirigiu a Sua Majestade Imperial a seguinte fala = Senhor, Revestido bem apesar de minhas forças pelo voto dos meus concidadãos do honroso cargo de Procurador Geral da Província da Paraíba, apresentando-me à Vossa Majestade, imploro a benigna condescendência do Primeiro Grão-Cacique deste vasto Império. Por entre os perigos, com que o espírito inimigo da Liberdade Nacional tem juncado o trilho, que do crepúsculo se encaminha ao aposento da Luz pura, e benfazeja, vim eu, Senhor, atravessando as sirtes da Bahia, e fugindo às sanhas de novos Polifemos, ansioso, e sófrego ver de perto o remate precioso desta coluna de diamante, cuja solidez, compactibilidade, e duração, prometida, e devida ao homogêneo do seu composto, e à perfeita harmonia de suas partes. O todo, que eu avisto no imenso espaço de glorioso futuro se afana em ser destarte consolidado pelo Arquitecto, que lhe deu a forma, a armou, e poliu, para que sendo Autor, se Gloriasse, e à sua sombra mandasse cadeias aos Oceanos, e ditames às Nações longínquas, bebesse em doces tragos virtuosos dons de homens gratos, libertos, e felizes, e abraçando a si glória tanta que de outro invejar-se nunca possa. O quanto vejo, e digo, apenas grosseiro esboço do que desejo, e sinto, tudo é filho dos enérgicos, e reconhecidos sentimentos de meus Comitentes, das Câmaras da Província, do Governador das Armas, da Junta Provisória, e deste súdito de Vossa Majestade: Possam as Luzes, que demanam desse centro de Grandeza, e Patriotismo fazerem o seu foco no meu coração em concorrência com os raios de liberdade Constitucional, e amor à Pessoa de Vossa Majestade, e à sua Augusta Família, que da minha Pátria, dos votos dos meus Patrícios atravessam os espaços, que nos separam, e me encham o peito. Quando a minha Pátria é liberta, e a conservação de sua liberdade afiançada pelas Promessas de Vossa Majestade exalta-se o meu espírito, e todo o fogo me abrasa o resto de mim mesmo à vista da Glória, que rodeia a Vossa Majestade desde já, da grande soma de Coroas, que o esperam e dos venturosos fados do nosso rico, e vasto Continente = De Vossa Majestade = o mais humilde vassalo = Manuel Clemente Cavalcante de Albuquerque =. Seguiu-se a leitura do Termo da Eleição do mesmo Procurador, cujo Diploma apresentou, e é o seguinte = Aos oito dias do mês de setembro de mil oitocentos e vinte dois anos nesta Cidade da Paraíba do Norte, e Igreja Matriz dela, onde veio o Senado da Câmara, presidido pelo Juiz de Fora pela Lei, o Sargento-Mor João Pinto Monteiro da Franca para se proceder à

eleição do Procurador Geral desta Província pelos Eleitores Paroquiais da Eleição do ano próximo passado de mil oitocentos e vinte e um na conformidade do Real Decreto de Sua Alteza Real, Regente, e Perpétuo Defensor deste Reino do Brasil, datado de dezesseis de fevereiro do corrente ano, e achando-se os Eleitores reunidos ao número de trinta e dois, sendo discutido antes, e assentado por unanimidade de votos que se procedesse à dita Eleição apesar de não estarem reunidos todos os Eleitores do dito ano próximo passado, depois de apuradas as Eleições na conformidade das Instruções e do Decreto de sete de março de mil oitocentos e vinte e um que as mandou executar, saiu eleito afinal entre os outros nomeados com a maioria de votos, digo, maioria de dezesseis votos o Excelentíssimo Manuel Clemente Cavalcante de Albuquerque, tendo doze votos Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, e um voto somente Jerônimo José Rodrigues Chaves, o Padre Galdino da Costa Vilar, o Padre Antônio da Trindade Antunes Meira, e o Padre Amaro de Barros de Oliveira Lima. Em consequência do que os Eleitores presentes declaram, que em nome dos Habitantes de suas respectivas Províncias digo Paróquias cediam, e traspassavam na Pessoa do dito Excelentíssimo Manuel Clemente Cavalcante de Albuquerque todos os poderes necessários, e tanto quanto em direito se requer, para que ele possa exercer as atribuições que em razão de seu cargo lhe são inerentes; autorizando-o por esta maneira para advogar, e selar pelas utilidades desta Província. E como assim se executou, e declaram fiz este Termo, em que assinou o Senado, e Eleitores: José Lucas de Souza Rangel, Escrivão da Câmara o escrevi, e se Concluiu com as assinaturas subseqüentes acima indicadas =. Representou o Procurador pela Província de São Paulo Antônio Rodrigues Veloso, que o Colégio Eleitoral da Vila de Itu requeria, que se cassassem as procurações dos Deputados existentes nas Cortes de Lisboa por parte daquela Província, e que se lhes subministrasse meios para o seu regresso: Decidiu-se que era escusado, visto que com a Nomeação dos novos Deputados à Assembléia-Geral Constituinte, e Legislativas do Império do Brasil **ipso facto** decaíram as procurações dadas aos Deputados para o Congresso de Lisboa, e que quanto aos meios de seu regresso já Sua Majestade Imperial com prevenção tinha acautelado.

Requereu o Procurador pela Província de Minas Gerais Manuel Ferreira da Câmara, que se estabelecesse no Porto da Estrela uma Comissão de Polícia para o despacho dos Mineiros sem ser preciso virem a esta Corte impetrar Passaportes da Intendência Geral da Polícia: assim se decidiu, encarregando-se o Excelentíssimo Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios do Império de expedir as ordens necessárias. Nada mais houve a tratar, e se levantou a Sessão – Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1822. – **Estêvão Ribeiro de Resende**, Secretário.

SESSÃO N. 21 – A 11 DE NOVEMBRO DE 1822

Presidida a Sessão por Sua Majestade Imperial, Declarou o mesmo Senhor ter mandado convocar este Conselho Extraordinário para nele apresentar, e com seu parecer Deliberar sobre a representação do Procurador-Geral para esta Província do Rio de Janeiro José Mariano de Azeredo Coutinho, que se segue = Senhor = O Procurador-Geral desta Província abaixo assinado, observando o público receio, que ainda constitui o Povo desta Corte no mesmo estado de aflição, em que o havia posto a demissão dos Ministros de Estado, ora reintegrados a rogativas do mesmo Povo, por não ver até hoje em ação, e execução as prontas, e necessárias providências, que o mesmo Povo nas suas representações, e na Ata da Câmara de 30 de outubro pedia a Vossa Majestade Imperial Houvesse de dar, e prestar com toda a energia, e prontidão para restabelecer a paz, e a tranqüillidade pública nesta Província, dependente do extermínio desses malvados homens, cujas cabeças em altas vozes pediam, como chefes do infame partido Democrata, antigos, e declarados inimigos do Trono, consultando aos mais Procuradores de Província, nesta Corte residentes, que formam com o Representante o Conselho de Estado de Vossa Majestade Imperial, sobre que de ver cumpriria em atuais circunstâncias a bem da segurança pública desta Corte, e do Império, lhe foi unanimemente respondido, que a Vossa Majestade Imperial privativamente competia prover e executar a bem da segurança pública tudo quanto julgasse necessário na forma já pelo mesmo Povo implorada nas suas representações, e Ata da Câmara, por ser incontrastável o princípio de Direito Público e de ver em Política o Governo obrar tudo quanto lhe parecer, e exige o bem, e segurança da Nação, principalmente nas circunstâncias presentes, em que o Povo desta Província em massa aponta os facciosos, e implora das Reais, immediatas Resoluções de Vossa Majestade Imperial a salvação da Pátria, e não podendo deixar de anuir, e convir nessas súplicas para com o extermínio desses indivíduos apontados, se tranqüilizar o espírito público, estavam prontos a declarar os mesmos sentimentos, sendo por Vossa Majestade Imperial chamados a Conselho. Senhor, a conivência, e dissimulação de qualquer dos lados, que apareça da parte do Governo demonstra fraqueza, que traz após de si males incalculáveis. Rio de Janeiro, 9 de novembro de mil oitocentos e vinte dois = José Mariano de Azeredo Coutinho = Em seguimento da leitura desta representação declaram unanimemente os Conselheiros de Estado, que ela devia ser

tomada em toda a consideração, e que convinha, que Sua Majestade Imperial tomasse as mais enérgicas medidas quando se tratava da Salvação do Estado e de Sua Real Pessoa: que a existência de um partido oposto ao atual sistema, e forma do Governo, ou ao Ministério atual estava denunciado pelo Povo, que de ordinário penetra os mais ocultos segredos, e raras vezes se engana: Que o mesmo Povo tem indicado algumas pessoas como chefes desse partido, e que para tanto estas pessoas estavam suspeitas na opinião pública: Que apesar de se estar formando um Processo regular para se descobrirem os autores, e cúmplices de um tal atentado, a sua marcha é vagarosa, e para moléstias Políticas de tal natureza só podem aproveitar remédios prontos, e eficazes: Que por tão urgentes motivos convinha, que Sua Majestade Imperial fizesse retirar quanto antes dos Estados deste Império do Brasil para qualquer Porto da Europa os principais chefes da execranda conspiração, evitando-se assim que tenham relações, e comunicação com os seus cúmplices, ou existam nesta Corte, ou nas Províncias deste Império, onde é de supor haja ramificações de tão danado projeto: Que por este meio se salvaria a causa do Império, a segurança do Trono, e de Sua Majestade Imperial, e até mesmo se poriam a salvo dos efeitos de comoções populares as pessoas dos próprios indivíduos, que acham comprometidos e expostos à execração pública. Deliberou-se nesta conformidade. Nada mais se tratou, e se levantou a Sessão. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1822. **Estêvão Ribeiro de Resende**, Secretário.

SESSÃO N. 22 – A 4 DE DEZEMBRO DE 1822

Reunido o Conselho, a que presidiu Sua Majestade Imperial, propôs o mesmo Augusto Senhor: Primo: Se à vista da conduta posterior do Congresso, e Ministério de Lisboa convinha, ou não, antecipar hostilidades contra o Reino de Portugal apesar do prazo dos quatro meses assinados na Proclamação ordenada na Sessão de quinze de outubro. Secundo: Se a nossa Guerra contra aquele Reino deve ser de Direito, ou só de fato? No primeiro caso decidiu-se pela afirmativa; no segundo, que a Guerra se fizesse de fato; procedendo-se desde já no seqüestro de todas as propriedades, Direitos, e Ações, que os súditos daquele Reino têm neste Império. Decidiu-se mais, que se regulassem os Direitos dos Vinhos Estrangeiros pelos que atualmente pagam os vinhos do Porto para convidar a concorrência deste gênero, aumentando-se os Direitos nos vinhos de luxo, e bebidas esperituosas. Levantou-se a Sessão. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1822. – **Estêvão Ribeiro de Resende**, Secretário.

SESSÃO N. 23 – A 21 DE DEZEMBRO DE 1822

Foi Presidido o Conselho por Sua Majestade Imperial. No mesmo foi lido, corrigido, e aprovado o Regimento para o Corso do Brasil contra o Comércio, Embarcações e Propriedades dos Portugueses do Reino de Portugal visto atentar o seu Governo por tantas maneiras contra o Império do Brasil, e a Pessoa do seu Imperador. Por não haver mais que tratar, levantou-se a Sessão. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1822. – **Estêvão Ribeiro de Resende**, Secretário.

SESSÃO N. 24 – A 4 DE JANEIRO DE 1823

Reunido o Conselho, e Presidido por Sua Majestade o Imperador, tomou posse, e assento o Procurador-Geral pela Província de Mato Grosso João José de Guimarães e Silva. Apresentou o Procurador-Geral desta Província José Mariano de Azeredo Coutinho umas reflexões sobre as Tropas, que Portugal projeta mandar para alguns Portos da Costa da África. O Procurador do Rio Grande de São Pedro do Sul apresentou um ofício da Câmara do Rio Pardo pedindo providências sobre o Regimento de Milícias, e Sua Majestade Imperial declarou ter já dado de prevenção as que julgou convenientes além dos Povos. Levantou-se a Sessão. – Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1823. – **Estêvão Ribeiro de Resende**, Secretário.

SESSÃO N. 25 – A 16 DE JANEIRO DE 1823

Presidido o Conselho por Sua Majestade Imperial, no mesmo se tratarem diferentes matérias. Levantou-se a Sessão. – Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1823. – **Estêvão Ribeiro de Resende**, Secretário.

SESSÃO N. 26 – A 1 DE FEVEREIRO DE 1823

Reunido o Conselho, e Presidido por Sua Majestade Imperial, prestou juramento, e tomou posse, e assento o Padre Manuel Rodrigues Jardim, Procurador-Geral pela Província de Goiazes*. Trataram-se algumas matérias vagas; e levantou-se a Sessão. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1823. – **Estevão Ribeiro de Rezende**, Secretário.

(*) Atualmente Goiás

SESSÃO N. 27 – A 10 DE MARÇO DE 1823

Achando-se reunidos todos os Conselheiros de Estado, sendo Presidido o Conselho por Sua Majestade Imperial, requereu o Procurador-Geral pela Província de Minas Gerais Estêvão Ribeiro de Resende, que visto se acharem retidos em Lisboa muitos Diplomas, que tinham ido buscar a assinatura do Senhor Dom João 6º, e não devendo contar-se mais com a sua remessa pela mudança Política deste Império, convinha, que Sua Majestade Imperial expedisse ordem a todas Estações para se passarem novos Títulos em nome de Sua Majestade Imperial às partes, que os requeressem, e assim foi decidido, passando a representação do referido Procurador-Geral às mãos do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. O mesmo Procurador-Geral apresentou uma representação dirigida a Sua Majestade Imperial pela Câmara da Vila de São José, em que se queixa do seu vigário pretender, que sejam sempre cantadas, as Missas, que se celebram em certas funções, a que assiste a Câmara, sem que esta tenha possibilidade, e rendimentos para tais despesas. Passou ao Ministro da Justiça para mandar consultar a Mesa da Consciência. O Procurador-Geral da Província de Goiás Manuel Rodrigues Jardim requereu a bem de sua desfalcada Província que Sua Majestade Imperial concedesse ao Governo daquela Província a faculdade de cunhar anualmente a importância de 2:000\$000 em chapas de cobre de trinta e sete réis e meio, e setenta e cinco réis, e a de 4:000\$000 em ditas de 5, 10, 20, e 40 réis, ficando a cargo do mesmo Governo o mandar comprar aqui as chapas precisas por intervenção do Tesouro, e fazê-las conduzir para serem cunhadas na Intendência da Capital da Província, aproveitando-se assim os oficiais da mesma Intendência, e a máquina, que ali existe para este fim, bem como abrir novos cunhos, bastando, que se lhe enviem os modelos: assim se decidiu em Conselho, e passou a representação ao Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios do Tesouro para expedir com urgência as ordens e Despachos necessários. Por não haver mais que tratar se levantou a Sessão. Rio de Janeiro, 10 de março de 1823. – **Estêvão Ribeiro de Resende**, Secretário.

SESSÃO N. 28 – A 7 DE ABRIL DE 1823

Reunido o Conselho, Presidido por Sua Majestade o Imperador, e não comparecendo os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios do Império, e do Tesouro Público por impedidos, representou o Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, que os Procuradores-Gerais das diferentes Províncias se entendessem com os respectivos Governos a fim de mandarem estes alguns sujeitos, hábeis para tomarem lições na Aula de ensino mútuo que se vai abrir nesta Corte para poderem ir ensinar nas mesmas Províncias, e que as despesas, que cada um destes alunos fizesse fosse à custa das respectivas Províncias. Foi resolvido, que o Primeiro Ministro do Império expedisse Portarias aos Governos Provinciais para de cada Província virem dois Mestres de Primeiras Letras dos mais hábeis, que houverem, dando-se uma ajuda-de-custo suficiente para as despesas da jornada de terra, ou mar, e que o mesmo Primeiro Ministro de acordo com o do Tesouro Público fixarão as mesadas para subsistência destes alunos, ou seja para serem pagas pelas Juntas da Fazenda de cada Província, ou pelo Tesouro Público. – Representou o Procurador-Geral da Província de Mato Grosso, que havendo sobras da sua Província na Junta da Fazenda de São Paulo do resto dos socorros prestados no ano de 1818, Ordenasse Sua Majestade Imperial à Junta de São Paulo, que entregasse ao Capitão Sabino José de Melo, o sal, ferro, e armamentos, que ele puder embarcar. Passou ao Ministro do Tesouro Público. Por esta ocasião se discutiu, e decidiu a necessidade, que havia de se mandar algum perito àquela Província, o mesmo à de Goiás para analisar as salinas, que têm estas Províncias, e fazer os trabalhos necessários, a fim de que dêem sal ao menos para o consumo das mesmas Províncias, e que se passasse esta decisão ao Primeiro Ministro do Império para expedir as ordens precisas, assim como para mandar proceder a exame das salinas de Cabo Frio, para nos pormos independentes do sal de fora, quando o podemos ter próprio.

Apresentou o Procurador-Geral da Província do Rio Grande uma representação dos Povos de Guaraniins pedindo a conservação do Comandante Militar, que lá existia. Passou ao Ministro da Repartição

dos Negócios da Guerra. Por não haver mais que tratar se levantou a Sessão. Rio de Janeiro, sete de abril de 1823. – **Estêvão Ribeiro de Resende**, Secretário.

ANEXO

PEÇAS INÉDITAS DOS PROCURADORES GERAIS

PROTESTO DE J. G. LEDO NA SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1822

Senhor!

Pede a Honra e o Decreto de V. A.R., pede a Dignidade do Brasil que eu represente a V.A.R. que me parece extremamente indecente que um particular em nome do Governo do Rio de Janeiro ou por ele autorizado, visite, inste, solicite do Corpo de Comércio britânico residente nesta Corte subsídios pecuniários a favor do Tesouro Público Nacional.

Que infeliz, que vergonhoso contraste! Uma Potência (assim considero o Brasil) mendigando pelas portas dos negociantes ingleses, e proclamando a sua independência! Um quadro de caricatura e vergonha!

Os empréstimos públicos solenes são admissíveis e usados; e quadram bem às nossas circunstâncias, porque são dirigidos a manter a nossa honra e a nossa liberdade. Nossos imensos recursos, uma vez que esta seja consolidada, afixam nosso desempenho; mas pedir esmolas a estrangeiros... pedir-lhes gratuitamente... de porta em porta... e sofrendo uma bem sardônica oscilação... Senhor! perdoe V.A.R. minha franqueza, é indigno, é indecoroso. (*)

(*)Transcrito do Documento nº 928 do Arquivo do Museu Paulista, fls. 8-8v.

PROPOSTA APRESENTADA PELO PROCURADOR DA CISPLATINA LUCAS JOSÉ OBES, NA SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1822

Senhor!

A primeira legislatura do Brasil, aquela por onde nossos vindouros começarão a contar os dias de sua existência política, está convocada, e V.A.R. tem a glória de ser o que deu este grande passo, que arrancará os Povos da incerteza em que jaziam, ou em que os precipitaram o Gênio da Discórdia. Que resta porém agora para fazer? Será ocupar-nos em prescrever a nossos compatriotas as idéias e a linguagem que devem ter de hoje em diante? Será divertir-nos em examinar as Províncias para descobrir algum homem queixoso de seus juizes, e mandar-lhes fazer justiça? Tudo isto é bom, como igualmente o é erigir hospitais para a pobreza, fazer estradas para facilitar o comércio, construir faroes para segurar a navegação; porém nós no atual momento carecemos de cousas maiores, mais extensas, mais difíceis, mais proveitosas. Necessitamos de um Governo estável e forte que respeitado externamente, seja internamente apoio dos bons e o terror dos máus; necessitamos e é o único, de um Erário que previna as contribuições sempre odiosas, a humilhação sempre prejudicial do Governo aos particulares, i.é, ao comércio que empresta o dinheiro, e ao Exército que não recebe os seus soldos.

Estamos vendo que em ambos os casos a Autoridade perde o seu esplendor e enfraquece e avilta a sua força; que os inimigos se são externos o ofendem e escarnecem; se são internos, desmascaram-se, insultam, e causam esses males espantosos de que têm sido vítimas todas as Nações da Europa, à exceção de uma, que mais sábia, destra e política, e mais ativa sempre cuidou de ter rendas antes de ter esquadras, antes de ter exércitos, antes de ter aliados. Esta é a magia, este é o segredo da Grã-Bretanha! Porque a não imitaremos? O nosso século é um século de ouro... Com o ouro douram-se as Coroas tanto como as algemas; com o ouro formam-se exércitos, compram-se Generais, fomentam-se partidos, adquirem-se alianças, e quando por desgraça uma revolução ameaça o Estado quanto não vale ter Jupiter dentro dos cofres do Governo? Que o diga a França perdida, na opinião de Necker, pela desordem de suas

finanças; que o diga a Espanha sem colônias, sem comércio, sem esquadras, pela pobreza do seu Erário; e talvez nós mesmos poderemos também dizer brevemente, porque não tarda, Senhor, não tarda o momento em que será preciso propalar à face das Nações o total de nossas forças para mantermos a Independência jurada, e a necessária integridade do Brasil.

Que será nesse momento, que será de nós sem um Exército e sem uma Esquadra? Eu não quisera mortificar o magnânimo coração de V. A. R. com anúncios melancólicos; mas que lucro eu em ocultá-los? Pode o silêncio remediar um só de nossos males? É acaso a dissimulação a virtude característica dos bons servidores do Estado em crises semelhantes? Eu Senhor abalanço-me a dizer a minha opinião francamente. Nós devemos ocupar-nos séria e exclusivamente em formar um Tesouro, empregando nesta obra todos os elementos, que porventura estão a nosso alcance, e especialmente os seguintes, que segundo alcanço, são mui principais.

1º Restabelecer o crédito do Banco que há 5 anos era a inveja de muitos e grandes Estados. Nele possuímos uma mina inesgotável, mais rica e menos dispendiosa que as de ouro e diamantes. Nele tem V. A. R. um grande preservativo contra o espírito de inquietação e pretensão, porque o temor de uma concessão que arruíne aquele edifício contém o povo, e arredará os conspirantes... eu diria mais, porém temo dizer tudo.

2º Reformar as Alfândegas.

3º Fomentar a Mineralogia.

O Conselho tomará debaixo de suas vistas estes objetos, e a fim de tratá-los como merecem nomeará uma Comissão, extraída dele mesmo, com faculdade de eleger até seis membros de outras corporações, já para melhor acerto, já para mais breve desempenho da tarefa.

Eu creio, Senhor, e oxalá que V. A. R. também o creia, que este pensamento reúne à importância a conveniência, e à conveniência a opinião de quantos conhecem o verdadeiro estado de nossas finanças, e a influência da moeda no bom sucesso das grandes empresas.(*)

(*) Transcrita do Doc. nº 928 do Arquivo do Museu Paulista, fls. 8v.-10v. Em nota de pé de página do ..Doc. nº. 948, do mesmo Arquivo, outra cópia desta peça, consta o seguinte: "Segundo uma nota que se lê nesta representação era ela de Lucas José Obes, mas a letra e o estilo são de Joaquim Gonçalves Ledo, e faz-nos convencer a circunstância de ter o primeiro a 3 de junho apresentado o seguinte.

Segue-se o texto do Procurador Lucas José Obes na Sessão de 3 de junho de 1822, transcrito adiante, e que começa com as palavras: "Buscar arbítrios, etc."

Nomeada a Comissão, apresentou ela o seu parecer, sobre o qual fez o Ministro da Fazenda Martim Francisco Ribeiro de Andrada a seguinte exposição:

Senhor!

Havendo eu examinado com grande atenção e cuidado que cabe em minhas forças o plano oferecido para o estabelecimento do crédito do Tesouro, persuado-me: 1º, que a Comissão deverá começar pelo desempenho das suas primeiras incumbências que por V. A. R. lhe haviam sido encarregadas em o Decreto da sua criação, porquanto é só do prévio conhecimento tanto do estado atual do Tesouro como dos melhoramentos de que ele é capaz pelas reformas feitas no sistema seguido para a arrecadação e emprego de sua renda, que pode nascer um plano seguro e acertado para o pagamento da sua dívida, e por conseguinte para recuperação do seu crédito perdido; 2º, que a Comissão excusou-se de um trabalho, que era indispensável, qual a classificação da dívida, porquanto não podendo esta ser paga imediatamente e devendo ser sua investigação gradual, era mister que se efetuasse debaixo de uma Lei de proporcionalidade, e esta relativa às diferentes categorias dos credores.

Só por estas duas razões deverá ser rejeitado o projeto da Comissão; todavia permita-me ainda V. A. R. que eu o submeta à copela de uma breve crítica. O recurso de que ela se lembra é o da circulação do crédito; o mais é a transformação dos títulos antigos em novos, que pela sua progressiva amortização e lucro do juro, devido à demora do pagamento real possam facilmente ser empregados no giro e transações comerciais; porém se o crédito do tesouro é nenhum os valores fiduciários que ele fizer entrar na circulação, sem exageração alguma podem exprimir-se por zero, e então não haverá quem as queira receber; em verdade espanta que a Comissão se lembre das emissões de tais valores na ocasião em que ela é mais extemporânea.

Talvez para obviar o inconveniente apontado quer a **Comissão** que o Banco se comprometa a satisfazer religiosamente as letras nos dias dos seus vencimentos, os juros dos bilhetes no fim de cada ano etc., recebendo para este fim a consignação mensal de quarenta contos estabelecida nos rendimentos da Alfândega. Eu quero esquecer-me da falta das sobras das outras Províncias, dos recursos da renda ordinária, da insuficiência dos produzidos pelas novas economias e confessada pela Comissão; da grande dívida do Tesouro, com que o Banco já se acha onerado; da desproporção imensa entre os bilhetes em circulação e o fundo metálico, que lhe corresponde, entre outras uma das principais causas do desaparecimento da moeda nesta Corte (pois que a experiência tem feito conhecer que um Banco nas circunstâncias ordinárias não pode fazer girar em bilhetes mais do que o triplo do valor metálico em causa) e por consequência do perigo de fazer circular novos bilhetes sem um novo valor metálico proporcional; quero finalmente esquecer-me de que o Estado deve escrupulosamente abster-se de tomar ao Banco fundos emprestados, uma vez que não seja pelos meios ordinários com que qualquer capitalista os toma, visto ser aquele não uma instituição política, mas um estabelecimento comercial, para só considerar a consignação lembrada pela Comissão: ou o Tesouro não pode verificá-la e então o Estado lém de imperdoável por semelhante falsidade, forçará a capitalistas a que digam o seguinte: o Estado achava-se ao pé de um abismo, valeu-se do Banco para que dali o tirasse, o Banco assim o fez, e teve por paga o ar precipitado no fundo do dito abismo; fujamos do Estado que pode fazer-nos outro tanto. Ou o Tesouro pode fazer boa a consignação mencionada, e então não posso conceber como ele queira gratuitamente defraudar-se de um dos meios de restabelecer o seu crédito, o recuperar a confiança perdida, e transferi-lo para outrem. À vista das razões ponderadas julgo inadmissível o plano adotado pela Comissão; V. A. R. porém Resolverá o que achar mais acertado e justo. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1822". (*)

A resolução tomada foi o Príncipe Regente encarregar ao mesmo Ministro da Fazenda de contrair um empréstimo de 400:000\$000 sob as condições que baixaram com o Decreto de 30 de julho. (**)

Sobre este mesmo assunto, na sessão de 3 de junho assim exprimiu-se o mesmo Procurador Obes.

Augusto Senhor!

"Buscar arbitrios para restablecer el credito del Banco Nacional y proponer medidas para saldar la cuenta del Tesoro publico con aquel establecimiento son dos problemas que pueden reducir-se à una expresion mas sencilla. Tenemos recursos para formar una renta que cubra de pronto ó disminuya gradualmente el todo de la deuda publica? He aqui la cuestion dificil en verdad à cujo examen no habriamos tenido la audacia de arrojar-nos sino fuera indispensable obedecer al Consejo y manifestar à todos que tenemos de sobra el buen deseo sí nos faltan las luces para bien tratar esta materia.

Con efecto, nos otros libres de aquel precepto y esta obligacion no tendríamos un motivo bastante poderoso para empeñarnos en rasgar ese velo denso, obra del tiempo de la ignorancia, de la intriga y el interés que occulta todos los misterios de la Real Hacienda, ni queriamos provocar contra nosotros el odio, la meledicencia, y la censura de tantos hombres habituados a vivir del pan de los Pueblos, y calcular sobre la ruina del Erario los aumentos de la fortuna.

(*) Transcrita do Doc. 928 do Arquivo do Museu Paulista, fls. 11-12v. Encontra-se outra cópia desta peça no Doc. nº 948 do mesmo Arquivo.

(**) Transcrição do Doc. 928, do Arquivo do Museu Paulista, fls. 12v. censura de tantos hombres habituados a vivir del pan de los Pueblos, y calcular sobre la ruina del Erario los aumentos de la fortuna.

Clamarán ellos en ayuda una parte de estes apuntamientos que tenemos la honra de presentar à V. A., clamarán por que el Consejo se excede, clamarán porque hace innovaciones vedadas, clamarán porque destruye la subsistencia de 100 familias, clamarán porque los Procuradores no lo entienden y en esto solo habran dicho algo que meresca la attencion a V. A. Por lo demas si ha de formar-se una cinta para impedir, quando menos el progresso de nuestras deudas es claro que tantas deben ser las reformas en el anêjo sistema de nuestras finanzas cuantos son los vicios conocidos, intolerables y aun vergonzosas de ese sistema.

Si hemos de crear una renta y no buscar un emprestito que solo produzca el alivio momentaneo de nuestros conflictos es precizo recurrir à la fuente de los productos y elejir entre ellos los que puedan aplicarse al beneficio de todos con el menor gravamen posible de los contribuyentes.

Si hemos de albitrar recursos para pagar y no deber en lo sucessivo es indispensable que empecemos por destruir lo superfluo y adaptar solamente lo necesario al buen servicio de la Nacion o al esplendor de la Majestad.

Nosotros ademas de llevar en visita estos principios hemos procurado obrar de modo que imponiendo un gravamen nuevo quede por el hecho y destruido un antiguo abuso ó sea en la imposicion, o sea en el metodo de su cobranza, seria facil aqui analizar para exemplo los impuestos del contraste, los fuegos artificiales, los emolumentos de empleados y otros que ban à verse inmediatamente, pero no queremos prevenir el juicio del Consejo, ni anticipar explicaciones que tendran un logar mas proprio en la discusion del projeto. Si el merecer aprobacion sera una dicha para nosotros. Sinó la merece volveremos, Sr., à la Tarea sin desaliento y no la dejaremos hasta haber manifestado de un modo indudable que para tener un tejon basta por ahora deponer temores, abandonar canales anchurosos por donde se ha escapado y escapa todavia la mas rica porcion de nuestros ingresos. Rio de Janeiro Julio 3 de 1822. (*)

(*) Transcrito do Doc. Nº 928 do Arquivo do Museu Paulista, fls. 12v.-14v.

Por um dos Procuradores foi igualmente apresentada a seguinte

"Lembranças de particulares providências.

"Nas atuais circunstâncias parece indispensável tomar medidas sérias sobre a defesa das Províncias do Brasil; e não podendo talvez o Tesouro Público concorrer com as somas precisas, lembro-me de alguns meios adequados às pungentes circunstâncias da Província, no entanto que se não instala a Assembléia Nacional Brasileira.

1º

Que entrem para o Tesouro as somas do rendimento de todos os cofres de mão morta ou que exceder ao necessário e indispensável para manutenção do culto, e dos encargos a que estiverem obrigados, nomeando-se (quando seja preciso) uma Administração.

2º

A liberdade do corte no pau Brasil, abrindo-se para esse fim um mercado nesta e nas outras praças que mais convier; declarando-se uma gratificação aos particulares que não se empregarem no corte, como na apuração de seu extrato; podendo-se tomar o mesmo expediente na venda e disposição dos diamantes, tanto nesta Corte, como nas outras praças, onde mais conveniente for.

3º

O rendimento da Provedoria de Saúde (sobre os salários e os capitais dos cofres dos órfãos que pelo Alvará de Criação do Banco deveriam passar a esta Administração a cento por cento) pode passar para o Tesouro Público com o mesmo ônus.

4º

Os bens encapelados, cujos encargos se acham, há muitos anos por cumprir, pela omissão dos seus administradores, principalmente os que têm saído em corporações de mão morta; nomeando-se ministros que conheçam do seu estado para serem arrematados, entrando os capitais para o Tesouro Público, e a Nação obrigada a cumprir os encargos atuais.

5º

Quando se haja de instalar a caixa para a liberdade dos mulatos, nenhuma outra aplicação melhor se pode dar à esmola chamada da Cruzada; diminuindo-se-lhe deste modo as supérfluas despesas, que se costumam fazer.

6º

Ao dispensar matrimoniais e entrar graças eclesiásticas, que se aplicam às obras pias; os legados incertos e destinados ao mesmo fim, porque nesta classe se deve contemplar a lei da liberdade.

7º

E quando finalmente se não possa alcançar o capital suficiente e necessário, lembraria talvez um interino donativo por capitação da escravatura mensal ou anualmente, recaindo só e unicamente naqueles que não forem empregados na lavoura, tendo em vista o axioma = a salvação pública é lei suprema". (*)

REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO PROCURADOR ESTEVÃO RIBEIRO DE RESENDE NA
SESSÃO DE 30 DE JUNHO

Senhor!

Os Estados civilizados e Nações mais polidas têm procurado facilitar o comércio e comunicação dos Povos arredando e desfazendo os obstáculos que a Natureza por vezes produziu na criação na terra. Para o conseguir têm rompido canais, cortado serras e formado diques. No interior do Brasil se tem visto praticar o contrário. Não só se não tem comunicado rios facilmente navegáveis, porém se tem tornado invadeáveis aqueles que pelo seu tamanho ou ofereciam passagem franca pelo seu leito, ou com pouco custo e artifício podiam apresentar um passo livre. A esperança de pequenos interesses, chamados antigamente da Fazenda Real (e hoje Nacional) ou a ambição e egoísmo de alguns particulares conseguiram por-se Registros em muitos rios, por onde ninguém passa sem pesada paga ou tributo, que ataca diretamente a liberdade do tráfico e comércio entre irmãos, filhos muitas vezes do mesmo distrito e até da mesma freguezia, que arrastados de pleitos e negócios têm de passar por aqueles rios. Estes Registros se denominam na Província de Minas Gerais – Portas Reais – e nas de São Paulo e outras – Passagens. Sua instituição tem por pretexto aparente a comodidade pública, encarregando-se a Fazenda Pública das Províncias de levantar pontes e por canais para a pronta servidão dos viandantes. Este encargo também tem residido no poder de alguns particulares. Uns e outros arrematam a Licitantes estas administrações; os povos são obrigados a pagar grande soma; de ordinário são mal servidos, são usados pelos arrematantes que para tirarem a quota precisa para pagar aos proprietários e à Fazenda Pública usam de toda a casta de violências e despotismo, apoiados pelo grande [poder] militar que se lhes dá. Os braços de um mesmo rio muitas vezes reproduzem diferentes Registros, e diferentes pagas. Assim, por exemplo, se observa que para qualquer viandante vir do julgado de Jacuí, Comarca do Rio das Mortes, até a Vila de S. José da mesma Comarca e Província, tem de passar os Registros dos rios Jacuí, Sapucaí, Rio Verde, Rio Grande e Rio das Mortes, pagando em cada um por cada pessoa de pé 80 fiéis, por cada animal 160 réis, e por cada carro puxado a bois 920, e seguindo da Vila de São José até o Rio de Janeiro ainda tem de pagar nas passagens dos rios Paraibuna ou Paraíba uma taxa igual e maior. O mesmo se observa também na Província de São Paulo, que desde a sua divisa com Goiazes até o porto de Santos tem as passagens do Rio Grande, Rio Pardo, Mogi – Guaçú, Mogi – Mirim, Atibaia, Jaguari e Cubatão, além talvez de outras que ignoro.

Este pesado tributo é imposto a troco de se passar ou em uma mal segura e arriscada ponte, ou em pequenas e arriscada canoas, obrigando os rendeiros e administradores aos povos a pagarem o tributo até por aqueles animais que passam a nado ou a vau, independente de porem pé nas suas pontes, barcas ou canoas. Os povos que [suportam] tão dura e impolítica instituição ainda sofrem piores males: são forçados a virem com grandes rodeios buscar infalivelmente aquele ponto das Passagens, onde têm de pagar a taxa, deixando passagens fáceis principalmente no tempo de seca, que os rios oferecem em outras posições, e se o não fazem são perseguidos, penhorados e executados.

Que males não oferecem às vantagens do comércio, civilização e interesse dos Povos tais estabelecimentos? Por que preço se há de vir vender nesta Côrte um boi criado em Jacuí nos Araxás ou nos campos novos do Sul? E que interesse tira de tanta opressão a Fazenda Pública? Nenhum. São todos para os rendeiros. As Portas e Passagens da Província de Minas Gerais ouço dizer que rendem anualmente, segundo o preço das arrematações feitas pela Junta da Fazenda Pública treze ou quatorze mil cruzados, e só o arrematante das Portas do Rio Grande e Rio das Mortes tira de proveitos ou lucros para mais de 25. Na mesma razão estão as Passagens dadas como propriedade a alguns particulares, por exemplo as do Inhaguerra. E há de o Público sofrer taxas e tributos para benefício de um particular? É assim que se hão de povoar os férteis sertões habitados por feras e pelo gentio?

É do interesse dos Povos e da Nação que sejam abolidos tais Passagens ou Portas em todo o interior do Brasil. As pontes e barcas sejam feitas pelas Câmaras à custa dos Povos. Haja embora um imposto moderado, que só dure até que se cubra a despesa que se fizer. Aquelas pontes ou barcas que existirem feitas pelos arrematantes ou por conta da Fazenda Pública das Províncias sejam entregues às Câmaras por avaliações sinceras para indenizarem a quem competir. Desate-se assim o nó posto ao comércio, facilite-se assim a exportação dos gêneros provinciais, que a Nação tirará dobrados lucros.

Nem se diga que em Minas Gerais, por exemplo, a Fazenda Pública vai sofrer essa quebra repentina nos seus rendimentos. Seja substituído esse imposto por outro mais moderado e mais profícuo aos interesses da Nação, 150 réis impostos em cada volume de fazendas, secas ou molhadas que se importarem para a mesma Província, cobrados nos Registros, em que se cobram os mais direitos de entrada cobrirão com excesso aquele desfalque da renda pública, e a mesma soma cobrada na Alfândega de Santos dará o mesmo resultado a bem da Fazenda Pública da Província, ainda ficando esta responsável a indenizar ao proprietário de algumas passagens, da quantia correspondente à que atualmente o dito proprietário percebe dos seus rendeiros.

Eu conheço que os Povos se resignarão de bom grado a esta medida necessária ao seu bem e felicidade, muito principalmente dos habitantes das duas referidas Províncias; e é por isso que antecipo esta representação, esperançado de seu deferimento; muito mais porque se não trata de por um tributo novo, mas de substituir a outro mais oneroso.

O que fica estabelecido a respeito das Portas e Passagens estenda-se, se possível for, ao imposto dos chamados Cubatões de Santos a Paranaguá, na Província de São Paulo; estenda-se às Passagens dos rios Paraíba e Paraibuna. Haja nestes Registros guardas que vigiem sobre o extravio de direitos, ouro e diamantes, e sobre facinorosos, mas não haja tributos sobre os gêneros comerciais que se exportam das Províncias. É nas Alfândegas que se devem arrecadar tais direitos, e se outras repartições houver devem simplificar-se as arrecadações com o menor incômodo possível dos Povos. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1822. (*)

Relativamente aos embaraços que sofria o comércio interno, principalmente este na Província de Minas Gerais já anteriormente tinha apresentado o mesmo Procurador as seguintes considerações e propostas.

“A Patrulha volante, posta pelo Governo de Minas Gerais na estrada geral que se dirige pelo Paraibuna para esta Corte teve sua origem na necessidade de acautelar o extravio do ouro em pó e diamantes, em tempos que não havia outra estrada, e quando eram invadiáveis os Sertões que separavam estes da Província de Minas. Então se conseguiu o seu fim, mas hoje que com a entrada de imensos colonos todo sertão dá livre trânsito, e em toda a parte há canoas nos rios que em outros tempos eram vedados, que utilidade pública provem de tal Patrulha? Nenhuma, e antes embaraço ao comércio e vexame aos miseráveis tropeiros, que por não brindarem àquele Corpo inútil com alguma parte dos gêneros que transportam nas suas tropas, continuamente são vexados a arbítrio e capricho dos Comandantes que uma, duas, três e mais vezes por mera vingança fazem deitar as cargas em terra, fazem desmanchar as cangalhas e até os fardos e volumes que conduzem, com grande dano de fazenda de propriedade alheia, por cujo risco são responsáveis os tropeiros, e nunca o Comandante e a Patrulha que com tais violências querem ensinar aos desgraçados que tenham rasgos de generosidade.

(*) Transcrita do Doc. 928 do Arquivo do Museu Paulista, fls. 16-19

Proponho portanto que discutido o assunto, e conhecida a inutilidade desta Patrulha, seja abolida, dando-se já esta consolação aos Povos daquela Província; e recolha-se esta Tropa ao seu quartel.

S.A.R. acaba de observar com seus próprios olhos que na distância de onze léguas que vão da Paraíba até Matias Barbosa estão colocados 3 Registros, onde necessariamente se empatam as tropas e viandantes, contra a liberdade de comércio, e sem nenhuma utilidade pública porque todos eles se podem reduzir a um, preenchendo-se os fins da instituição e com muito maior proveito do Tesouro Público porque até se evitará o desvio de direitos, que se não pagam em Matias Barbosa de fazendas a eles sujeitos, mas que ficam entre o Registro de Paraibuna e o de Matias, e por aí seguem para os sertões. A falta de pontes nos rios Paraíba e Paraibuna é outro grande mal e até injusto que sofrem os negociantes e povos de Minas; digo injusto porque pagando a avultada soma de muitos contos anualmente, este dinheiro devia ter chamado os cômodos dos contribuintes para não terem de sentir a falta de um e outro, dinheiro e cômodos. Tantos guardas em tantos Registros além de trazerem ao povo de ordinário os mesmos vexames e

violências que expendi a respeito da Patrulha Volante, trazem maior despesa ao Tesouro Público, porque a Guarnição militar não vence nos destacamentos o mesmo soldo que vence no seu quartel.

Proponho, portanto:

1º Que se faça concluir sem perda de tempo a ponte começada no rio Paraibuna aplicando-se para este fim todo o rendimento que se percebe naquele Registro para a contribuição da serra, sem nenhum outro desvio, e que concluída a ponte se continue com a mesma urgência e aplicação na abertura do atalho desde a margem até o Paraíba.

2º Que concluída a ponte e estando transitável a nova estrada, imediatamente se abandone o Registro do Paraibuna e se reúnam no Paraíba assim a Administração do Registro de Matias Barbosa como do Paraibuna.

3º Que sucessivamente por meio daquele subsídio se faça outra ponte no rio Paraíba, que evite o uso de barcas, e os prejuízos e riscos de vida, a que estão sujeitos os boiadeiros, tropeiros e viandantes anualmente, sobretudo nas grandes enchentes.” (*)

(*) Transcrito do Doc. nº 928 do Arquivo do Museu Paulista, fls. 19-21

REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO PROCURADOR LUCAS JOSÉ OBES NA SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 1822

“Quando nosotros apenas teniamos una idea vaga de las atribuciones de este Consejo y ninguna casi de su influencia posible en los Negocios del Brasil, las Cortes de Portugal asoradas de una autoridad cuya imagen hubieran hallado (si les conveniera buscalla en las leys fundamentales de la Monarquia Portuguesa) comensaron à tachar nuestra reunion de arbitraria, despotica, criminale, peligrosa... No lo extranemos, zelos de autoridad y poder son el origen de los males que amenasan à essa Nacion desgraciada: orgullo y petulancia son los moviles unicos de su conducta. Contemplemos sino esa multitud de anatemas que han bomitado contra el Brasil inocente los Mouras, los Fernandes, los Carneiros; contemplemos los frutos precosos desa política en las Expediciones que ya partieron, y las que se preparan en secreto para levantar cadalsos al patriotismo Americano, y transportar encadenado si fuera preciso, cubierto de oprobrio y vengansa al heredero del Trono, al emulo sin emulos de los Alfonzos, de los Henriques, de los Manueles.

Excesos tamaños, projectos tan sacrilegos, hijos son de un orgullo sin medida y de una presompcion que deja en obscuro los mas notables exemplos de la imbecilidad humana, sin embargo yo nunca pude dudarlo, y mas de una vez lo dije: “Nosotros seremos atacados con la fuerza y la politica; nosotros veremos partir de Ulisea nuevos enxambres de aventureros que digan tambien: nosotros no seremos menos que nuestros mayores, nosotros vamos a reconquistar. Hasta aqui puedo assegurar que todo lo havia previsto, y no me detube en pronosticallo; pero quien hubiera pensado que las Cortes tendrian la audacia, sin exemplo, de abrir un proceso al Heredero del trono, y pretender obrigarlo a confesar por sus propios labios que cediendo a los votos del Brasil, a los ruegos de un Imperio, à la generosidad de Principe, y à la politica de Soberano, se ha hecho indigno de reinar sobre los Portugueses del siglo 19? Malvados vos otros bramaes como el tigre al ver perdida la presa que creía segura, y convirtiendo la rabia en ley, el despecho en heroismo habeis pronunciado vuestra propria sentencia. Si el Principe delinquo por quedar-se entre nosotros que constituimos la mas noble parte de la Monarquia, y se es alevoso por haber preferido al renombre de viagero, la gloria de gobernar cien y cien Pueblos que lo aman, que lo adoran, que lo invocan como al Numen de la paz, y la concordia, nosotros que le impusiesteis aquella obligacion vergonsoza y privandole de estas elevadas funciones desteis la voz de alarma à todos los partidos que luchaban por la demagogia de que sois reos qual é nuestro crimen?...

No perdamos un tiempo precioso en averiguarlo: las Cortes se han quitado la mascara exigiendo de S.A. una obediencia la mas humillante y de nos otros una humillacion que no se pidió jamás a nuestros mayores; y nosotros no podemos tambien imitarlos? No podremos como ellos dar lecciones à la Europa de lo que podemos en tratandose de nuestras libertades? El camino es arduo pero practicable. A las medidas que se adoptan en Lisboa para unir nos en la anarquia opongamos providencias grandes que robustescam la unidad de nuestras Provincias, y a los projectos de invasion armada presentemos el pecho de nuestros hijos que sin poseer las artes funestas de la guerra, sabran vencer por que saben amar à sua Patria.

Para esto excusaré decir lo que conviene para aquello permitaseme enunciar mi dictamen.

Nosotros à nombre de los Pueblos que representamos, y somos obligados a defender hagamos ante Dios y los hombres un declaratorio solene de los derechos que concedieron la naturaleza y las leys al Principe Regente Defensor de Brasil D. Pedro de Alcantara para gobernar los Pueblos de este dilatado Continente, y jurandole una obediencia rigorosamente constitucional asentemos desde ahora que no tendremos pacto, union, paz ni tranquilidad con aquellos que desconoscan en S.A.R. al mejor y mas digno de los Principes que destinó el Cielo para ocupar el Trono de los Braganzas.

Señor! Amenazadas de una guerra desastrosa, cercadas de enemigos que se disfrazan con el titulo de hermanos, y una fuerza que ocupa ya el centro de nuestras costas dilatadas, e indefensas, fuera un delirio preguntar se és llegado el caso de poner en acción todas los recursos que nos ha prodigado la naturaleza para hacernos respetables y terribles de un agresor más temerario que poderoso? A la verdad otro partido nos queda. Arrojamus à un lio glorioso ó perecer con ignominia pues consentir que el Principe Augusto el Defensor perpetuo de los Braziles salga de entre nos otros, y atravyesse el Atlantico en traje de penitencia baya à recibir de manos enemigas la diadema que nosotros no supimos mantener sobre su frente. Consentirlo? Imaginarlo siquiera? Mil veces antes el Brazil arda en llamas voraces, y sus hijos perescam todos en los campos de batalla que à tanto precio comprar la paz, el sosiego, y la union, si alguna puede haber ya entre Brasilianos y Portuguezes.

Felizmente nosotros lo posuimos todo en nuestro clima, en nuestra posesion, los bosques para defendernos, el mar para comunicarnos, el oro para comprar aliados, y los diamantes para eternizar nuestros hechos. Pero qual sea el modo de emplear estos recursos, e que medidas deban emplearse con preferencia para disminuir las contingencias de nuestro triunfo si yo no se decirlo como quiero, sabré explicarlo como ciudadano que desea cordialmente el bien de su Patria, y la gloria de V.A.

Portugal en el siglo 19 es una potencia de 2.500.000 habitantes pobres sin industria ni comercio: el tiene um exercito formado en la guerra dela Peninsula, pero no el mismo que peleaba en Salamanca y Victoria: la disciplina es otra, y otros son los reyes que la conducen. Con todo yo no la desprecio, ni quiero nagarle tres virtudes distintivas del soldado Portuguez: subordinacion, constancia y brabura. Portugal con un exercito semejante no haria mui mala figura en una coalision de potencias puramente continentales; pero si fuese obligado a pelear sobre los mares que otro tiempo asombró con su denuedo, y delató con su pericia el rango de esa potencia sirva el mismo que tienen hoy sus Esquadras en la estatistica de la Europa, y quando por un esfuerzo extraordinario quisiera salir de su dada, nosotros tendriamos el placir de verlo trabajar, y consumirse en proyectos inutiles, porque al fin una Marina non es obra del entusiasmo sino del tiempo, la ilustracion, el comercio, cosas todas que ó le faltan à Portugal ó tambien nos otros la posuimos con ventajas tan conocidas, tan invidiables.

Puertos magnificos, artilleros naturales, bosques eternos, rios navegables, y producciones suficientes para mantener a nuestro sueldo una gran parte de esa propria Marina que arrojó del Pacifico los patellones españoles, he aqui los elementos de la fuerza que nos otros podemos contraponer a las ambiciosas Cortes de Lisboa quando su delirio se estendiese a pensar en esquadras nacionales para cercar los puertos de este Imperio.

Pero si al contrario ellos solo pensaren en destacar una parte de su exercito para talar los campos y destruir los Rublos, entonces con mayor motivo debemos confiar a Neptuno la defensa de nuestros derechos: 1º porque no conviene perder la ventajas de nuestra posicion trans-atlanctica, ni es honroso consentir al inimigo que haga sin oposicion una marcha de 2.000 leguas.

2º porque de pelear en tierra a combater sobre el Oceano con la nacion Portuguesa he la misma diferencia que de reñir con un joven robusto, à luchar con viejo decrepito.

3º porque la guerra de mar aleja los estragos de la tierra, y encubriendoles con la distancia no permiten que el Pueblo se consterne ni abata por ellos.

4º porque nosotros derrotados en la mar seriamos siempre señores de nuestro terreno y Portugal al inverso batido sobre el Oceano no tendría mas recurso que abandonar la tierra. Ademas y esto es lo primero: el Brazil necesita de una Marina en la guerra para defenderse y en la paz para mantener una comunicacion reciproca del centro con los extremos de tan vasto dominacion. Si esta Marina ha de crearse en tiempos tranquilos que tenga su nacimiento en dias de gloria, y si hade engrandecerse con el commercio del Mundo, que se illustre ahora con los hechos de una guerra tan honrosa. Yo bien sospecho que la opinion general no sea esta; e aun desespero de que la mia prevalessa viendo la preferencia que en el actual systema tienen los Exercitos y Fortalezas; pero siempre que se me hable de medidas para defendernos no saldré de este circulo: Marina y Finanzas – Dinero Y Bajeles.

Los Exercitos son utiles, y aun necesarios, pero tienen esto de triste (fuera de lo expuesto) que tanto sirven para libertar a un Pueblo, como para esclavizarlo, que si protejen tambien oprimen, y aun que por el

momento cuestan poco, en las resultas nada hay tan caro como ellas, la razón entre otras es que el soldado consume y no produce como el marinero cuyos descubrimientos, cuyos auxilios en favor del comercio externo, cuyo influxo en la política de los Pueblos más distantes son otros tantos compensativos de los que expende. Marina pues y Finanzas. Esta sea la divisa de nuestro Gobierno.

Me había propuesto decir algo sobre la particular organización que conviene al Ejército en uno país como el nuestro; pero dejando este delicado asunto al zelo del Ministro que tanto acierto dirige los Negocios de la guerra, seame permitido tender la vista sobre otros objetos de nuestra defensa. La guerra que nos amenaza es una guerra terrible, por que trabajaran en ella contra nosotros el orgullo, la venganza, y los caprichos de una Populosa casi toda Sebastianista; terrible porque no es fácil distinguir las enemigos, ni conocer todos sus recursos; terrible porque es domestica, y à poco que degenera pasar del Gobierno a las Familias, del soldado a los vecinos; terrible en fin porque esta guerra no conoce mas leves que la fuerza y la fortuna. El Gobierno que apesquesa otras debe formar-las y darles publicidad para que cada hombre sabiendo el premio ó el castigo que le aguarda tenga una regla cierta para conducirse en la agitación de las partidas.

Por exemplo, y nada mas, pues ya se entiende que los detalles no entran en el plan de este discurso. Yo había una declaratoria solemne de los derechos que defiende el Brazil contra la antigua Metrópoli, y à la obligación jurada de su cumplimiento llamaría Ley fundamental de todos los juicios que militar e civilmente se formaren contra los traidores, los refractarios, ó dicitentes.

Yo no castigaria la opinión, porque debe ser libre, ni lo que se llama adhesión al sistema de la Metrópoli, porque este puede ser en muchas casas el amor de un individuo al país, y à las instituciones que le veiron nacer; pero fulminaria penas vigorosas contra el abuso de esta tolerancia consistente en actos de positiva seducción y alarame contra la causa del Brazil.

No permitiría que la diferencia de opiniones sirviese de pretexto para atacar los vinculos sagrados que unen el Padre con sus hijos, à la esposa con el marido, pero sería inflexible con los que abusasen de la autoridad paternal ó domestica para aumentar el número de nuestros inimigos.

Yo autorisaría la emigración de los Europeos celibatos, pero en la de los que no lo fuesen pondría reglas tales que dejando intactas la libertad de los padres no vulnerase la que tienen los hijos para separarse de ellos quando los dirigen por una senda errada.

En pocas palabras advertidos nos otros de lo que nos aguarda por lo que en causa idéntica y circunstancias casi iguales han sufrido nuestros vecinos al influxo del partido Europeo, y contra el odio indiscreto de los Americanos. El Gobierno debe ponerse por medio y no consentir que los unos ni los otros hagan mas que obedecer, que en siendo buenas las leyes eso la que basta para triunfar à lo exterior, y en lo interno mantener el orden, y la justicia que es la mejor égida de las sociedades.

Es verdad que ninguna precaución llenará del todo nuestros deseos siempre que el inimigo tome por vasa de su conducta el detestable consejo del Político Florentino – divide e impera, porque entonces con emplear su pretendida y exagerada soberanía en la creación de uno ó mas poderes executivos, con declarar la contumacia del Principe Regente, y hacer efectiva la prescripción con que ha tenido la insolencia de amenazarle, es indudable que lograría debilitar en mucho el mejor apoyo à nuestra union, que es el reconocimiento de una Autoridad hereditaria sin disputa, y sin disputa mas legitima que la de las Cortes para dictar Leyes al Defensor Perpetuo de los Braziles.

Temerosos de este cisma, y atento a lo que pide la santidad de nuestros juramentos yo propuse al respectable Consejo que declarase por acabada toda relación, é inadmisibile todo pacto que no supuciera el reconocimiento de los derechos que concedió la naturaleza al Muy Augusto Succesor presuntivo del Señor D. João 6º, pero si la guerra es inevitable, si las Tropas que ocupan el territorio de la Bahia contra el voto expreso de sus habitantes no obedecen las ordenes de S.A.R. comunicadas ultimamente, opino que el Consejo esta obligado à tomar un partido más serio porque nosotros necesitamos una Autoridad independiente de todas sus relaciones y esperanzas de aquella que nos hostiliza, necesitamos de un Poder iminente y una cabeza que guardando proporción con el cuerpo que constituimos, tenga la capacidad necesaria para dirigir todos sus movimientos. Qual sea esta no es preciso decirlo heis le ahí Exmos. Srs., es aquella – D. Pedro de Alcantara, Principe Exelso, cuyos destinos estan unidos à los de este Imperio, por derecho, por razón, por conveniencia, D. Pedro de Alcantara, Principe virtuoso, e intrepido que al primero acento de nuestra angustia supo precipitarse en los brazos del Americano y hacerle depositario de su cetro. D. Pedro de Alcantara que arrebatado de esa superioridad exclusiva de los heroes se despojo en dia por siempre memorable de aquellos titulos en que sus mayores fundaron su mayor grandeza y tomando el renombre de Brazilerio Defensor perpetuo e hijo del Brazil dió al Mundo todo la prueba mas solemne de que para reinar sobre nosotros no necesitaba de mas que su grandeza, D. Pedro de Alcantara que nos dio la

paz, la vida y la Independencia siendo el conductor de nuestra timidez en tan difficil carrera, D. Pedro por quien el Brazil subirá al rango de las grandes Naciones llevando sobre su pecho una constitucion que sirva de modelo à los Pueblos infelices, pero generosos que en nuestra ruindad luchan ha 13 años por adquirir este dom precioso... (*)

(*)Transcrito do Doc. nº 928, do Arquivo do Museu Paulista, fls. 20v.-27v.

REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR ESTEVÃO RIBEIRO REZENDE PROPONDO MEDIDAS PARA A SEGURANÇA DO PAÍS, SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1822

Senhor! A segurança e defesa externa e interna da Capital e Províncias do Brasil nas circunstâncias a que nos tem reduzido a errada política do partido dominante do Congresso de Lisboa depende de providências prontas, de muita atividade, energia e firmeza e de muita política e prudência para que a repulsa que devemos fazer aos despóticos arbítrios e decisões daquele Congresso não pareça envolver propósito e agressão contra a união, comércio e boa inteligência com o Reino de Portugal, ao menos enquanto por uma declaração pública e medidas gerais se não manifestar a opinião geral daquela Nação contra a sagrada causa da nossa liberdade, união de nossas Províncias e Regência de V.A.R., que à custa do próprio sangue devemos defender, por ser a única garantia e penhor da felicidade brasileira. Debaixo destes princípios, respeitando o Direito das Gentes e a nossa Independência darei o meu parecer para conseguir uma e outra segurança, e primeiro falarei da

Segurança Externa

É com força de mar postada nos principais portos das Províncias coligadas, que podemos repelir a força que de Portugal se mande, ou seja para bloquear os nossos portos, ou para transportar e desembarcar tropas com que intentem suplantar-nos. A falta de embarcações de guerra e de marinha brasileira, nunca talvez mais necessarias do que na freqüente crise, nos obriga a recorrer com pressa à América Inglesa para aí serem compradas ou afretadas (a ser possível) tantas quantas, unindo-se-lhes as brasileiras que temos, possam compor duas esquadras, uma das quais deverá cruzar nas da Bahia e Províncias do Norte, e outra desde o Rio de Janeiro até Santa Catarina. Os comandantes com dois terços da tripulação deverão ser Americanos Ingleses com um terço de Brasileiros, para deste modo se irem conseguindo marinheiros nacionais de que mais precisaremos sempre do que de exércitos de terra. Quando digo que os Comandantes sejam Americanos é supondo falta de oficiais nossos, que devem sempre preferir, quando os haja com decidida adesão à causa do Brasil.

Eu suponho que unindo-se aos vasos que temos mais 4 até 6 Fragatas poderemos contar com uma fora respeitável, e além dessas mais 6 Brigues que servirão para cruzar pelo mar, nas alturas e pontos que se designarem a fim de comunicarem às Esquadras quaisquer novidades que conseguirem por navios mercantes e de guerra nacionais e estrangeiros.

Se convirá antes fretar ou comprar as ditas Fragatas, eu me inclinaria ao primeiro caso, até que com o tempo e atividade se pudessem ir reformando as que temos e empreender então novas, não só porque assim ficará o dinheiro no Brasil, como porque é o meio de se habilitarem e ocuparem os bravos de nossa gente, além da superioridade das nossas madeiras de construção.

Embora para a verificação destas medidas se proponha e realize a abertura de um empréstimo com maior ou menor sacrifício. Eu terei sempre par axioma político que a defesa do Brazil, segurança e liberdade do seu comércio residirá antes nas forças de mar do que de terra.

A esta medida anda anexa a da defesa dos Portos com Barcas canhoneiras, e a da fortificação dos pontos suscetíveis de desembarque nas imediações dos principais Portos e Cidades marítimas. Nestes pontos se deve reunir a maior força possível com que cada Província puder concorrer sem ser preciso desfalcar as forças das Províncias vizinhas. As Províncias interiores poderão socorrer as marítimas mais vizinhas, segundo a sua posição topográfica.

É de absoluta necessidade que esteja no Porto de Lisboa, debaixo de algum especioso pretexto um Brigue Americano para logo que se publicar a saída de algumas Esquadra ou Tropas partir a comunicação às Esquadras do Norte e Sul do Brasil, com escala por este Porto, e as Esquadras farão imediatamente aos

Governos da Província para se porem em ponto de defesa. Digo Brigue Americano porque no caso de cumprimento formal, lá tomarão logo medidas de embargos nas Embarcações Portuguesas para cortarem a comunicação com o Brasil, mas esse embargo nunca se realizará a respeito da bandeira estrangeira. Quando sair um Brigue de Lisboa deverá ir substituí-lo outro, o primeiro que encontrar e que esteja a nosso serviço. Também por Inglaterra se poderá manejar esta correspondência por agentes que lá tenha o Ministério de V.A.R.

Em Lisboa e Porto devem permanecer espíões pagos pelo Tesouro do Brasil para observarem e prevenirem todas as notícias políticas, fazendo a sua correspondência pelos paquetes ingleses para não serem interceptados os avisos. A mesma correção se deve ter nas Nações estrangeiras para sermos prevenidos de quaisquer contratos ou tratados que Portugal tente ultimar com elas para nos render ao cativo tentado.

No caso de rompimento de guerra declarada em Portugal contra o Brasil, se deverão dispor Corsários para no momento em que se fizerem seqüestros, embargos etc. nas propriedades do Brasil, começar também as represálias, e hostilidades na Costa de Portugal. O terço das prezas servirá para compensar e indenizar as perdas e danos da propriedade brasileira ficando os dois terços para a oficialidade em guarnição aventureira.

Em caso algum devemos abrir o exemplo da agressão; eles que o dêem para darem mais justiça ao procedimento do Brasil. Toda a nossa guerra é defensiva. Havemos de repelir a força pela força, e o Congresso de Lisboa não terá que alçar a voz da razão senão contra seus próprios fatos, quando o Brasil terá em abono da sua conduta a opressão e violências dos seus pretendidos recolonizadores.

Para a segurança externa não menos pode concorrer a emissão de Agentes nossos para as Nações aliadas, a fim de se oporem a quaisquer tentativas de Portugal para nos privar das relações políticas e comerciais com as ditas Nações. Ainda que estes nossos Agentes não possam logo ser recebidos com caráter público e diplomático, sendo hábeis e destros poderão conseguir a neutralidade que é quanta basta para favorecer-se a nossa causa e comércio. Tais Agentes deverão ir munidos de poderes especiais e gerais para poderem afiançar a liberdade de que o Brasil declara ao comércio de todas as Nações, que não tomaram parte contra nós na contenda privada com Portugal ou com o seu Congresso.

Os papéis públicos anunciam constantemente algum rompimento dos Estados principais do Norte da Europa contra Espanha e Portugal. Se aqueles Governos tem estas vistas é provável que em breve se desenvolva o projeto, visto que se diz removido o embaraço dominante da guerra da Rússia com a Porta, cuja paz está, concluída. Em tal caso poderia V.A.R. contar com a aliança e socorros do Seu Augusto Sogro, e que par intervenção dele se conseguisse do Imperador da Rússia o auxílio de duas Nações, e da Suíça algumas tropas, que viessem ao serviço do Brasil até decisão da nossa contenda com Portugal, conseguindo-se assim reforço para a nossa segurança externa, e por fim o bem de ficarem entre nós para aumento da população esses suiços que mais bem convidados seriam se logo se lhes declarasse que findo o tempo do serviço o Governo debaixo de Soberana Palavra de V.A.R. repartiria por eles terras em que se estabelecessem.

Exigindo o nosso estado atual que V.A.R. e o Seu Ministério estejam constantemente ao fato de todos os acontecimentos nas Províncias marítimas do Brasil, e não se podendo isto conseguir por comunicação de terra, cujas delongas podem desaparecer com o uso de Barcas a vapor, julgo necessário que sem perda de tempo se mande fazer a aquisição de duas na America Inglesa, capazes de navegarem em alto mar, quando tempestades as obrigarem a fugir da costa. Assim periodicamente se poderá contar com notícias das nossas Províncias marítimas, o que muito influirá para a segurança externa do nosso Reino.

Agora falarei da

Segurança interna.

A segurança interna das nossas Províncias pode ser perturbada ou por inimigos externos que se expulsam com as armas na mão, e por medidas indiretas e políticas, ou por inimigos internos, contra os quais deve existir a mais vigilante Polícia, que e o sustentáculo da harmonia civil, e que contem e uniforma a opinião e espírito público a bem da causa e sistema da Pátria e Nação em que se vive. Teremos desgraçadamente de combater contra uns e outros inimigos e é com remédio pronto e eficaz que se pode cortar o mal do Corpo Político.

Ainda que já avancei o axioma que convem mais a segurança do Brasil, a fora de mar do que a de terra, não posso contudo olhar nesta primeira convulsão como igualmente necessária e inevitável para o caso eventual de desembarque de tropas, a maior fora regular de 1ª e 2ª linhas, quer seja possível reunir-se

nos Portos e imediações de Santa Catarina, Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

Para o Rio de Janeiro se podem mandar vir de Minas Gerais 2.000 homens tirados dos diferentes Regimentos daquela Província, podendo concorrer com 300 ou 400 praças a Infantaria de Sabará, de que é Coronel José de Sá, por ser este corpo de 900 praças, e de gente apta para a arma de caçadores que mais útil nos será e menos dispendiosa. Com esta tropa e a da província do Rio de Janeiro julgo que bem se poderão defender todos os pontos, e por-se em toda a segurança a Real Família, para cuja guarda privada se deverá aumentar o corpo criado com a denominação de Guarda de Honra, a que se admitam pessoas revestidas de honra, valor e bens a perder.

Uma força suficiente será designada para manter o sossego e segurança desta Cidade, além da guarda nacional ou cívica que se há de criar. Os Comandantes de todos os Corpos deverão ser Brasileiros, ou de uma conhecida adesão à causa do Brasil.

Além desta força se deve de antemão convidar o Povo em massa para se dispor a defender e guardar a Cidade, nomeando-se Comandantes para o alistamento geral de todos os cidadãos. A arma mais própria para o povo que tem sido adotada em tais circunstâncias é a das laças e chuços, que se podem aprontar no Arsenal para se repartirem no momento da precisão.

A nossa força se aumentará sempre que se diminuir a dos inimigos; se se conseguir diminuir sem efusão de sangue, maior vitória ganharemos. Isto me parece que se conseguirá se por impressos que devem de prevenção estar prontos. V.A.R. Declarar: 1º que se dá quartel a todo soldado que desertar para o nosso Exército; 2º que desde o momento em que se apresentar terá a sua baixa, e ficará recebendo por espaço de 2 anos o seu soldo como se estivesse em serviço; 3º que além disso receberá logo 20\$000 para se estabelecer onde escolher e quizer; 4º que se nega quartel a todo oficial que for achado com as armas na mão. Seria esta uma arma terrível contra o Exército inimigo, e incalculável a vantagem que se ganharia sobre os sacrifícios pecuniários propostos.

Não trato neste lugar de víveres e munições para o nosso Exército, e de que deve haver depósitos com prevenção, porque sei que se cuida disso com atividade; mas assim como se cuida da abundância para o nosso direito, assim devemos cuidar em que o inimigo sinta todo o gênero de privação. Deve portanto repetir-se a ordem que todos os fazendeiros e moradores de beira mar estejam prevenidos para logo que se verificar o aparecimento de alguma Esquadra ou Comboio, retirarem para o interior, buscando sempre serra à cima todos os víveres e animais assim cavalares como vaccum e lanígero, ocultando nas matas os carros e carroças que tiverem, de sorte que o inimigo não ache recurso algum, com a pressa de serem reputados inimigos e incursos nas penas do crime de lesa-majestade.

Já foi providenciado que no caso de desembarque violento de tropas possa o Povo fazer-lhe hostilidades, armando-se em guerrilhas. Isso mesmo será útil renovar e fazer muito público, por todos os Capitães-Mores e Câmaras das Províncias, declarando-se os despojos próprios dos apreensores, para mais os animar.

Aos inimigos internos e ocultos que vivem entre nós, e que impacientes esperam o momento de tirarem a máscara, e de tomarem armas contra a Pátria que os alimenta, se deve opor uma vigilante e rigorosa Polícia em todas as Vilas, Cidade se grandes povoações, e principalmente nesta Corte, onde se sabe que existe um enxame de tal gente. Esta Polícia na Corte deve ser administrada e estar a cargo de uma Junta de Segurança, de que seja Presidente o Intendente Geral da Polícia, e que se entenda com todas as outras que se devem criar nas Capitais de todas as Províncias, tendo em todas as Câmaras seus delegados, e estas subdelegados em todas as Vilas e grandes povoações, e procurando-se meios de fácil correspondência com o Ministério, (*) para que este possa dar prontas providências. Os delegados e subdelegados devem ficar em responsabilidade efetiva por quaisquer acontecimentos não participados nem sufocados com prontidão.

A Junta de Segurança Pública deve ter em cada rua um delegado (falo nesta Corte) que tenha a lista geral de todos os moradores, que examine sua conduta, do que vive, e o que se passar em cada casa, e as pessoas que mais frequentam, para diariamente se saber o que pode ser suscetível de suspeita e prejudicial à nossa causa. Estes delegados devem ser pagos sem mesquinhez, para que se consigam bons servidores. Deve o Ministério além daqueles ter... (**). [Além destes espiões deve a polícia ter outros de maior representação e que tenha onde lhes subministrar meios de ir comer a casas de pasto, botequins e casas de jogos, onde de ordinário se fala com mais liberdade, e se descobrem planos ocultos e o caráter e conduta dos indivíduos. Outros que disfarçadamente andem espalha dos pela rua da Quitanda, rua Direita, Caís do Paço e Passeio Público. E deve trabalhar muito para que se consigam, para espiões, sócios de clubes, que e público se tem criado por delegados de outros de Lisboa para destruir a nossa causa. Assim

se conseguirá conhecer traidores para nos pormos à coberto de suas maquinações, sendo em pronto castigados e apartados dos mais cidadãos.

O exame mui circunspecto dos passageiros que vem dos portos de Portugal e de alguns mesmo do Brasil não deve escapar à vigilância da Polícia e o Comandante deve dar a relação exata de todos os passageiros, declarando-se-lhe na fortaleza de registro que se algum ocultar, ficará em responsabilidade, e embargado até que dê conta desse ou desses passageiros que ocultar, ficando demais obrigado e sujeito à pena que se imporá ao passageiro que se provar comissário contra a nossa causa. Todos] os passageiros sem distinção de classe ou Nação devem ser guiados da embarcação a Polícia para se fazerem os exames e tomarem as declarações necessárias, e observar duas qualidades, e onde vão residir para serem espionados.

(*) Sobre meios de correspondência já este mesmo Procurador tinha proposto a seguinte medida: Para que os Conselheiros Procuradores das Províncias possam dignamente desempenhar os deveres que lhes Incumbe o seu ministério é conveniente ter relações francas com todas as Províncias, é pois necessário facilitar a correspondência delas com os Procuradores, e destes com elas, dirigindo-se ordem a todas as estações do correio, e fazendo-se público pela imprensa que são livres de porte no correio todas as cartas oficiais dirigidas das Províncias do Brasil aos Procuradores Gerais, e que estes dirigirem, com esta declaração, para as pessoas residentes nas Províncias.

(**) Transcrevemos entre colchetes o trecho correspondente à fl. 36v do Documento 28 e que se encontra na copia do Doc. 928 e que se encontra na cópia do Doc. 948 do mesmo Arquivo do Museu Paulista.

Convirá que na Fortaleza do Registro se tenha um hábil oficial que contra a matrícula da Tripulação com o número dos que se lhes representam com esse título, havendo atenção a alguns que podem ter morrido na viagem. Esta medida servirá que, encoberto do traje de marinheiro, se venha introduzir entre nós algum espião e agressor da nossa causa. Deverá haver uma busca rigorosa nos papéis que os oficiais e marinheiros trouxeram e ocultarem ou sonegarem no ato da visita. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1822.(*).

(*) Transcrita do Doc. nº 928 do Arquivo do Museu Paulista, fls. 29v.-37; existe outra cópia desta representação no Doc. 948 do mesmo Arquivo, com muitas variações textuais.

APONTAMENTOS DO GENERAL JOAQUIM XAVIER CURADO, PROCURADOR DE SANTA CATARINA

Apontamentos relativos à defesa externa da Província do Rio de Janeiro desde a Ilha Grande até Cabo Frio, e sobre a defesa interna da Capital.

10

Supondo-se que as forças atacantes não podem forçar a Barra por estar completamente defendida tanto pelas fortificações permanentes como pelas Baterias flutuantes, será o seu primeiro intento apoderar-se da Ilha Grande e Parati para lhe servirem de pontos de apoio, e projetarem com mais segurança as futuras operações conducentes a seus fins.

Aquela primeira tentativa será obtida sem grande dificuldade, vista que os mencionados pontos pela sua situação local são destacados desta Capital, e os seus portos de mar se consideram francos; par cujos motivos só se poderão defender passageiramente.

Como o inimigo terá em vista refazer-se de mantimentos, obter bestas para a condução de sua artilharia e bagagens; cavalos para poder apresentar algum corpo desta arma etc.; dever-se-á em casa de ataque fazer retirar para além da Serra Geral todo o gado e gêneros que forem transportáveis; e inutilizando-se aqueles que se não puderem conduzir, de maneira que o inimigo seja privado dos mesmos poucos recursos, que poderia encontrar naquelas povoações, cuja defesa será cometida aos Corpos de Milícias daqueles distritos e Ordenanças. Poderá o inimigo ameaçar alguns pontos que há, ao norte da Barra, suscetíveis de desembarque; os quais são Itaipu, Ponta Negra e Cabo Frio; mas não devendo ele

ignorar qual e a disposição geral do terreno em que entra; conhecerá, os grandes obstáculos que tem de vencer primeiro que consiga os seus fins que são (naturalmente) apoderar-se da Cidade; não podendo conduzir a sua artilharia de tão longe pelo mau estado dos caminhos, nem dirigir as suas marchas com rapidez e segurança pelos contínuos ataques que pode sofrer, principalmente pela nossa Cavalaria, e ainda mesmo pela Infantaria acostumada a entrar no mato, e lhe fará repetidas emboscadas, incomodando-o terrivelmente; e de crer que ainda quando o inimigo tal intente serão débeis digressões, tendo por objeto dividir as nossas forças chamando parte delas àquele lado, para com menos custo efetuar o desembarque ao Sul da Barra, atacando ao mesmo tempo a Sepetiba, Guaratiba, Tijuca, e Copacabana, e afinal a mesma Barra, procurando senhorear-se da Fortaleza de São João, a qual podendo operar contra a da Laje, fará calar os fogos desta importante Bateria; não desprezando igualmente o projeto de se apoderar da Fortaleza da Praia Vermelha, o que poderá conseguir, ainda que com alguma perda de gente, uma vez que este ponto não esteja perfeitamente defendido. Sendo estes pois os princípios que devem servir de elementos para se produzir um ataque geral nesta Província, as nossas forças devem ser distribuídas em defesa por todos os pontos de consideração, podendo cada Corpo operar sobre si, quando assim convenha, combinando porém todas as operações particulares de forma tal que nunca se percam de vista os movimentos gerais de toda a Linha defensiva.

Para este fim convém que as nossas Tropas de 1ª Linha e as de 2ª Linha (excetuando as que pertencem aos Distritos do Norte da Província, como são, São Gonçalo, Itaboraí, Macacu, Cabo Frio, Macaé etc.) formem 4 Colunas, 3 operantes e uma de observação. A 1ª ocupará as posições próximas a Costa desde a praia de Itaguaí até Guaratiba, segurando a barra do rio de Itaguaí e cobrindo a estrada de Sepetiba, que vai a Fazenda de Santa Cruz; as estradas do Piaí, Baltasar, e Guaratiba, que tomando a mesma direção, entram na estrada geral de Santa Cruz, a 1ª junto ao Corral falso, e as duas últimas nas aproximações da Capela de Santo Antônio de Jauru a 2ª colocando a sua direita no rio da Paluna e a sua esquerda junto à Gávea, cobrirá as estradas que vão da Fazenda de Jacarepaguá ao Campinho, a que vai da Tijuca ao Engenho Velho, e a da Gávea a Lagoa: a 3ª terá a sua direita em São Clemente e a esquerda no Forte do Leme, cobrindo todas as comunicações com a Cidade, e as que há entre aqueles dois pontos e a Praia Vermelha; a 4ª finalmente ocupará as Praias, e os pontos mais importantes da Cidade.

Todas as comunicações entre a linha operante e a Cidade serão sustentadas pelas respectivas Colunas, fazendo para esse fim ocupar as posições importantes por alguns Corpos de Cavalaria e Infantaria, sendo as mais importantes para a 1ª coluna o Curral falso, e Viegas; para a 2ª Campinho e Pedregulho, e para a 3ª Botafogo; cujos corpos assim colocados servirão ao mesmo tempo de cobrir e proteger as suas respectivas colunas, quando aconteça que alguma delas seja obrigada a abandonar a sua primeira posição.

As Tropas disponíveis que devem formar estas 3 Colunas poderão calcular-se a 10.000 homens, entrando neste número 620 de Cavalaria de Linha, 300 de Artilharia montada, 3.240 de Infantaria, 1.240 de Cavalaria de Milícias e 4.600 de Infantaria dita. Supondo que estes Corpos apresentam menos que três quartas partes da sua fora considerada em estado completo, entrando neste número os diversos serviços em que devem ser empregados destacadamente.

Os pontos ao Norte da Barra desde Itaipu até Cabo Frio serão guarnecidos pela Tropa de Milícias daqueles Distritos, formando uma linha combinada de Infantaria, Cavalaria e algumas peças ligeiras, que terá a sua direita na Penetiba, e a esquerda apoiada pela confluência do rio Camboatá, no rio Bocacha, dividida igualmente em Corpos destacados, devendo primeiro cobrir a estrada que de Itaipu vai a Freguesia de Icaraí, passando pelo morro da Viração e o do Cavalão; a que vai a Freguesia de São Gonçalo, e aquela que atravessando pela Serra do Inhuam se comunica com os dois referidos pontos. O 2º apoiando a sua direita na Serra do Inhuam cobrirá a estrada que de Maricá se dirige para o interior, comunicando-se com as povoações de São João de Itaboraí, Itambi, Itapacorá, Vilas de São José del Rei, e Macacu, até a Serra de Cantagalo: o 3º apoiando-se na Serra de Urucanga cobrirá a estrada que da Costa vai a Freguesia da Conceição, e desta a Itapacorá, Trindade, Macacu etc., e todas as mais que ficam ao Sul da Cidade de Cabo Frio, as quais se comunicam com os pontos essenciais de todos os mencionados Distritos; o 4º colocar-se-á na Cidade de Cabo Frio, defendendo possivelmente a Barra, e as praias que lhe ficam próximas.

E para que o inimigo efetuando neste lago o desembarque não encontre recurso algum com o qual não só se possa fazer forte em alguma posição, mas até aumentar a sua fora disponível, apresentando um corpo de Cavalaria que o proteja, recolher-se-ão todos os gados, mantimentos e mais objetos atendíveis para os Campos de Macacu: esta mesma providência deve haver em todos os Distritos desde a Cidade até a Serra Geral, marcando-se para deposito a Freguesia de Meriti, que justamente e o centro da retaguarda de todas as Colunas, e o ponto intermédio entre a Cidade e Sepetiba.

As Tropas que guarnecem o Distrito de Cabo Frio até Itaipu devem operar na defensiva, sem fazer vigorosa resistência, nem empenhar-se em ataques gerais, retirado-se sempre na melhor ordem, que for possível, ocuparão boas posições, que cubram todas as estradas de comunicação com o Distrito de Macacu, tomando em último caso uma posição concêntrica, apoiando a sua direita na Vila de São José del Rei; o centro na Freguesia de São João de Itaboraí, e Itapacorá; a esquerda na Serra de Santa Ana, ficando-lhe na retaguarda a Vila de Macacu.

São estas as noções que por ora posso dar sobre o sistema geral de defesa que pode adotar-se nesta Província, declarando simplesmente os pontos em que pode ser atacada: reservando-se porém a designação das forças que devem ocupar as posições defensivas; assim como aquelas que permitem obras de fortificação para quando se tenha obtido um reconhecimento circunstanciado de cada um dos referidos pontos e então melhor se conhecer qual e a sua importância considerada militarmente.

2º

Sobre a defesa interna da Capital

Convindo procurar todos os meios para estabelecer a defesa interna desta Capital, sem os quais poderão ser estorvados os esforços empregados na defesa externa de toda a Província, cumpro-me em desempenho da responsabilidade, que é inerente ao meu emprego propor algumas providências que me parecem adequadas às presentes circunstâncias.

Como haja todas as probabilidades que algumas pessoas de desconfiança (pela pouca adesão que tem mostrado aos atuais negócios políticos do Brasil) fazem freqüentes ajuntamentos secretos, sendo bem de supor que o objeto de tais clubs seja formarem projetos contra a causa nacional brasileira, que com tanta justiça defendemos, parece-me conveniente que sejam convocados com a possível brevidade todos os Oficiais da 1ª Linha e que na presença de Sua Alteza Real prestem solene juramento de continuarem a servir, defendendo à custa do seu própria sangue a causa do Brasil: e que aqueles que tiverem a menor repugnância, ou se façam suspeitosos pela sua anterior conduta, sejam lançados fora da corporação militar e obrigados como inúteis ou danosos a retirarem-se em um prazo determinado, para qualquer parte, que não sejam possessões brasileiras, vista que a sua conservação pode ser prejudicial ao sossego público. Que a mesma formalidade se pratique com os Corpos da 2ª e 3ª Linha, bem persuadidos todos geralmente que os transgressores serão castigados, como perjuros e traidores; como igualmente aqueles que deixarem de comparecer sem causa legítima. Que as pessoas empregadas civilmente prestem o mesmo juramento nos seus Tribunais perante os seus respectivos Chefes. Que se faça público do modo mais positivo que todos os mais habitantes desta Corte e Províncias anexas devem escolher decididamente, ou seguir a causa do Brasil ou retirarem-se para onde lhes convier, tendo a certeza que não o fazendo ficarão sujeitos aos castigos que merecerem, em consequência dos seus procedimentos irregulares, devendo reputar-se como transgressores das Leis, criminosos de Lesa Nação, e perturbadores do sossego público e como tais severamente punidos, ainda mesmo aqueles que vociferarem tanto em público como em conventículos particulares os quais não poderão deixar de ser vistos sem rancor, e talvez com ódio decidido dos Brasileiros.

Artigos adicionais

Será conveniente que em todos os Distritos desta Província se formem Corpos Cívicos ou legiões nacionais, nas quais deverão ser alistados os empregados nas Repartições civis e políticas, assim como todos os mais indivíduos que conforme as Ordens estabelecidas não forem compreendidos no recrutamento da 1ª e 2ª Linhas; ampliando-se por esta maneira a organização de Ordenanças que pelas instruções que há relativas a este Corpo, são excluídos do seu alistamento todos os indivíduos das mencionadas classes.

É outrossim vantajoso que se proceda a um alistamento geral em todos os carros de condução, carroças, cavalos, bestas muars, bois etc. que houverem não só nesta Cidade, como em todos os distritos até a Serra Geral, declarando-se o nome dos seus donos e os lugares em que existem, devendo os carros e carroças serem numerados, e fazendo-se particular menção do número de parelhas e boleiros que há tanto nas casas dos particulares, como nas casas públicas de sege de aluguel. Esta última providências e da primeira necessidade, não só para se facilitarem as conduções gerais do Exército, como para se poder aumentar o número de bocas de fogo na nossa Artilharia montada; cujo Corpo é de grande importância para as nossas operações; e a meu ver convém mais preferir o sistema de Artilharia ligeira ao de ocupar Bateria permanentes, não só pela disposição do terreno, em que temos de fazer a guerra, como porque desfalcaríamos as nossas forças empregando gente em posições destacadas etc., etc.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1822

Tenente General Joaquim Xavier Curado

Mapa das forças disponíveis da 1ª e 2ª Linha que devem formar geral de defesa desde Sepetiba até esta Cidade.

Colunas		1ª de Sepetiba		2ª de Tijuca		3ª de S. Clemente e Leme		4ª da Capital		Total por classes	Total por Armas
Arma	Classe de Arma	Corpos	Força	Corpos	Força	Corpos	Força	Corpos	Força		
Cavalaria	1ª Linha	2 Esquadrões de cavalaria do Exército 1 dito de Minas Gerais	240 100			Cavalaria dos Paulistas	80	O resto do 1ª Regimento Cavalaria do Exército Cavalaria da Polícia	200 100	720	2020
	Milícias	2º regimento 1 Esquadrão do 5º Regimento	400 120	2 Esquadrões 4º Regimento 1 dito 5º Regimento	240 120	O resto do 5º Regimento	120	O resto do 4º Regimento	300	1300	
Infantaria	1ª Linha	Batalhão de Caçadores Paulistas 3 Companhias ditas da Corte 2º Batalhão de Fuzileiros	500 300 500	2 Companhias Caçadores da Corte	200	1º Batalhão Fuzileiros	400	3 Batalhões de Fuzileiros Granadeiros O resto do Batalhão de Caçadores	500 320 300	3080	6010

	Milicias	Inhomirim	550	Candelária	420	4º Regimento	400	2º Regimento	380		
		Guaratiba	340							3080	
		Pilar	540	Batalhão	240	Batalhão de Henriques	420	3º Regimento	280		
Artilharia	1ª Linha	Brigada de Artilharia a cavalo	200					Brigada de Artilharia a cavalo	180		350
Empregados no serviço das Colunas		2 Companhias de Henriques do Regimento de Inhomirim	120	Companhia de Henriques de Irajá	80	1 Companhia de Henriques da Serra	120	Infantaria de Policia	260		720
		1 Companhia de Guaratiba	80	1 dito de Artilharia do Regimento	60						
Recapitulação			4.050		1.360		1.600		2.250		10.000

O deposito geral para todos os gados, mantimentos etc, deve ser (em caso de ataque) entre Meriti e Irajá, e os parciais nos seguintes pontos: para a 1ª Coluna em Santo Antônio de Jauri; para a 2ª na Venda Grande; para a 3ª no Botafogo; para a 4ª no Campo de Santana Não se contempla no total da Tropa disponível e Corpo de Artilharia a pé, que é empregado na guarnição das Fortalezas, e tem em estado efetivo 670 praças. Igualmente não se faz menção da gente que há no corpo de ordenanças, capaz de pegar em armas por não haver as últimas relações dos respectivos Comandantes.

Tenente General Francisco Xavier Curado.

REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR ANTÔNIO VIEIRA SOLEDADE SOBRE O JURAMENTO PRÉVIO

Representação, a propósito do juramento prévio que o Imperador devia prestar à Constituição que fizesse a Assembléa Constituinte. (*) firmada por quase todos os Procuradores Gerais das Províncias, como um protesto contra as instruções remetidas para as Províncias pela Câmara do Rio de Janeiro, que nisto representava pelo seu Presidente, José Clemente Pereira, as idéias do seu partido.

Ilustres Senhores e Honrados Colegas.

Quando vos contemplo, eu não posso separar de cada um de vós a idéia da honra, da sabedoria e da fidelidade. Quando eu vejo a Pátria em perigo de perder num futuro próximo a sua segurança, ou ao menos manchar o direito a justiça incontestável, que cunhou logo os primeiros passos, que deu na gloriosa marcha, que tem prosseguido de sua independência política eu estou certo de que gritando por meus companheiros, chamo em auxílio do Império do Brasil aquela força poderosa, que em um só momento possa arrasar projetos inimigos e destruidores.

“Vejo com mágoa em algumas das Atas das Câmaras das Províncias do Império, que tiveram por assunto a gloriosa aclamação de Sua Majestade Imperial a virulenta cláusula (que também muito nos desonra) do prévio juramento de Sua Majestade o Imperador à Constituição, qualquer que ela seja, que houver de ser feita pela Assembléa Geral Brasileira Constituinte e Legislativa. Direi logo a inconseqüência desenrosa de tal cláusula. Limito-me primeiramente a algumas reflexões sobre o perigo da pública, segurança, a que nos arroja semelhante cláusula.

Não acuso, Senhores, nem as Câmaras, nem os Povos das Províncias, nem mesmo os honrados oficiais que compõem o Senado da Câmara desta Corte que assinaram as cartas de participações e convite às Câmaras das Províncias coligadas; reclamo antes a boa fé de todos, que fora manhosamente iludida pelo ex-Presidente da Câmara da Corte, José Clemente Pereira, inimigo antigo, e jurado do Trono, que parecia promover.

É um fato notório e autenticado por aquelas atas que os Povos das Províncias coligadas conjuntos em suas Câmaras, e com as Câmaras aclamaram Sua Majestade Imperial em o dia 12 de outubro com um entusiasmo nunca visto, nem ouvido, e tal qual pode ser filho daquela espontaneidade que firma os Tronos e os Impérios. Vejo ali exarados os justíssimos motivos destes atos aclamatórios, isto é a segurança pública do Brasil, a sua independência política e a felicidade geral e particular dos Povos e das Províncias, vantagens dignas de um Povo livre, mas que não eram já de esperar do Trono de Portugal, sacrilegamente pisado e aniquilado pelo Congresso Lisbonense, que só lhe conserva o simulacro para embair os Povos e governá-los pelo vínculo de um Rei aparente instrumento real do orgulhoso Centunvirato. Mas eu não vejo em todas aquelas atas alegada uma só razão que motive esta notável cláusula do prévio juramento de Sua Majestade Imperial à Constituição, que houver de fazer-se no Brasil pela Assembléia Legislativa: o que seria para admirar, se não fôssemos certos, que as Câmaras das Províncias, só iludidas pelo manhoso formulário, remetido desta Corte por aquele ex-Presidente, democrata furioso (o que é fato notório e incontroverso) fizeram inserir aquela condição, sem prever-lhe a contradição, e o perigo que resultaria.

(*) Feita pelo Procurador Geral do Rio Grande do Sul, Antônio da Soledade.

É de crer que os Povos do Império aclamassem há um mês para sua segurança política um Trono para daqui a um mês aprovarem talvez a sua queda ou a sua fraqueza que em breve o derribe? É por ventura possível na ordem das coisas conservar-se firme no Estado um Trono, seja qualquer que for a Constituição da Monarquia? A simples palavra – Constituição – é tão circunstanciadamente qualitativa que não possa ser boa ou má para o Trono e para os Povos; isto é, que não possa, assim como firmar arrasar em pouco tempo o Trono do Império; assim como felicitar a Nação cimentar nela a desordem, a anarquia e a infelicidade geral e individual? Não é a Constituição do Estado uma correlação de deveres mútuos ordenados pela Lei natural e eterna entre o Cidadão e a Nação, entre a Nação Constituinte e a Nação constituída, entre a Nação e o Imperador? Pode o Cidadão pedir livremente, pode o Povo livremente reclamar, pode a Assembléia livremente resolver a bem da Nação que representa, e negar-se-á ao Imperador Executivo e Administrativo da segurança e felicidade da Nação a liberdade de aceitar a Lei fundamental, que o obriga, que executa, que administra, motivando a bem dos Povos do Império, para cuja segurança geral e individual, e dos seus direitos acabou a Providência de levantar-lhe o Trono por nossa unânime aclamação? Terá por um sucesso milagroso a próxima Assembléia Constituinte a atribuição divina da infalibilidade? Ou será um crime que eu cometa se lhe atribuir a falibilidade quer ativa quer passiva que é para reear da condição humana, onde quer e como quer que ela obre? Não me demoro em provar esta verdade, que todos nós temos visto sobejamente demonstrada nos subversivos decretos das Cortes de Lisboa contra o Brasil, que reclamamos e recusamos.

Qual é a Constituição política que possa chamar-se boa, que não seja obra de tempos e séculos de reflexão, de discussão e de experiência? Sobre pois a bondade incerta da Lei fundamental do Império consentiremos que vacile ainda por momentos o Trono que levantarmos para perpetuar-lhe aquela firmeza que nos prometa a nossa segurança: será discrição que Sua Majestade Imperial preste juramento a uma Lei positiva antes que ela exista, e de cuja utilidade conseqüentemente não temos nem mesmo verossimilhança? Por outros termos, queremos que Sua Majestade Imperial seja o escrupuloso Executor de uma Constituição que talvez nos mate, ou que nos desorganize, ou nos atrase, ou que de qualquer sorte nos desgrace, ou que finalmente pouca ou nenhuma felicidade nos conduza? Dirse-me-á que não são de esperar da próxima Assembléia Brasileira estes males, e nem eu também os espero em verdade. Mas todos convirão comigo que são possíveis, e ainda outros mais, que não se podem calcular. E eis aqui quanto basta para me servir de fundamento ao perigo que julgo daquela cláusula juramental, que previamente executada pode arriscar ou o Imperador a um prejuízo, ou a Nação a uma desgraça. Protesto portanto contra a mencionada cláusula, e a ela não subscrevo por parte da minha Província, cujos Povos considero iludidos, como a alguns outros, por aquele formulário, se a ele se conformarem as suas atas que ainda não tenho visto. Tanta é a firmeza, que tenho na sinceridade daqueles honrados Povos meus Constituintes.

Quando os Povos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul aclamaram livremente o Senhor D. Pedro de Alcântara Primeiro Imperador Constitucional do Brasil, entre outros forçosos motivos tiveram

presentes as luzes, e virtudes do novo Imperador, a Quem também reconhecem como Defensor perpétuo de seus direitos, salvo os quais jure Sua Majestade Imperial a Constituição estabelecida, que for julgada mais própria para fazer a felicidade deste novo Império. Não é uma só a forma de se constituírem politicamente as Nações. Deixemos a mania de se contentar com um Rei a quem a sua Constituição dispensa talentos e virtudes. Pela Constituição de Lisboa, qualquer homem é digno de ser rei, contando que faça constantemente o que o Congresso lhe ordenar que faça. Os Brasileiros são mais amigos do seu Imperador, mais amantes e respeitadores do seu Trono, e não são menos livres. Nem o prévio juramento cegamente dado à Constituição que fizer a futura Assembléia, constitui em coisa alguma, ou assegura por qualquer face, que se considere a Nação Brasiliense, o mais insignificante direito dos Cidadãos, antes muito pode arriscar a sua segurança e prova atualmente contra nós uma contradição que nos desonra.

Quem o pensaria, Senhores, que em tão breve tempo se havia de desigular o Brasil (ao que parece) na inocente marcha de sua conduta política, para o que se julgou logo com direitos inauferíveis, inofensivos de direitos alheios!... Pretende o Congresso de Lisboa esbulhar-nos do direito de independermos de varas de ferro dos Governadores das suas províncias, apenas fazia uma pequena parte da mãe pátria, caminhando com ela a aniquilar-se!

O Brasil contrário a estas coisas ... viu-se colocado ao lado de Americanos livres, e de outros que pugnam pelo ser... esperava a ocasião ... eis quando Vossa Majestade aparece firmado o estandarte da Liberdade, levantado sobre o Douro, e sobre o Tejo pelos Beneméritos da Pátria, e o Brasil, filho tão valente, como fiel, vira sem hesitar as costas ao tirano despotismo, declara-lhe guerra implacável, e entregar-se todo nos braços liberais de Vossa Majestade.

Não tardaram momentos, que o Brasil não refletisse sobre a precipitação deste passo... mas acudiram os anjos da paz, e juraram pela boa fé de Vossa Majestade, e não juraram em vão, porque foi esta demonstrada logo, na constante consideração com que Vossa Majestade declarou solenemente, que os decretos do Soberano Congresso não obrigariam neste Reino, senão depois que nele fossem recebidos: e não admitindo discussão moções relativas ao Brasil, que intempestivamente se independer de Portugal pretextou a nulidade de seu juramento promissório, que aliás meses depois considera tão valido, tão legítimo que faz expressamente depender desta prévia condição a aclamação do seu novo Imperador. E consentiremos nós indefesos uma contradição, uma imputação que nos desigual, que nos desonra? E sofreremos nós os Brasileiros que o crime de um só homem transcenda aos honrados Povos, que representamos, e que por pleno direito devem exigir de nós a defesa da sua inocência, da sua honra? Eu não convenho por parte dos Povos meus Constituintes; conheço-lhes a sua boa fé, é notória. Proclamaram a sua independência de Portugal, convencidos do sagrado direito, que lhes dava a Suprema Lei da sua conservação, da sua segurança e da sua felicidade. A nenhuma outra Lei contraveniente estavam advertidos, quando repetidos insultos das Cortes de Lisboa os resolveram a abandonar seus tirânicos decretos. O juramento que antes haviam prestado de aderir à Constituição futura de Portugal fosse qual fosse, logo por sua indiscrição nulo em seu princípio; o tempo não o podia validar; é e será sempre nulo em seu efeito em qualquer outrem que o preste.

E eis aqui os verdadeiros princípios que seguem a conduta política daqueles Povos; que por estas minhas reflexões represento aqui tais quais eles são. A sua sinceridade, receio, que fosse também, como já aparece a de Povos de outras Províncias, iludida por aquele manhoso democrata ex-Presidente, que não debalde se gabava com Ledo, seu consórcio, de singular talento de revolucionar um Império.

Salve-se pois a honra dos Povos meus Constituintes, para quem apelo pela declaração expressa de sua própria vontade, que apresentarei em tempo oportuno. Salva-se a honra dos Povos do Império, que tão dignamente representais, e para isto vos convido, Ilustres Senhores e honrados Colegas. A boa fé, a sabedoria, a honra, a fidelidade, a constância, a independência, e a liberdade são, como vós sabeis, virtudes características do Povo Brasileiro. Tendes portanto, Ilustres Senhores, uma sagrada obrigação, como eu, de as vingar da traição que as mancha. Ajudai-me a protestar contra tal cláusula juramental prévia, a que não devemos de maneira alguma subscrever, não só como perigosa à segurança pública, mas também como inteira e plenamente alheia da vontade dos Povos, como illusória da sua boa fé, como contraditória à sua livre e legal conduta, como ofensiva dos direitos sagrados de sua Independência, como enfim indecorosa até à gravidade, à sabedoria de sua marcha política.

E quando este meu solene protesto seja também subscrito por vós, roguemos todos a Sua Majestade Imperial a Mercê de o mandar fazer público pela Imprensa, e juntar este às Atas das Câmaras, até que este e aquelas sejam acompanhadas de positiva declaração da sua boa fé iludida. – **Antônio Vieira da Soledade**, Procurador Geral da Província de São Pedro. **José Vieira de Matos**, Procurador Geral do Espírito Santo. **José Mariano de Azeredo Coutinho**, Procurador Geral do Rio de Janeiro. **Manuel Martins do Couto Reis**, Procurador Geral de São Paulo. **Estevão Ribeiro de Resende**, Procurador Geral de Minas

Gerais. **Manuel Clemente Cavalcanti**, Procurador Geral da Paraíba do Norte. **Joaquim Xavier Curado**, Procurador Geral de Santa Catarina. **Manuel Ferreira da Câmara de Bithencourt e Sá**, Procurador Geral de Minas Gerais. **Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira**, Procurador Geral de São Paulo.

APÊNDICE

LEGISLAÇÃO

DECRETO – DE 16 DE FEVEREIRO DE 1822 (¹)

Cria o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil.

Tendo Eu anuído aos repetidos votos e desejos dos leais habitantes desta Capital e das Províncias de S. Paulo e Minas Gerais, que Me requereram Houvesse Eu de conservar a ReGência deste Reino, que Meu Augusto Pai Me Havia conferido, até que pela Constituição da Monarquia se lhe desse uma final organização sábia, justa e adequada aos seus inalienáveis direitos, decoro e futura felicidade; porquanto, de outro modo este rico e vasto Reino do Brasil ficaria sem um centro de união e de força, exposto aos males da anarquia e da guerra civil; E Desejando Eu, para utilidade geral do Rei-Unido e particular do bom Povo do Brasil, ir de antemão dispondo e arreigando o sistema constitucional, que ele merece, e Eu Jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins, com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade deste fertilíssimo e grandioso País, e se promova a sua futura felicidade: Hei por bem Mandar convocar um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, que as representem interinamente, nomeando aquelas, que têm até quatro Deputados em Cortes, um; as que têm de quatro até oito; dous; e as outras daqui para cima, três, os quais Procuradores Gerais poderão ser removidos de seus cargos pelas suas respectivas Províncias, no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o requererem os dois terços das suas Câmaras em vereação geral e extraordinária, procedendo-se à nomeação de outros em seu lugar.

Estes Procuradores serão nomeados pelos eleitores de paróquia juntos nas cabeças de comarca, cujas eleições serão apuradas pela Câmara da Capital da Província, saindo eleitos afinal os que tiverem maior número de votos entre os nomeados, e em caso de empate decidirá a sorte; procedendo-se em todas estas nomeações e apurações na conformidade das Instruções, que Mandou executar Meu

(1) **Collecção das Leis do Império do Brazil de 1822** – Parte segunda – Rio de Janeiro – Imprensa Nacional 1887, p. 4. 6-8.

Augusto Pai pelo Decreto de 7 de março de 1821, na parte em que for aplicável e não se achar revogada pelo presente Decreto

Serão as atribuições deste Conselho: 1º, Aconselhar-me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negócios mais importantes e difíceis; 2º, examinar os grandes projetos de reforma, que se devam fazer na Administração Geral e particular do Estado, que lhe forem comunicados; 3º, propor-me as medidas e planos, que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino Unido e à prosperidade do Brasil; 4º, advogar e zelar cada um dos seus Membros pelas utilidades de sua Província respectiva.

Este Conselho se reunirá em uma sala do Meu paço todas as vezes que Eu o Mandar convocar, e além disto todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessário de se reunir, se assim o exigir

a urgência dos negócios públicos, para o que Me dará parte pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino.

Este Conselho será por Mim Presidido, e às suas sessões assistirão os Meus Ministros e Secretários de Estado, que terão nela assento e voto.

Para o bom regime e expediente dos negócios nomeará o Conselho por pluralidade de votos um vice-Presidente mensal dentre os seus Membros, que poderá ser reeleito de novo se assim lhe parecer conveniente; e nomeará de fora um Secretário sem voto, que fará o protocolo das Sessões, e redigirá e escreverá os projetos aprovados e as decisões que se tomarem em Conselho. Logo que estiverem reunidos os Procuradores de três Províncias, entrará o Conselho no exercício das suas funções.

Para honrar, como Devo, tão úteis cidadãos: Hei por bem Conceder-lhes o tratamento de Excelência, enquanto exercerem os seus importantes empregos; e Mando outrossim que nas funções públicas preceda o Conselho a todas as outras corporações do Estado, e gozem seus Membros de todas as preeminências de que gozavam até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal. José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, o tenha assim entendido o faça executar com os despachos necessários. Paço em 16 de fevereiro de 1822.

Com a rubrica de S.A.R. o Príncipe Regente.

José Bonifácio de Andrada e Silva

LEI – DE 20 DE OUTUBRO DE 1823

Revoga o Decreto de 16 de fevereiro de 1822 que criou o Conselho de Procuradores de Província.

D. Pedro I, por Graça de Deus e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Perpétuo Defensor do Brasil, a todos os nossos Fiéis Súditos Saúde. A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil tem Decretado o seguinte.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil Decreta.

Art. 1º Fica revogado o Decreto de 16 de fevereiro de 1822, que criou o Conselho de Procuradores de Província.

Art. 2º Os cidadãos que dignamente desempenharam esta comissão, levam consigo as Graças da Nação, e seus serviços ficam registrados na memória da Pátria agradecida.

Art. 3º Procuradores das Províncias são unicamente os seus respectivos Deputados, em o número que a Constituição determinar.

Art. 4º Enquanto a Constituição não Decretar a existência de um Conselho do Imperador, são tão somente Conselheiros de Estado os Ministros e Secretários de Estado, os quais serão responsáveis na forma da lei. Paço da Assembléa, 30 de agosto de 1823.

Mandamos portanto a todas as Autoridades Civis Militares e Eclesiásticas que cumpram, e façam cumprir o referido Decreto em todas as suas partes, e ao Chanceler-mór do Império, que faça o publicar na Chancelaria, passar por ela, e registrar nos livros da mesma Chancelaria a que tocar, remetendo os exemplares dele a todos os lugares, a que se costumam remeter, e ficando o original aí até que se estabeleça o Arquivo Público, para onde devem ser remetidos tais diplomas. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 20 dias do mês de outubro de 1823, 2º da Independência do Império.

Imperador com Guarda

José Joaquim Carneiro de Campos

(1) **Colleção das Leis do Império do Brazil de 1822** – Parte segunda – Rio de Janeiro – Imprensa Nacional, 1877, p.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, pelo qual fica revogado o de 16 de fevereiro de 1822, que criou o Conselho de Procuradores; tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Luiz Joaquim dos Santos Marrocos a fez.

NORMAS DE TRABALHO E EQUIPE

Na elaboração deste trabalho, a tarefa de reproduzir os textos teve que obedecer, como é natural, a certas normas críticas. As adotadas aqui diferem daquelas que mencionei na minha *Teoria da História do Brasil* (São Paulo, 3ª edição, 1969, 348-389), e das referidas em *O Parlamento e a Evolução Nacional* (Brasília, Senado Federal, 1973, XIII-XIV). Neste segundo caso tratava-se de texto que apanhado taquigraficamente sofria erros e equívocos de maus taquígrafos, da má audição e da reprodução não corrigida tão evidentes que seria um mal maior não corrigir o texto, especialmente quando se tratava de matéria impressa. No caso atual, os textos são manuscritos e devem sofrer as correções impostas pelas normas gerais da edição de textos históricos.

As normas seguidas foram estas:

1. Atualização da grafia, de acordo com o *Novo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, de Aurélio Buarque de Holanda.
2. Atualização da grafia dos substantivos onomásticos.
3. Emprego de iniciais maiúsculas de acordo com as normas estabelecidas pelo já citado *Vocabulário*.
4. Desdobramento de todas as abreviaturas, incluindo as expressões de tratamento.
5. Supressão do apóstrofo nas elisões dos nomes próprios.
6. Obediência à pontuação do texto original.
7. Algarismos (romanos, arábicos, ordinal ou cardinal) grafados como aparecem no texto original.

A equipe formada para realizar as pesquisas, reproduzir e datilografar os textos, revê-los em colação textual e fazer a correção final se compõe das seguintes pessoas: Martha Maria Gonçalves, José Gabriel Costa Pinto, Myrtes da Silva Ferreira, Deoclecio Leite Macedo, Clotilde Lourenço Pires, Celina Coelho de Jesus, Jaime Antunes da Silva, Flamarion de Siqueira Ferri, Marly da Silva Guimarães, Regina Helena dos Santos, Berta Lerner, Maria Beatriz Nascimento Freitas Gomes, Maria Alice Arraes de Alencar, Maria Helena Darcy de Oliveira, Gilda Gomes Gonçalves, Vera Lúcia Tannus Penna, Nadyr Duarte Ferreira, Terezinha Lindgreen Carneiro, Edmée Bastian e João Sereno Firmo.

José Honório Rodrigues